



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-4603.989.18

Entidade : Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Prefeito : Elvis Leonardo Cezar

CPF nº : 185.522.478-01

Período : 1º/01 a 31/12/2018

Relatoria : Exmo. Dr. Robson Marinho

Instrução : DF-8 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elvis Leonardo Cezar (Arquivo 1 anexo a este relatório), responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

| DESCRIÇÃO | FONTE/DATA | DADO/ANO |
|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| POPULAÇÃO | Site IBGE (1) / 16.05.2018 | 136.517 / 2018 |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema AUDESP / 31.12.2018 | 1.068.853.265,83 (2) / 2018 |

(1) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santana-de-parnaiba/panorama>.

(2) Arrecadação consolidada do município – Arquivo 2 (pág. 3) anexo a este relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M | B | B | B |
| i-Planejamento | C | C | C |
| i-Fiscal | B+ | B | B |
| i-Educ | B+ | B | B |
| i-Saúde | A | B+ | B+ |
| i-Amb | B+ | B+ | B+ |
| i-Cidade | B+ | A | B+ |
| i-Gov-TI | B+ | B+ | B+ |

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

| Exercícios | Processos | Pareceres |
|------------|----------------|--|
| 2016 | TC-4368.989.16 | Favorável com recomendações |
| 2015 | TC-2257.026.15 | Favorável com ressalvas, recomendações e determinações |
| 2014 | TC-165.026.14 | Favorável com recomendações |

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e de fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.



Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos Eventos nº 80.2 e 162.1 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba foi regulamentado mediante a Lei Municipal nº 3.424/14. O artigo 10, IV do referido Diploma Legal instituiu a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Mediante a Portaria nº 3632/15, o Prefeito Municipal nomeou o Sr. Douglas Verzola como responsável pelo Controle Interno (Arquivo 66 anexo a este relatório).

Este – servidor ocupante de cargo efetivo – foi admitido em 12/02/2015 como Fiscal Municipal (Arquivo 68 anexo a este relatório) e, ainda no mesmo mês, foi nomeado para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete IV (Arquivo 67 anexo a este relatório – pág. 8).

Em que pese sua formação na área de Direito (Arquivo 70 anexo a este relatório), neste curto período de tempo não seria possível aferir se o funcionário reúne todas as capacidades profissionais ou de liderança necessárias para ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Outrossim, segundo constatado no Edital do Concurso Público nº 01/2014 (pelo qual ingressou o Sr. Douglas Verzola), o cargo de Fiscal Municipal exigia apenas a escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (Arquivo 69 - pág. 2 anexo a este relatório), cujas atribuições são definidas em fiscalizar o cumprimento das posturas municipais e da arrecadação de tributos municipais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; conhecer normas e procedimentos da legislação básica da área de atuação e conhecimentos de informática (Arquivo 69 – pág. 27 anexo a este relatório). Assim, incompatíveis com as atuais atribuições.

Embora seja recomendado que a função de Controlador Interno seja atribuída a um servidor de cargo efetivo, em face das garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de servidor, o exercício da função em comissão, por seu vínculo de confiança, o torna incompatível para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor.

Em 1º/07/2018, o Sr. Douglas Verzola foi nomeado para a função especializada de Controlador Interno (vide Arquivo 73 anexo a este relatório).

O relatório emitido pelo Controle Interno referente ao 3º quadrimestre de 2018 foi encartado ao Arquivo 71 anexo a este relatório.

No Acompanhamento da Execução do Contrato nº 90/2013, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Distribuidora de Água PH Ltda. ME, datado de 14/10/2013, cujo objeto compreende o transporte, o fornecimento, o abastecimento e a distribuição de água potável, ponto a ponto, através de caminhões tipo pipa, foram efetuadas críticas ao papel desempenhado pelo Sistema de Controle Interno (matéria constante do TC-39636.026.13). Seguem abaixo alguns comentários efetuados pela fiscalização:

“Os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno, pertinentes ao 2º e 3º quadrimestres de 2017, apresentam comentários a respeito da contratação em referência (págs. 2300/2307 e 2308/2314).

Os relatórios fazem referências somente às ocorrências pertinentes à ausência da identificação “A serviço da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba”, bem como caminhões com excesso de vazamento de água, pneus com fissuras e funcionários que não utilizavam o uniforme e crachá da empresa contratada.

Os citados relatórios não abordam as demais questões lançadas por esta fiscalização às págs. 1784/1799. Além disso, o documento juntado às págs. 2308/2314 retrata que todos os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram resolvidos, o que, de fato, não ocorreu, conforme demonstrado na presente manifestação, bem como na informação de págs. 1903/1927.

Tal fato demonstra o ineficiente papel desempenhado pelo sistema de controle interno da municipalidade.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Conforme já mencionado nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2018 (Eventos 80.2 e 162.1 destes autos), o Quadro de Pessoal da Prefeitura não possui o cargo efetivo de Controlador Interno ou equivalente (Arquivo 65 anexo a este relatório).

O responsável pelo Controle Interno, ocupante de cargo em comissão, não dispõe de total autonomia e independência, submetendo-se ainda ao Secretário de Controle Interno (Arquivo 64 anexo a este relatório).

O Secretário Municipal de Controle Interno (Arquivo 64 anexo a este relatório), por seu turno, consta das campanhas eleitorais do então candidato a prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar (responsável pelas contas em exame – eleito em 2016 para a gestão 2017 a 2020), e do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, **pai** do atual Prefeito (eleito para o cargo de deputado estadual em 2018 para gestão 2019 a 2022), vide comentário efetuado no item B.1.9 deste relatório – “Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos”.

Por amostragem, selecionamos algumas Secretarias para verificarmos a relação entre o quantitativo de servidores efetivos e os funcionários comissionados/ocupantes de funções de confiança. Verificamos que 67% dos funcionários da Secretaria Municipal de Controle Interno ocupam cargos comissionados/funções de confiança (Arquivo 72 anexo a este relatório).

| Secretaria | Funcionários | Comissionados/ Funções de Confiança | Percentual |
|---------------------------|--------------|--|------------|
| Comunicação Social | 22 | 18 | 82% |
| Controle Interno | 21 | 14 | 67% |
| Compras e Licitações | 29 | 15 | 52% |
| Emprego e Desenvolvimento | 47 | 29 | 62% |
| Finanças | 100 | 34 | 34% |

Diante do acima mencionado e por todo o que será exposto ao longo deste relatório, retratamos que a Secretaria de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba não vem cumprindo seu papel constitucional.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE: C

O IEG-M – I-PLANEJAMENTO representou o pior indicador nos exercícios de 2016 a 2018, fato este que deve ser objeto de maior atenção por parte da municipalidade. Vide quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|----------------|------|------|------|
| i-Planejamento | C | C | C |

Os resultados do IEG-M – I-PLANEJAMENTO apresentaram as seguintes irregularidades:

- ▶ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria (quesito 12).
- ▶ Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobilizam, os produtos/ações que geram, os resultados que provocam e os impactos esperados pela sociedade (quesito 25.2).
- ▶ Não há relatórios com análise quanto a se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida) – quesito 25.2.
- ▶ O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito – quesito 25.4.
- ▶ As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da Constituição Federal (quesito 21).
- ▶ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate – quesito 18.5.
- ▶ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular – quesito 17.
- ▶ O município não elaborou o Plano Diretor, conforme dispõe a Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades – quesito 10.
- ▶ A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve



menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, artigo 5º - Resultado: 0,4739 – quesito P 1.

► O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstram que entre 60 a 80% das metas há compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, podemos ver que alguns mencionam a questão de alcance de resultados, como por exemplo o § 7º do artigo 165 da CF de 1988, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Para que tal fato se dê, é necessário que programas e ações, bem como os valores estabelecidos, sejam coerentes e corretamente direcionados. Caso contrário, muito se gastará sem o procurado efeito pretendido – Resultado: 0,2997 – quesito P 2.

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento aos quesitos 10, 12, 18.5, 25.2, 25.4 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 17 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17.17, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ | |
|---|-----------------------|---------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | 944.490.608,06 | |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | 801.367.999,84 | |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | 23.344.000,00 | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA | 119.778.608,22 | 12,68% |

Arquivo 2 (págs. 1/2) anexo a este relatório.

No cálculo acima, não estamos considerando a devolução de duodécimos da Câmara, uma vez que a transferência bancária foi concretizada em 02/01/**2019** (R\$ 1.264.967,88) - Arquivos 8, 9 e 11 (pág. 2) anexos a este relatório.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 141.101.313,00, o que corresponde a 18,23% da Despesa Fixada (inicial) – Arquivo 10 anexo a este relatório.

O município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 9,55% da receita arrecadada total:

| | |
|-----------------------------|----------------------|
| Investimentos | R\$ 102.000.121,87 |
| Receita Arrecadada Total | R\$ 1.068.853.265,83 |
| Taxa de Investimento | 9,55% |

Arquivos 2 (pág. 3) e 146 anexos a este relatório.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-----------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 2017 | Superávit de | 8,53% | 4,69% |
| 2016 | Superávit de | 2,90% | 3,95% |
| 2015 | Superávit de | 0,60% | 5,85% |

Arquivos 2 (pág. 2) e 12 anexos a este relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



No exercício em exame, não houve edição de Decreto retratando estado de Calamidade Financeira (Arquivo 139 anexo a este relatório).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|-------------|--------------------|--------------------|---------|
| Financeiro | 235.186.692,19 | 111.163.906,32 | 111,57% |
| Econômico | 266.674.829,86 | 134.929.167,64 | 97,64% |
| Patrimonial | 990.610.096,46 | 737.320.643,64 | 34,35% |

Arquivos 2 (pág. 10 – item 4.4), 4 e 6 anexos a este relatório

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

| | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|------------------------------|--------------------|--------------------|---------|
| Dívida Mobiliária | | | |
| Dívida Contratual | | | |
| Precatórios | 5.890.735,45 | 9.973.685,22 | -40,94% |
| Parcelamento de Dívidas: | | | |
| De Tributos | - | - | |
| De Contribuições Sociais: | | | |
| Previdenciárias | | | |
| Demais contribuições sociais | | | |
| Do FGTS | | | |
| Outras Dívidas | | | |
| Dívida Consolidada | 5.890.735,45 | 9.973.685,22 | -40,94% |
| Ajustes da Fiscalização | | | |
| Dívida Consolidada Ajustada | 5.890.735,45 | 9.973.685,22 | -40,94% |

Arquivos 4 e 74 anexos a este relatório



A Dívida de Longo Prazo acima indicada é composta exclusivamente por Precatórios. No presente exercício, houve uma redução da dívida em 40,94% em relação ao exercício anterior. A diferença se deu pelo pagamento da integralidade dos precatórios do exercício anterior e pela inscrição de novos no exercício em exame, no montante de R\$ 5.890.735,45. É relevante destacar que o Mapa Orçamentário registra um valor de R\$ 6.402.830,46, ou seja, R\$ 512.095,01 a mais do que o indicado na tabela acima (Arquivo 75 anexo a este relatório).

De acordo com a Municipalidade, a diferença se deve à atualização monetária ocorrida entre a data em que os valores foram contabilizados e a data em que os valores foram registrados no Mapa pelo Tribunal de Justiça (Arquivo 76 anexo a este relatório).

Informações detalhadas a respeito dos Precatórios serão apresentadas no item B.1.5 – “Precatórios” deste relatório.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o RPPS:**

- Lei Municipal autorizadora nº: 3.231/12, de 18/12/2012

Valor total parcelado: R\$ 2.399.096,88

Quantidade de parcelas: 100 parcelas

Parcelas devidas no exercício: 12 parcelas

Pagas no exercício: 12 parcelas – Valor Pago no exercício: R\$ 595.976,27

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame foi pago um valor total de R\$ 595.976,27. Deste valor, R\$ 273.297,89 são juros referentes a parcelas anteriores que careciam de reajuste (Arquivo 77 anexo a este relatório).

Tais juros derivam de cobrança realizada pela Caixa de Previdência, que identificou divergências entre os juros pagos e os devidos por parte da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Prefeitura¹, circunstância também reportada nas contas do exercício anterior (Evento 190.2 do TC-6846.989.16).

A Prefeitura efetuou o cálculo dos valores devidos a título de juros referente à diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, da 1ª até a 69ª parcela, resultando no montante de R\$ 273.297,89, quitado em agosto de 2018, conforme consta no Arquivo 78 anexo a este relatório. As demais parcelas estão sendo pagas já com a devida correção.

Assim, o saldo inicial dos encargos previdenciários ora analisados montava em R\$ 940.325,49 no início de 2018. Destes, R\$ 595.976,27 foram pagos no exercício, havendo R\$ 581.941,75 de inscrição a título de juros das parcelas vincendas, perfazendo um total de R\$ 926.290,97 em 31/12/2018. Este valor também consta no Balanço Patrimonial, no Passivo Não-Circulante – Encargos Sociais a Pagar – Arquivo 4 anexo a este relatório.

Os cálculos contendo a composição do principal e dos juros das 100 parcelas alvos da Lei Municipal nº 3.231/12 estão detalhados no Arquivo 79 anexo a este relatório.

Apesar das informações acima indicadas, reportamos os comentários efetuados no relatório da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba – exercício de 2017 (TC-2259.989.17 – pendente de julgamento):

“Além disso, a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba retrata a existência de débitos da Prefeitura no montante de R\$ 62.196.592,70 (posição em 31/12/2017) – (...)

Tais débitos não constam das Demonstrações Contábeis da Prefeitura e tampouco da Caixa de Previdência.

Segundo as referidas informações, tais débitos podem ser assim compostos:

| Tipo | Exercício | Valor Atualizado R\$ |
|--|------------------|-----------------------------|
| <i>Dívida Patronal</i> | 2001 | 6.744.664,67 |
| | 2002 | 13.615.103,99 |
| | 2004 | 11.388.344,84 |
| <i>Dívida dos Servidores</i> | 2001 | 3.595.610,54 |
| | 2002 | 7.366.801,15 |
| | 2004 | 4.989.297,81 |
| <i>Utilização de Recursos que Excederam a Taxa de Administração (2%)</i> | 2005 | 115.104,51 |

¹ TC-1462/989/16 (Evento 55.1, pág. 11) – Balanço Geral das contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba - exercício 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | |
|------------------------|------|----------------------|
| Parcelamento de Dívida | 2001 | 5.438.687,01 |
| | 2003 | 4.302.266,62 |
| | 2004 | 2.216.442,54 |
| | 2012 | 2.424.269,02 |
| TOTAL | | 62.196.592,70 |

(...)

Durante a fiscalização "in loco", solicitamos à origem maiores informações a respeito desses débitos, quais as providências adotadas para cobrança dos valores devidos e os motivos pelos quais o referido montante não foi registrado nas demonstrações contábeis da Caixa de Previdência.

(...)

Antes de analisarmos a resposta fornecida pela Prefeitura, destacamos que a Lei Municipal nº 3.035/10 determinou a alteração da contribuição mensal do município de 11% do total dos vencimentos, remunerações ou proventos pagos aos servidores para 11,28%. Além disso, determinou à municipalidade uma alíquota suplementar, no período de 2010 a 2044, para cobertura do déficit técnico atuarial, conforme tabela abaixo:

| Período | Alíquota Suplementar | Total da Alíquota |
|-------------|----------------------|-------------------|
| 2010 a 2012 | 0,72% | 12% |
| 2013 a 2015 | 1,25% | 12,53% |
| 2016 a 2018 | 1,75% | 13,03% |
| 2019 a 2044 | 2,93% | 14,21% |

Pois bem. Realizado esse breve comentário, passaremos a analisar as informações apresentadas pela Caixa de Previdência (...)

Em síntese, a origem informa que, para saldar parte do débito existente, a Prefeitura forneceu 8 imóveis (dações em pagamento) – (...) Porém, após análise do órgão, foi constatado que a maior parte dos imóveis é inalienável (são praças e ruas públicas).

O registro dos referidos imóveis constam do Balanço Patrimonial da entidade (Ativo Não Circulante – Bens Imóveis) pelo valor de R\$ 14.876.024,76 (...)

Sobre este assunto foi lavrado o Processo Administrativo Previdenciário (PAP) nº 162/2009 MPS (auditoria realizada pela Receita Federal do Brasil), que, em síntese, retratou a ausência do repasse das contribuições referentes a 2001, 2002 e 2004 (valor devido de R\$ 7.730.317,31), considerou irregulares as citadas dações em pagamento, constatou o não pagamento dos juros de 6% (ao ano) previstos nos parcelamentos estabelecidos pelas Leis Municipais nº 2.501/03 e 2.687/05 (valores devidos: R\$ 109.898,16 e R\$ 47.218,81), atestou o excesso de utilização de recursos para despesas administrativas em 2005 (R\$ 31.030,43) e retratou a utilização de recursos previdenciários para custear despesas assistenciais de 2001 a 2005 (R\$ 9.571.412,47) (...)

No referido documento, consta que o parcelamento previsto pela Lei Municipal nº 2.947/09 (...) estabeleceu parcelas fixas, ou seja, sem a devida correção monetária (...)

O argumento de que os referidos débitos foram integralmente absorvidos pela edição da Lei Municipal nº 3.035/10 também não merece prosperar, uma vez que **o próprio atuário retratou que não era possível assumir tal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



interpretação, pois não havia cláusula expressa confirmando tal argumentação (...)

Além disso, há débito indicado pela Caixa de Previdência posterior à edição da Lei Municipal nº 3.035/10 (débito de 2012).

(...) consta ainda que a Caixa de Previdência cogita propor a revogação da Lei Municipal nº 3.035/10.

Sobre esse assunto, apresentamos proposta de recomendação à origem para que se abstenha de fazer qualquer propositura nesse sentido, uma vez que se trata de garantia conquistada e prevista em lei, necessária para garantir o equilíbrio atuarial até 2044.” – grifos nossos.

O débito que era de R\$ 62.196.592,70 à época passou para R\$ 68.401.176,31 em 28/02/2019 – Arquivo 125 anexo a este relatório.

Por fim, retratamos que o reconhecimento desses débitos não consta das demonstrações contábeis da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

B.1.5. PRECATÓRIOS

| REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS | |
|--|-------------------------------|
| Mapas encaminhados no exercício anterior para pgto. no exercício em exame | R\$ 9.973.685,22 |
| Pagamentos efetuados no exercício em exame | R\$ 9.973.685,22 ² |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização | |
| Houve pagamento integral no exercício em exame | 0,00 |
| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA | |
| Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exercício anterior | |
| Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício em exame | R\$ 329.633,40 |
| Pagamentos efetuados no exercício em exame | R\$ 329.633,40 ³ |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização | |
| Houve pagamento integral no exercício em exame | 0,00 |

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

| Verificação | |
|--|-----|
| O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais? | Sim |

Arquivo 4 anexo a este relatório

Do saldo de R\$ 9.973.685,22, o maior precatório tem como credor a empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (R\$ 2.839.955,60 – processo

² O valor efetivamente pago no período corresponde a R\$ 10.126.098,50 (valor depositado pela Municipalidade ao TJ/SP). A diferença entre o valor constante do Mapa de Precatórios do exercício de 2017 para pagamento em 2018 e o valor efetivamente pago no exercício se dá pela atualização monetária.

³ Conforme Arquivo 80 anexo a este relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



nº 0029390-64.2007.8.26.0068/0002 - Arquivo 128 anexo a este relatório – pág. 2). Este débito é originário da correção monetária e dos juros decorrentes dos atrasos no pagamento de faturas devidas pela Prefeitura de Santana de Parnaíba - exercício de 2004 (Arquivos 126 e 127 anexos a este relatório).

Além do processo acima indicado, a citada empresa moveu outras ações judiciais contra a Prefeitura de Santana de Parnaíba objetivando receber a correção monetária e os juros incidentes sobre os atrasos nos pagamentos devidos (citamos os Arquivos 129 e 130 anexos a este relatório).

Atualmente, a Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. possui o maior contrato firmado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba (operação de sistema de limpeza pública, incluindo coleta, transporte e destinação final de RSU e entulho, limpeza de vias e manutenção do vazadouro municipal encerrado, gerados no Município).

No relatório da fiscalização do exercício anterior (fechamento das contas do exercício de 2017 – TC-6846.989.16 – Evento 190.2 – pendente de julgamento), foram registradas as seguintes irregularidades:

| | | |
|-----|----------------------|---|
| "1" | Contratada | Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (CNPJ: 61.149.829/0001-45) |
| | Objeto | Prestação de serviços contínuos de operação de sistema de limpeza pública, incluindo coleta, transporte e destinação final de RSU e entulho, limpeza de vias e manutenção do vazadouro municipal encerrado, gerados no Município de Santana de Parnaíba/SP (Lote 01). |
| | Licitação | Concorrência Pública nº 002/15 |
| | Processo nº | 114/2015 |
| | Contrato | 123/2015 de 22/09/2015 (...) |
| | Valor Inicial | R\$ 29.097.771,96 |
| | Termo Aditivo | 1º Termo de Prorrogação de 23/09/2016 (...) |

Informamos que, anteriormente, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos também eram realizados pela empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. mediante Concorrência nº 11/2009 e Contrato nº 046/2010. Tal ajuste, firmado em 22/03/2010, no valor inicial de R\$ 29.964.690,00, com prazo inicial de 30 meses, está sendo analisado no processo TC-15095/026/10, em trâmite nesta E. Corte (pendente de julgamento).

Cabe aqui mencionar as ocorrências reportadas nos relatórios anteriores (...):

A) *Idade média da frota com mais de 5 anos de fabricação, em descumprindo ao item 1.6.2 do Anexo IV do edital da licitação – “Projeto Básico e Especificações”.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- B) O item 1.6.2.2 do Anexo IV do edital da licitação – “Projeto Básico e Especificações” estabelece que a contratada deveria disponibilizar, no mínimo, 2 veículos com tração integral 4X4, com caçamba basculante e capacidade volumétrica de 3,5m³ para operação de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição em locais de difícil acesso. Contudo, a empresa contratada somente disponibilizou 1 veículo (placa EPQ 0632).
- C) Foi verificado na fiscalização do 1º Quadrimestre que o serviço estava sendo executado com uma equipe composta de 1 motorista e 2 coletores, em desatendimento à exigência contida no item “1.7 – Mão de Obra” do Edital, o qual requer que cada equipe de trabalho seja composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.
- D) Na fiscalização do 2º Quadrimestre foram constatados pagamentos da empresa contratada somente até a competência do mês de março de 2017 (Nota Fiscal nº 003110, datada de 12/04/2017, no valor de R\$ 1.655.584,52). Não constam dos autos de origem justificativas para a pendência dos demais meses de 2017 (abril a setembro).
- E) No que tange à pesagem dos caminhões realizada na Prefeitura, a anotação dos registros ocorre de forma manual (1º e 2º Quadrimestres).
- F) Exceção feita aos serviços de varrição, não constam do edital da licitação, do contrato e dos demais documentos juntados ao processo de origem, a programação formal e previamente estabelecida contendo o itinerário de recolhimento do lixo produzido, os bairros a serem atendidos, os dias e horários estimados para passagem dos caminhões, o que também compromete o acompanhamento da execução do objeto pactuado.
- G) Fornecimento de número inferior de veículos ao previsto no Edital.
- H) Serviços previstos e não executados, em desatendimento ao Edital.

O acompanhamento da execução do objeto contratado, realizado no período da manhã do dia 18/05/2018, permitiu verificar as seguintes ocorrências:

(...)

D) Os relatórios de medição do objeto prestado em 2017 demonstram a existência de serviços previstos e não executados pela empresa contratada, quais sejam (...):

| Item | Descrição do Serviço | Unidade de Medida |
|------|---|-------------------|
| 2.3 | Trituração e compostagem de resíduos provenientes de podas de árvores e conservação | Tonelada |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | |
|-----|--|-----------------|
| | <i>de áreas verdes</i> | |
| 3 | <i>Manutenção e Monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal encerrado (geotécnico e águas superficiais e subterrâneas)</i> | <i>Mês</i> |
| 5.2 | <i>Varição Mecanizada</i> | <i>Km</i> |
| 6.2 | <i>Coleta de resíduos de conserva de áreas verdes, cata-treco, etc.</i> | <i>Equipe</i> |
| 6.3 | <i>Coleta de resíduos recicláveis</i> | <i>Equipe</i> |
| 7.1 | <i>Coleta de entulho em logradouros públicos</i> | <i>Tonelada</i> |
| 7.2 | <i>Destinação final do entulho em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, inclusive transporte</i> | <i>Tonelada</i> |

(...)

Verificamos reiterados atrasos nos pagamentos durante o ano e, longos atrasos, sobretudo com relações às Notas Fiscais emitidas de Abril a Agosto, não constando dos autos de origem justificativas para estas pendências.

F) Novamente, com exceção feita aos serviços de varrição, não constam do edital da licitação, do contrato e dos demais documentos juntados ao processo de origem, a programação formal e previamente estabelecida contendo o itinerário de recolhimento do lixo produzido, os bairros a serem atendidos, os dias e horários estimados para passagem dos caminhões, o que também compromete o acompanhamento da execução do objeto pactuado.” – grifos nossos.

O item 7.1 do contrato retrata que os serviços prestados serão medidos todo dia 30 de cada mês. Já o item 7.3 dispõe que, apresentada a medição pela contratada, esta será conferida pela Prefeitura em até 3 dias úteis. Aprovada a medição, a contratada poderá apresentar a respectiva fatura, sendo que o pagamento deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao do mês de execução dos serviços - Arquivo 131 (pág. 3) anexo a este relatório.

A exemplo do foi registrado em 2017 (TC-6846.989.16 – Evento 190.2), no exercício de 2018, verificamos, por amostragem, atrasos nos pagamentos realizados pela municipalidade (o que poderá sujeitar cobranças judiciais como nos casos acima indicados - Arquivo 131 (págs. 15/27) anexo a este relatório), bem como a existência de serviços previstos e que não foram executados pela contratada (itens 2.3, 3, 5.2, 6.2, 6.3, 7.1 e 7.2) - Arquivo 131 (págs. 18, 23 e 27) anexo a este relatório. Os serviços que deixaram de ser executados também não foram pagos pela Prefeitura.

Por fim, retratamos que o **pai** do atual Prefeito, Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, também realizou campanha eleitoral ao cargo de deputado estadual nas dependências da empresa contratada, Tecipar Engenharia e Meio Ambiente



Ltda., conforme demonstra o documento retirado da rede social *Facebook* (Arquivo 132 anexo a este relatório).

De acordo com o Sistema Audesp, o saldo dos precatórios referente ao exercício de 2018 é R\$ 5.890.735,45 (Arquivo 82 anexo a este relatório). Entretanto, de acordo com o Mapa Orçamentário de Precatórios para 2019 disponibilizado pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE e publicado no Portal de Transparência do Município, o valor dos Precatórios monta em R\$ 6.402.830,46 (Arquivo 75 anexo a este relatório).

Instada a se manifestar a respeito, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba alegou que a diferença apurada resulta da atualização monetária. Segundo a origem: *“Há época da inclusão na peça orçamentária, não havíamos recebido o Mapa dos Precatórios com os valores atualizados, motivo pelo qual, fizemos o lançamento pelo valor constante nos processos”*. (Arquivo 76 anexo a este relatório – pág. 1).

O Arquivo 83 anexo a este relatório apresenta a diferença entre o valor original constante dos processos e o valor atualizado indicado no Mapa Orçamentário.

Quanto à escrituração, em consulta ao balancete do exercício de 2018, verificamos que a Municipalidade efetuou o registro contábil dos precatórios como se os mesmos estivessem enquadrados no Regime Especial (Arquivo 84 anexo a este relatório – págs. 3/4). Porém, o regime adotado pela Prefeitura é o Ordinário, sendo o valor total dos precatórios quitados dentro do exercício seguinte ao da sua inscrição. No presente caso, as inscrições ocorridas até 1º de julho de 2018 serão totalmente quitadas no exercício de 2019, atendendo ao artigo 100, § 5º da Constituição Federal ⁴.

O Município se comprometeu a sanar o equívoco, esclarecendo que, quando da inclusão dos precatórios do exercício de 2019 a serem pagos no exercício de 2020, esses estarão classificados como Regime Ordinário (Arquivo 76 anexo a este relatório – pág. 2).

B.1.6. ENCARGOS

⁴ Art. 100, §5: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações | | Guias apresentadas |
|--------------|--------|--------------------|
| 1 | INSS: | Sim |
| 2 | FGTS: | Sim |
| 3 | RPPS: | Sim |
| 4 | PASEP: | Sim |

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-2588.989.18.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (documento emitido em virtude de decisão judicial) – Arquivo 38 anexo a este relatório.

Os parcelamentos de valores devidos ao Regime Próprio de Previdência estão sendo tratados no item B.1.4.1 – “Parcelamentos de Débitos Previdenciários” do presente Relatório.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara (3,87%) obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal (6%) – Arquivo 2 (págs. 5 e 6) anexo a este relatório.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Arquivo 3 anexo a este relatório).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 370.031.349,49, o que representa um percentual de 39,32% - Arquivo 2 (pág. 25) anexo a este relatório.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal informado pela Prefeitura no Sistema AUDESP deste Tribunal:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas | | Vagas Providas | | Vagas Não Providas | |
|---------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|---------------------|
| | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame |
| Efetivos | 9.433 | 10063 | 6363 | 7285 | 3070 | 2778 |
| Em comissão | 1361 | 425 | 1076 | 350 | 285 | 75 |
| Total | 10794 | 10488 | 7439 | 7635 | 3355 | 2853 |
| Temporários | Ex. anterior | | Ex. em exame | | Em 31.12 do | Ex. em exame |
| Nº de contratados | 173 | | 114 | | 4 | |

Dados de 2017: extraídos do relatório do exercício anterior (TC-6846.989.16)

Dados de 2018: Arquivo 102 anexo a este relatório

Quant. Total de Vagas de Efetivos: 10063 = Efetivo (10061) + Estável (2)

Quant. Total de Vagas em Comissão: 425 = Exclusivamente em Comissão (421) + Efetivo em Comissão (4)

Vagas Providas de Efetivos: 7285 = Efetivo (7283) + Estável (2)

Vagas Providas em Comissão: 350 = Exclusivamente em Comissão (346) + Efetivo em Comissão (4)

Nº de contratados: Ex. anterior (173) e Ex. em exame (114) - Fonte: SisCaa

Nº de contratados em 31.12 do ex. em exame: 4 - Arquivo 102 anexo a este relatório

Os dados do Quadro acima devem ser analisados com as devidas cautelas.

A exemplo do que foi retratado no relatório do fechamento do exercício de 2017 (Evento 190.2 do TC-6846.989.16), do 1º e 2º quadrimestres de 2018 (Eventos 80.2 e 162.1 destes autos), registramos as seguintes irregularidades relacionadas à área de Recursos Humanos:

CAMPANHA ELEITORAL DE 2016 – PREFEITO

Verificamos o preenchimento de cargos na Administração Municipal por doadores da campanha eleitoral de 2016 ao então candidato a Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar (especialmente para cargos em comissão). Além dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



doadores, houve o preenchimento de cargos comissionados por diversas pessoas físicas que prestaram serviços durante a campanha eleitoral.

Os maiores doadores da campanha eleitoral foram nomeados como Secretários Municipais (fonte obtida no site do E. Tribunal Superior Eleitoral e Sistema AUDESP – Fase III – Atos de Pessoal).

A relação integral contendo o preenchimento dos cargos públicos na Prefeitura consta do quadro abaixo:

| Doadores de Campanha Eleitoral - 2016 | CPF/CNPJ | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|---------------------------------------|----------------|---|--------------------------|
| Elvis Leonardo Cezar | 185.522.478-01 | Prefeito | Eletivo |
| Carla Brunelli | 090.218.268-44 | - | - |
| José Roberto Brunelli | 064.385.398-72 | - | - |
| Claudio Luiz Senise | 376.936.118-00 | Secretário Municipal de Tecnologia da Informação | Comissão/Agente Político |
| Oswaldo Luiz Oliveira Borrelli | 764.962.958-91 | Vice-Prefeito | Eletivo |
| Sylvio Luiz Brunelli | 301.287.148-91 | - | - |
| Claudio Lysias da Silva | 064.003.088-22 | Secretário Municipal de Negócios Jurídicos | Comissão/Agente Político |
| Marcela Cristiane Pupin | 180.667.218-97 | Secretária Municipal da Habitação | Comissão/Agente Político |
| Fabio Mendonça | 311.605.388-08 | Secretário Municipal de Assistência Social | Comissão/Agente Político |
| Flavio Mendonça | 291.589.758-10 | Secretário Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer | Comissão/Agente Político |
| Jailton Aparecido Rodrigues | 120.102.998-84 | Secretário Municipal de Educação | Comissão/Agente Político |
| Mauro Brunetto | 008.004.118-38 | Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico e Social | Comissão/Agente Político |
| Helio de Souza Silva | 043.054.918-00 | Secretário da Casa Civil | Comissão/Agente Político |
| Mauricio Ribeiro Nunes | 161.092.578-50 | Secretário Municipal de Controle Interno | Comissão/Agente Político |
| Maria de Fátima Pereira | 066.627.338-30 | Presidente da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba | Comissão |
| Mario Cesar da Silva | 772.074.244-34 | Secretário Municipal de Operações Urbanas | Comissão/Agente Político |
| Carlos Alberto Artoni | 007.250.238-05 | - | - |
| Jaderson José Spina | 867.721.558-15 | Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente | Comissão/Agente Político |
| Evandro de Barros Fernandes | 266.500.758-41 | Secretário Municipal de Obras | Comissão/Agente Político |
| José Carlos Misorelli | 858.612.278-53 | Secretário Municipal da Saúde | Comissão Agente Político |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Doadores de Campanha Eleitoral - 2016 | CPF/CNPJ | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|---------------------------------------|----------------|--|--------------------------|
| Adriano Dias Campos | 080.168.818-31 | Secretário Municipal de Compras e Licitações | Comissão/Agente Político |
| Maxsoel Elias Santana | 145.091.298-23 | Secretário Municipal de Comunicação Social | Comissão/Agente Político |
| Antonio da Rocha Marmo Cezar | 643.714.178-68 | Secretário de Serviços Municipais (Pai do Prefeito Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito inelegível por decisão do TSE – atual Deputado Estadual eleito em outubro de 2018) | Comissão/Agente Político |
| Mauricio de Paula Notari | 066.527.038-07 | - | - |
| Waldemar Vieira | 666.071.248-87 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Adão Pereira de Godoi Junior | 322.581.428-81 | Assessor Técnico de Gabinete IV | Comissão |
| Adriano de Freitas Gonçalves | 277.982.568-57 | Secretário Municipal de Administração | Comissão/Agente Político |
| Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva | 329.363.838-46 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Marcio Barros Silva | 287.867.688-24 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Rosangela Lourenço Nunes | 145.176.568-10 | - | - |
| Paulo Renato Godoy | 081.174.768-94 | Secretário Municipal de Finanças | Comissão/Agente Político |
| Diretório Municipal | 08454377000122 | - | - |
| Monique Vidal Neves de Castro | 685.895.816-91 | Assistente Técnica de Gabinete IV | Comissão |
| Danilo Nakatani Notari | 375.822.618-01 | - | - |
| Selma Oliveira Cezar | 206.010.178-62 | Presidente do Fundo de Solidariedade (Esposa do Prefeito Elvis Leonardo Cezar) | Comissão/Agente Político |
| Greyza Mitiko Aiacyda | 294.047.788-42 | - | - |
| Francisco Marcos Aleixo | 069.294.248-38 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Ricardo Cordeiro Branco de Souza | 093.632.138-54 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Laelson Rodrigues Cavalcante | 304.392.228-00 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Marcio Koch | 928.456.900-10 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Jeanette Costa de Freitas | 297.368.278-95 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Marcio Augusto Rossone | 113.136.918-10 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| João de Deus Amorim Neto | 009.078.408-17 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Marcos Silveira de Faria | 712.565.638-20 | Chefe de Gabinete | Comissão |
| Roseli Pinheiro da Silva | 251.049.058-37 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Nelci Aparecida de Freitas Santos | 25639874000114 | Vereadora | Eletivo |
| Mariana de Oliveira Marques Silva | 419.616.168-58 | - | - |
| Cintia Carolina de Almeida | 230.323.068-33 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Alessandra Terrazas Bras | 148.698.648-00 | - | - |
| Sandro Antonio de Almeida | 040.545.968-86 | Assessor de Gabinete | Comissão |
| Omar Nekrasus Xavier | 042.748.458-85 | - | - |
| Mario Antonio dos Santos | 316.783.648-27 | Assessor Técnico de Gabinete II | Comissão |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Doadores de Campanha Eleitoral - 2016 | CPF/CNPJ | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|---------------------------------------|----------------|--|----------|
| Justo | | | |
| João Henrique Bispo de Oliveira | 25635732000189 | Vereador | Eletivo |
| Marcos Antonio Rodrigues de Moraes | 355.016.668-04 | - | - |
| Mauricio Lima Souza | 25602788000137 | Candidato a Vereador | - |
| Cleonice Gonçalves da Silva | 287.757.478-47 | Diretora de Departamento | Comissão |
| Sidnei Rodrigues da Silva | 416.590.598-44 | Assistente I | Comissão |
| Eduardo Henrique Domingos Lopes | 373.131.728-18 | Assistente de Gabinete | Comissão |
| Jurandir Costa da Silva | 279.782.448-22 | Assessor de Gabinete | Comissão |
| Willian Rafael da Silva | 434.275.098-85 | - | - |
| José Hugo da Silva | 25646567000160 | Vereador | Eletivo |
| Rita de Cássia Desanti Rodrigues | 25538335000199 | Candidata a Vereadora | - |
| Gabriela Lisboa de Oliveira | 469.364.128-66 | - | - |
| Weslaine da Silva Alvarenga | 445.930.998-03 | - | - |
| Bruno Roberto Gilli Duarte | 404.618.578-39 | Assistente I | Comissão |
| Kimberly Souza Silva | 442.915.208-08 | - | - |
| Roberta Godoi Augusto de Freitas | 469.948.418-20 | - | - |
| Regina Claudia Scarpelli Saro | 100.735.418-69 | Oficial Administrativa | Efetiva |

Fonte: Site TSE (Arquivo 13 anexo a este relatório) e Sistema AUDESP do TCESP – Fase III

A seguir foram relacionadas as pessoas físicas que prestaram serviços à campanha eleitoral de 2016 ao Prefeito eleito, Sr. Elvis Leonardo Cezar, e que ocupam (ou já ocuparam) cargos na Administração Municipal:

| Prestadores de Serviços na Campanha Eleitoral - 2016 | CPF | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|--|----------------|--|------------|
| Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva | 329.363.838-46 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Sandra Souza Aguiar | 119.049.408-62 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Temporária |
| Francisco Marcos Aleixo | 069.294.248-38 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Ricardo Cordeiro Branco de Souza | 093.632.138-54 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Laelson Rodrigues Cavalcante | 304.392.228-00 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Marcio Koch | 928.456.900-10 | Diretor de Departamento | Comissão |
| João de Deus de Amorim Neto | 009.078.408-17 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Marcio Augusto Rossone | 113.136.918-10 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Marcos Silveira de Faria | 712.565.638-20 | Chefe de Gabinete | Comissão |
| Roseli Pinheiro da Silva | 251.049.058-37 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Cintia Carolina de Almeida | 230.323.068-33 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Sandro Antonio de Almeida | 040.545.968-86 | Assessor de Gabinete | Comissão |
| Mario Antonio dos Santos Justo | 316.783.648-27 | Assessor Técnico de Gabinete II | Comissão |
| Cleonice Gonçalves da Silva | 287.757.478-47 | Diretora de Departamento | Comissão |
| Jurandir Costa da Silva | 279.782.448-22 | Assessor de Gabinete | Comissão |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Prestadores de Serviços na Campanha Eleitoral - 2016 | CPF | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|--|----------------|--|----------|
| Sidnei Rodrigues da Silva | 416.590.598-44 | Assistente I | Comissão |
| Eduardo Henrique Domingos Lopes | 373.131.728-18 | Assistente de Gabinete | Comissão |
| Bruno Roberto Gilli Duarte | 404.618.578-39 | Assistente I | Comissão |
| Regina Claudia Scarpelli Saro | 100.735.418-69 | Oficial Administrativa | Efetiva |

Fonte: Site TSE (Arquivo 14 anexo a este relatório) e Sistema AUDESP do TCESP – Fase III

CAMPANHA ELEITORAL DE 2016 – VEREADOR

Situação semelhante constatamos ao verificarmos, por amostragem, os integrantes da prestação de contas eleitoral de 2016 ao então candidato a Vereador, Sr. Wesley Leonardo Cezar, **irmão** do atual Prefeito (não eleito – candidatura julgada não regular por não atender as condições necessárias para o deferimento do registro, sendo que foi interposto recurso contra essa decisão e aguarda julgamento por instância superior – fonte site do TSE – Arquivo 147 anexo a este relatório):

| Doadores de Campanha Eleitoral - 2016 | CPF | Cargo Ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|---------------------------------------|----------------|--|--------------------------|
| Aida da Conceição Lemos Baltazar | 080.071.278-10 | Assessor Especial II | Comissão |
| Paulo Renato Godoy | 081.174.768-94 | Secretário Municipal de Finanças | Comissão/Agente Político |
| Marcelo Luciano Malva | 118.056.638-60 | Chefe de Gabinete | Comissão |
| João Henrique Zangaro dos Santos | 404.284.818-41 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Evandro Barros Fernandes | 266.500.758-41 | Secretário Municipal de Obras | Comissão/Agente Político |
| Rodrigo Silva Amaro | 300.518.228-22 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Moisés Alves de Arruda | 096.477.588-39 | Assistente V | Comissão |
| Jeanette Costa de Freitas | 297.368.278-95 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |

| Prestadores de Serviços na Campanha Eleitoral - 2016 | CPF | Cargo Ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|--|----------------|--|----------|
| Rodrigo Silva Amaro | 300.518.228-22 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Fernando dos Santos Barbosa | 392.172.048-62 | Assistente I | Comissão |
| Jeanette Costa de Freitas | 297.368.278-95 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Moisés Alves de Arruda | 096.477.588-39 | Assistente V | Comissão |
| Ana Shirley Rodrigues dos Santos | 327.007.708-46 | Chefe de Divisão | Comissão |
| Hernane Pereira Ribeiro | 060.747.856-00 | Assessor de Gabinete | Comissão |

Fonte: Site TSE (Arquivos 148 e 149 anexos este relatório) e Sistema AUDESP do TCESP – Fase

III



CAMPANHA ELEITORAL DE 2018 – DEPUTADO ESTADUAL

A seguir, estendemos a mesma análise para a campanha eleitoral do **pai** do Prefeito de Santana de Parnaíba, Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, candidato a deputado estadual, eleito em outubro de 2018.

Antes de analisarmos esta questão, é relevante consignar que, em 2013, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, Prefeito Municipal à época, foi considerado inelegível e cassado de seu cargo pelo E. Tribunal Superior Eleitoral (processo nº 228-32.2012.6.26.0386). Tal decisão foi decorrente da rejeição de suas contas do ano 2000 por este E. Tribunal (TC-1698/026/00). Em 2000, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar presidia a Câmara de Santana de Parnaíba.

O Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar foi nomeado para ocupar o cargo de Secretário de Serviços Municipais na gestão de seu **filho**, Sr. Elvis Leonardo Cezar, atual Prefeito (Arquivo 25 anexo a este relatório – pág. 5).

Em 05/04/2018 (Arquivo 25 (pág. 5) anexo a este relatório), o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, **pai** do atual Prefeito, afastou-se da Secretaria de Serviços Municipais para concorrer ao cargo de Deputado Estadual (candidato eleito em outubro de 2018).

A mesma situação verificada na campanha eleitoral de 2016 (Prefeito – Elvis Leonardo Cezar) foi constada em 2018 (Deputado Estadual – Antonio da Rocha Marmo Cezar). Por amostragem, verificamos que doadores e prestadores de serviços da campanha eleitoral ocupam (ou já ocuparam) cargos na Administração Municipal (especialmente em cargos comissionados). Os principais doadores da campanha eleitoral são Secretários da Prefeitura de Santana de Parnaíba, vide tabela a seguir:

| Doadores/Prestadores de Serviços da Campanha Eleitoral - 2018 | CPF/CNPJ | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|---|----------------|---|--------------------------|
| Claudio Luiz Senise | 376.936.118-00 | Secretário Municipal de Tecnologia da Informação | Comissão/Agente Político |
| Oswaldo Luiz Oliveira Borrelli | 764.962.958-91 | Vice-Prefeito | Eletivo |
| Elvis Leonardo Cezar | 185.522.478-01 | Prefeito | Eletivo |
| Flavio Mendonça | 291.589.758-10 | Secretário Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer | Comissão/Agente Político |
| Fabio Mendonça | 311.605.388-08 | Secretário Municipal de Assistência Social | Comissão/Agente Político |
| Mario Cesar da Silva | 772.074.244-34 | Secretário Municipal de Operações Urbanas | Comissão/Agente Político |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Doadores/Prestadores de Serviços da Campanha Eleitoral - 2018 | CPF/CNPJ | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|--|-----------------|---|--------------------------|
| Mauro Brunetto | 008.004.118-38 | Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico e Social | Comissão/Agente Político |
| Marcela Cristiane Pupin | 180.667.218-97 | Secretária Municipal da Habitação | Comissão/Agente Político |
| Adriano de Freitas Gonçalves | 277.982.568-57 | Secretário Municipal de Administração | Comissão/Agente Político |
| Veronica Mutti Calderaro Teixeira | 265.077.198-46 | Secretária de Negócios Jurídicos | Comissão/Agente Político |
| Vaumil Antonio Pontes | 083.978.848-74 | Secretário de Finanças | Comissão/Agente Político |
| Evandro Barros Fernandes | 266.500.758-41 | Secretário de Obras | Comissão/Agente Político |
| Helio de Souza Silva | 043.054.918-00 | Secretário da Casa Civil | Comissão/Agente Político |
| Mauricio Ribeiro Nunes | 161.092.578-50 | Secretário Municipal de Controle Interno | Comissão/Agente Político |
| Manoel Firmino Moreira Filho | 173.179.468-18 | Secretário Adjunto | Comissão/Agente Político |
| Jailton Aparecido Rodrigues | 120.102.998-84 | Secretário Adjunto | Comissão/Agente Político |
| Cleusa Carvalho | 278.773.038-82 | Secretária de Compras e Licitações | Comissão/Agente Político |
| Maxsoel Elias Santana | 145.091.298-23 | Secretário Municipal de Comunicação Social | Comissão/Agente Político |
| Maria de Fátima Pereira | 066.627.338-30 | Presidente da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba | Comissão |
| Antonio Marcos Batista Pereira | 136.500.348-59 | Vereador | Eletivo |
| Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos | 145.166.218-19 | Secretário de Educação | Comissão/Agente Político |
| Adão Pereira de Godoi Junior | 322.581.428-81 | Assessor Técnico de Gabinete IV | Comissão |
| Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva | 329.363.838-46 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Waldemar Vieira | 666.071.248-87 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Ricardo Martins Santos | 163.683.448-57 | Secretário Adjunto | Comissão/Agente Político |
| Edison Ulysses Chioatto Filho | 117.693.698-05 | Oficial Administrativo | Efetivo |
| Luis Ferreira de Moraes Junior | 383.886.648-75 | Secretário de Serviços Municipais | Comissão/Agente Político |
| Marcos Silveira de Faria | 712.565.638-20 | Chefe de Gabinete | Comissão |
| Marcio Barros Silva | 287.867.688-24 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Marcio Augusto Rossone | 113.136.918-10 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Ricardo Siqueira da Silva | 307.839.148-57 | Assessor de Gabinete | Comissão |
| Josue Ferreira dos Santos Filho | 230.729.895-91 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Natal Henrique de Oliveira | 055.595.868-03 | Diretor de Departamento | Comissão |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Doadores/Prestadores de Serviços da Campanha Eleitoral - 2018 | CPF/CNPJ | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|---|----------------|--|----------|
| Valdeci Rodrigues da Silva | 269.341.888-70 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Tafnes Antonio Carneiro da Silva | 146.083.948-00 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Silvana Martines Perez Holtz de Paula | 029.673.618-01 | Diretora de Departamento | Comissão |
| Sarah Xavier Almanca | 375.878.618-58 | Diretora de Departamento | Comissão |
| Rosângela Campos Dantas | 829.701.578-53 | Diretora de Departamento | Comissão |
| Rita de Cassia Desanti Rodrigues | 327.253.508-08 | Coordenadora Geral de Gabinete | Comissão |
| Patricia Messias Raimundo | 079.283.208-60 | Coordenadora Geral de Gabinete | Comissão |
| Oscar Santos de Souza | 133.117.468-64 | Subcomandante da Guarda Municipal | Comissão |
| Marta Ribeiro Amaral | 286.843.428-28 | Diretora de Departamento | Comissão |
| Juliana Prandini | 312.445.668-88 | Coordenadora Geral de Gabinete | Comissão |
| José Vieira de Oliveira | 255.723.228-90 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| José Verinaldo da Silva | 607.740.964-20 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| João Ricardo Guerra | 318.600.668-60 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| João Bispo de Oliveira | 008.070.238-41 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Jeanette Costa de Freitas | 297.368.278-95 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Janaína Cruz Ferreira Jorge | 315.315.218-78 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Jairo Pereira da Silva | 355.777.758-84 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Jairo Luiz Porto Almeida | 312.353.038-88 | Coordenador Geral de Gabinete | Comissão |
| Jackson Sousa Nunes | 333.878.168-71 | Assessor de Gabinete | Comissão |
| Ivonete Luiza da Silva Leite | 188.578.868-16 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Ivanildo Manoel da Silva | 147.215.974-87 | Assessor de Gabinete | Comissão |
| Gislaine Aparecida Lavigne Ferreira | 153.356.448-50 | Diretora de Departamento | Comissão |
| Giovanni Sansone | 052.510.188-86 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Fabiano Martins Bispo | 327.648.998-82 | Assessor de Gabinete | Comissão |
| Emerson Willians da Silva Carlini | 154.054.088-08 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Edson Luiz Barros de Moraes | 309.459.188-44 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Dilson de Sousa Nunes | 065.129.678-10 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Damiana Barros da Silva | 361.364.898-99 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Creuza Maria Santos | 712.365.204-59 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Cleonice Gonçalves da Silva | 287.757.478-47 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Cintia Carolina de Almeida | 230.323.068-33 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Aparecida David dos Santos | 058.123.908-35 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Adriana Cervera Moreira | 297.444.848-88 | Assessora de Gabinete | Comissão |
| Elivan Costa Gomes | 272.989.528-03 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Reginaldo Martiniano da Silva | 105.691.578-11 | Assistente de Gabinete | Comissão |
| Oscar Ribeiro dos Santos | 373.684.758-04 | Diretor de Departamento | Comissão |
| Bruno Roberto Gilli Duarte | 404.618.578-39 | Assistente I | Comissão |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Doadores/Prestadores de Serviços da Campanha Eleitoral - 2018 | CPF/CNPJ | Cargo ocupado na Administração Municipal | Tipo |
|---|----------------|--|----------|
| Patricia Machado ⁵ | 275.260.778-47 | Assessora Técnica de Gabinete II | Comissão |

Fonte: Site TSE (Arquivos 20 a 22 anexos a este relatório) e Sistema AUDESP – Fase III

Em consulta ao site do TSE, verificamos também que a prestação de contas eleitoral do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar (Deputado Estadual eleito), foi **desaprovada** (processo nº 0606950-17.2018.6.26.0000 - pendente de recurso – Arquivos 103 a 105 anexos a este relatório).

A situação do preenchimento dos cargos na Prefeitura de Santana de Parnaíba contraria o princípio constitucional da impessoalidade (artigo 37, *caput* da Constituição Federal), sendo que doadores/prestadores de serviços de campanhas eleitorais ocupam cargos comissionados na Administração Municipal.

Os quadros elaborados permitem verificar que o preenchimento dos cargos em comissão na Prefeitura de Santana de Parnaíba não observaram critérios técnicos, tais como natureza do cargo, competências e habilidades do servidor, formação e experiência profissional etc.

Além disso, os cargos preenchidos não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que contraria o artigo 37, V da Constituição Federal. A situação constatada demonstra o descumprimento da regra geral de preenchimento dos cargos públicos mediante concurso, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal.

No TC-2259.989.17 (Evento 12), que analisa as contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba – exercício de 2017, consta uma denúncia formulada pelo Sr. William Braga Salvione (ex-funcionário) que retrata, em síntese, a ilegal atuação política/eleitoral da Diretora-Presidente do citado órgão municipal.

Além de reportar a ilegal atuação da dirigente da Caixa de Previdência local, a denúncia apresentada retratou que o modo ilegal de atuação política (com forte cunho eleitoral) também ocorria nas secretarias municipais (Evento 12 do TC-2259.989.17). Segundo o denunciante, a Secretaria de

⁵ A Sra. Patricia Machado (CPF nº 275.260.778-47), que prestou serviços na campanha eleitoral de 2018 (Arquivo 21 (pág. 3) anexo a este relatório) e que trabalhou na Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba no cargo em comissão de Assessora Técnica de Gabinete II da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (Arquivo 106 anexo a este relatório), figura como advogada do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar no processo judicial nº 0606950-17.2018.6.26.0000 – Arquivo 103 anexo a este relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Comunicação Social “foi quem cuidou” da campanha eleitoral ao pleito municipal de 2016 (Evento 12.2 do TC-2259.989.17 – pág. 13).

No item A.1.1 deste relatório – “Controle Interno” foi retratado que 82% dos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Comunicação Social ocupam cargos em comissão/funções de confiança.

Em face das irregularidades indicadas pelo denunciante, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a Ação Civil Pública nº 1011809-42.2017.8.26.0529 contra a Diretora-Presidente da Caixa de Previdência, Sra. Maria de Fátima Pereira, atribuindo-lhe a prática de improbidade administrativa, pois, teria praticado desvio de função dos servidores que lá trabalham; consta que praticou perseguição política; obrigava funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu a advocacia particular, violando o artigo 28, III do Estatuto da OAB – Evento 18 do TC-2259.989.17 e Arquivo 107 anexo a este relatório.

Nesta ação judicial, também figura como requerida a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - Arquivo 107 (pág. 1) anexo a este relatório.

A mencionada ação judicial está em tramitação perante o douto juízo da Vara Única de Santana de Parnaíba/SP (Arquivo 107 anexo a este relatório).

No exercício anterior (Evento 190.2 do TC-6846.989.16 – pág. 19), a fiscalização reportou a existência de diversos casos na Prefeitura em que ocorreram admissões de servidores para cargos efetivos e que, no mesmo dia, passaram a ocupar cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Além disso, reportamos que a adequação dos cargos em comissão já foi **recomendada, alertada e advertida** por este Tribunal nos exercícios de **2007 a 2010, 2012, 2013 e 2016** (TCs-2171.026.07, 1700.026.08, 165.026.09, 2563.026.10, 1624.026.12, 1692.026.13 e 4368.989.16), sendo elevada à **determinação** no julgamento das contas municipais de **2015** (TC-2257.026.15). Tais decisões foram sistematicamente descumpridas pela Administração Municipal.

A Prefeitura de Santana de Parnaíba somente adotou providências após decisão proferida pelo TJ/SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



foi reconhecida a **inconstitucionalidade de dezenas de cargos em comissão existentes** (Arquivo 108 anexo a este relatório).

O TJ/SP assentou que a Prefeitura criou cargos de provimento em comissão para funções burocráticas, técnicas ou profissionais de caráter permanente e estava ausente a adequada descrição das atribuições de alguns cargos em comissão (ação judicial em andamento) – Arquivos 108 e 109 anexos a este relatório.

Na decisão do TJ/SP, houve a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que tenha eficácia 120 dias a partir de 25/07/2018 (Arquivos 111 e 112 anexos a este relatório).

No Evento 128 destes autos, a origem apresentou informações sobre a citada ADIN e noticiou a edição das Leis Municipais nº 3.701, 3.703, 3.704 e 3.707/18, que promoveram alterações parciais da estrutura organizacional da municipalidade.

A Lei Municipal nº 3.701/18, ao invés de reduzir a estrutura governamental (privilegiando o corpo técnico concursado), aumentou o organograma municipal, criando as Secretarias Municipais da Casa Civil, Operações Urbanas e da Mulher. Ao todo, a Prefeitura passou a ter 24 Secretarias Municipais (incluindo as Administrações Descentralizadas da Fazendinha e Alphaville/Tamboré e o Fundo Social de Solidariedade) – Arquivo 64 anexo a este relatório.

A referida lei também criou 20 cargos de Secretários Adjuntos e 24 Chefes de Gabinete (em comissão).

A Lei Municipal nº 3.703/18 buscou cumprir a decisão proferida na ADIN acima citada (extinguir dezenas de cargos declarados inconstitucionais).

Em síntese, a Lei nº 3.704/18 regulamentou as atribuições das Secretarias criadas pela Lei Municipal nº 3.701/18 (Casa Civil, Operações Urbanas e Mulher), criou a Unidade Organizacional “Setor”, indicada na Lei Municipal nº 3.708/18 (abaixo mencionada), e aumentou 88 cargos de Diretor de Departamento (em comissão).

A Lei nº 3.707/18, por seu turno, criou 88 cargos de Coordenador Geral de Gabinete e 130 de Assessor de Gabinete (todos em comissão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Outra lei promulgada é a de nº 3.708/18. A citada legislação dispõe sobre a criação de funções especializadas (exclusivas para servidores efetivos) e sobre as gratificações por participação em comissões (limitadas a duas por servidor).

Foram criadas as seguintes gratificações por participação em comissões:

- ▶ Membro e Presidente de Comissão Especial.
- ▶ Membro e Presidente de Comissão Permanente.
- ▶ Pregoeiro.

A referida lei também criou as funções especializadas de Coordenador da Defesa Civil, Controlador Interno e Tesoureiro Geral do Município, sendo 1 (de cada tipo) para toda Prefeitura.

Quanto às funções de Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor, não há definição precisa do número total criado. Há apenas as seguintes referências:

- ▶ Para cada Departamento caberá 2 Assistentes de Diretor de Departamento.
- ▶ Para cada Divisão caberá 1 Chefe de Divisão.
- ▶ Para cada Seção caberá 1 Chefe de Seção.
- ▶ Para cada Setor caberá 1 Chefe de Setor.

Tal fato permite o aumento de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas.

CONTRATO DE PUBLICIDADE FIRMADO PELA PREFEITURA

No Acompanhamento da Execução do Contrato nº 04/2014 (TC-7270.026.14), firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a agência Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda. (Concorrência nº 03/2013), esta fiscalização reportou diversas irregularidades.

A contratação em exame é regida pela Lei Federal nº 12.232/10 e o seu objeto compreende a prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e execução de ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



promocionais, o desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Inicialmente, retratamos que parte do objeto é prestada diretamente pela empresa contratada. Porém, a maior parte é cumprida mediante empresas subcontratadas. Nestes casos, há o pagamento de honorários de agência à Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda. (contratada).

Reportamos abaixo as principais irregularidades constatadas:

A- Dezenas de despesas realizadas com a empresa Denilson Vaz de Lima ME. Juntamos apenas alguns exemplos nos Arquivos 114 a 116 anexos a este relatório.

Via de regra, os orçamentos prévios realizados ou a disputa de preços contam com a participação dos seguintes fornecedores: Denilson Vaz de Lima ME (nome comercial: Studio D Eventos e Produção) e Luciana Barusso de Lima ME (nome comercial: TVOX Digital Mídia) – Arquivos 114 (págs. 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14 e 17), 115 (págs. 1/4, 7/9, 11, 14, 15 e 19) e 116 (págs. 2, 3, 6, 7, 9 e 11) anexos a este relatório.

Ocorre que, a empresa Denilson Vaz de Lima ME está situada no seguinte endereço: **Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192** (sala 02) – Jordanésia - Cajamar/SP. A empresa Luciana Barusso de Lima ME também está situada nesse endereço, **Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192** (sala 01) – Jordanésia – Cajamar/SP – Arquivos 114 (págs. 7, 9, 13 e 14), 115 (págs. 1/4, 7/9, 14 e 15) e 116 (págs. 2, 3, 9 e 11) anexos a este relatório.

O telefone de ambas as empresas é o mesmo (4447-5275) – Arquivos 114 (págs. 7, 9, 13 e 14), 115 (págs. 1/4, 7/9, 14 e 15) e 116 (págs. 2, 3, 9 e 11) anexos a este relatório.

Em consulta à internet, verificamos que Denilson Vaz **de Lima** e Luciana Barusso **de Lima** integram a mesma família (são marido e mulher – Arquivo 116 (pág. 16) anexo a este relatório).

Destacamos também a **repetição dos fornecedores consultados previamente ou que participaram da disputa de preços.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Em regra, a 3ª empresa cotada/participante é a Kiko Vital Produtora de Vídeo Ltda. ME, sediada na Rua Rhodésia, nº 190 – Jardim Bonfiglioli – Jundiaí/SP (Arquivos 114 (págs. 3, 8 e 15), 115 (págs. 5, 6 e 16) e 116 (págs. 4 e 10) anexos a este relatório), localizada a pouco mais de 2 quilômetros da filial da empresa Denilson Vaz de Lima ME (Arquivos 114 (págs. 7 e 13), 115 (págs. 1/4 e 14) e 116 (págs. 2 e 9) anexos a este relatório), também localizada no município de Jundiaí/SP na Rua Major Sucupira, nº 105 – Centro (Arquivo 117 anexo a este relatório).

Diante do acima exposto, não foi comprovada a compatibilidade das despesas realizadas com os preços efetivamente praticados pelo mercado.

Também houve ocasião em que a empresa Denilson Vaz de Lima ME foi contratada **sem a realização de pesquisa prévia de preços** (Arquivo 23 anexo a este relatório), em descumprimento ao artigo 14, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10.

Por fim, retratamos que a empresa Denilson Vaz de Lima ME **integra a prestação de contas da campanha eleitoral** do Sr. Elvis Leonardo Cezar, então candidato à Prefeitura de Santana de Parnaíba, eleito em 2016 - Arquivo 14 (pág. 2) anexo a este relatório.

B- Outras despesas foram realizadas com a empresa **Luciana Barusso de Lima ME**, sendo que a disputa de preços contou com a participação da empresa **Denilson Vaz de Lima ME** – Arquivos 26 e 27 anexos a este relatório. Vide comentários efetuados no item “A” acima indicado.

C- Diversas despesas foram realizadas com empresa que **VS Publicidade Ltda.**, sendo que a mesma **não possuía regularidade fiscal** (INSS, Tributos Federais e Trabalhistas) – Arquivos 118 e 119 (págs. 1/11) anexos a este relatório.

Destacamos que os sócios da empresa VS Publicidade Ltda. são os Srs. Marcelo Vrejhi Sanazar e Marcio Rodrigo Sanazar (Arquivo 119 anexo a este relatório - pág. 12). Estes são os mesmos sócios da empresa Mar-Mar Gráfica e Editora Ltda. (Arquivo 119 anexo a este relatório - págs. 13/14).

Ocorre que, a empresa **Mar-Mar Gráfica e Editora Ltda.** é a principal fornecedora da **campanha eleitoral** do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do atual Prefeito, candidato eleito em outubro de 2018 ao cargo de Deputado Estadual – Arquivo 21 (pág. 1) anexo a este relatório.

Por fim, retratamos que os Srs. Marcelo Vrejhi Sanazar e Marcio Rodrigo Sanazar são sócios da empresa **Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.**, também contratada pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Prefeitura de Santana de Parnaíba – vide comentários efetuados no item C.1 deste relatório – “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal”, subitem “Ajustes: Despesas com FUNDEB – 40%”.

D- Na despesa realizada com a empresa VS Editora e Publicidade Ltda. ME, verificamos que a pesquisa de preços foi realizada com a citada empresa e com os fornecedores MB Print Color Ltda. e Install Mídia Ltda. ME. – Arquivo 120 anexo a este relatório (págs. 1/5).

Constatamos a **existência de relação/vínculo** entre as empresas “MB Print” e “Install Mídia”. Ambas possuem os mesmos sócios, Srs. Marcos Cesar Spina e Marilene Pereira Lima Spina (Arquivo 120 anexo a este relatório – 6/9 e 10/12).

Assim, a pesquisa de preços realizada não é hábil para demonstrar os preços efetivamente praticados pelo mercado.

E- Falhas na pesquisa de preços também foram verificadas em despesas realizadas com a empresa Mtres Comunicação e Marketing Eireli ME – Arquivos 24 e 28 anexos a este relatório.

Para justificar a despesa é realizada pesquisa de preços com três fornecedores, entre eles, a Mtres Comunicação e Marketing Eireli ME. e a empresa P4P Comunicação e Marketing Eireli – Arquivos 24 (págs. 2, 4 e 5) e 28 (págs. 2, 5 e 6) anexos a este relatório.

Apuramos a **existência de relação/vínculo** entre as empresas “Mtres Comunicação” e “P4P Comunicação”.

O atual endereço da empresa “Mtres Comunicação” e de seu sócio, Sr. Reinaldo Fernando **Motta**, é **Rua Caiva, nº 57 – Cajamar/SP** – Arquivo 29 anexo a este relatório.

A empresa “P4P Comunicação” já esteve sediada na **Rua Caiva, nº 57 – Cajamar/SP** e seu atual sócio é o Sr. Fabio Luiz **Motta** – Arquivo 30 anexo a este relatório.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada não é capaz de comprovar os preços efetivamente praticados pelo mercado.

Além disso, acrescentamos nesta oportunidade que o sócio da empresa “P4P Comunicação”, Sr. Fabio Luiz Motta - CPF nº 302.619.868-48 (Arquivo 30 anexo a este relatório), foi doador da **campanha eleitoral** do Sr. Antonio da Rocha Marmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Cezar, pai do atual Prefeito, candidato eleito em outubro de 2018 ao cargo de Deputado Estadual – vide arquivo 20 anexo a este relatório (págs. 11/12).

F- Diversas outras empresas foram contratadas mesmo apresentando **documentações irregulares**. Citamos a seguir alguns exemplos:

| Empresa | Irregularidade | Arquivo 121 anexo a este relatório – págs. |
|---------------------------------------|------------------|--|
| Editora Jornalística Jandirense Ltda. | Fazenda Federal | 1/7 |
| Abigail Mota de Oliveira Gomes EPP | Fazenda Federal | 8/14 |
| Editora Correio do Povo S/S Ltda. | Fazenda Estadual | 15/21 |
| Grupo Boas Novas de Comunicação Ltda. | Fazenda Federal | 22/28 |

No Arquivo 121 anexo a este relatório (pág. 3), consta e-mail da Prefeitura retratando que o Secretário Municipal de Comunicação Social (à época), Sr. Fabio Mendonça, **autorizou** as despesas mesmo com a documentação irregular.

G- Através da prestação de serviços de publicidade, foram contratadas outras empresas que integram a **prestação de contas eleitorais** do então candidato a Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar. Citamos como exemplo:

| Empresa | Campanha Eleitoral | Despesa do Contrato |
|---|--|-----------------------------------|
| Plural Indústria Gráfica Ltda. | Arquivo 14 (pág. 2) anexo a este relatório | Arquivo 17 anexo a este relatório |
| Emix Multi Serviços e Comércio Eireli ME | Arquivo 14 (pág. 3) anexo a este relatório | Arquivo 19 anexo a este relatório |
| Alfasete Assessoria de Comunicação Ltda. ME | Arquivo 14 (pág. 3) anexo a este relatório | Arquivo 18 anexo a este relatório |

A empresa Plural Indústria Gráfica Ltda. também figura na **prestação de contas da campanha eleitoral** do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar (Arquivo 21 (pág. 2) anexo a este relatório), pai do Prefeito de Santana de Parnaíba, candidato eleito em outubro de 2018 para o cargo de Deputado Estadual.

H- Constatamos a existência de diversas despesas realizadas com a empresa Tiago **Terrazas Taparelli** Tecnologia ME (juntamos alguns exemplos no Arquivo 122 anexo a este relatório - págs. 1, 7, 13, 19 e 26). Sempre que ocorre a contratação desta empresa, invariavelmente, a disputa de preços conta com a participação do fornecedor Alô Você Comunicação Ltda. – Arquivo 122 anexo a este relatório (págs. 3, 6, 9, 12, 15, entre outras).

Ocorre que, a sócia da empresa “Alô Você”, Sra. Alessandra da Silva **Terrazas Vannucci Braz** (Arquivo 122 anexo a este relatório - pag. 35), também é sócia da empresa Fábrica de Ideias Comunicação Ltda. O outro sócio dessa empresa é o Sr. Igor Gravina **Taparelli** (Arquivo 122 anexo a este relatório - págs. 36/37).



Dessa forma, constatamos a existência de **relação/vínculo** entre as empresas “Tiago Terrazas” e “Alô Você”.

Assim, não restou comprovada a compatibilidade das despesas realizadas com os preços efetivamente praticados pelo mercado.

No mais, informamos que a Sra. Alessandra da Silva Terrazas Vannucci Braz também **integra a prestação de contas da campanha eleitoral** do Sr. Elvis Leonardo Cezar, eleito Prefeito de Santana de Parnaíba em outubro de 2016 – Arquivos 13 (pág. 6) e 14 (pág. 8) anexos a este relatório.

I- Foi verificada a execução de despesas com **objetos estranhos** aos serviços de publicidade: citamos a confecção de placas de inox, treinamentos na área de comunicação e o fornecimento de jogo (quebra-cabeça) para alunos da rede de ensino – Arquivo 123 anexo a este relatório (págs. 1/5, 6/13 e 14/17, respectivamente).

Quanto aos treinamentos na área de comunicação, trata-se de **prática expressamente vedada** pelo artigo 2º, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10.

J- Sob o argumento de efetuar pesquisa de comunicação da Prefeitura junto aos moradores de Santana de Parnaíba, apuramos a contratação da empresa M.A.S. Opinião & Pesquisa S/S Ltda. ME - Arquivo 15 (págs. 1/6) anexo a este relatório.

Conforme reportado acima, as atividades de comunicação foram **expressamente vedadas** pela Lei Federal nº 12.232/10 (artigo 2º, § 2º).

Destacamos também o plano de trabalho de umas das empresas consultadas, “Ferraz Pesquisa de Mercado” (Arquivo 15 (pág. 2) anexo a este relatório) denominado **Projeto Eleições** (Arquivo 15 (pág. 7) anexo a este relatório), sendo que um dos objetivos era **Avaliar o potencial de possíveis candidatos à eleição** (Arquivo 15 (pág. 8) anexo a este relatório). Tais serviços possuem fins eleitorais e não guardam qualquer pertinência com a contratação ora em exame.

K- Verificamos que 1 exemplar do material publicitário veiculado (produto final da contratação) não consta em alguns processos de pagamento. Citamos como exemplo, os documentos juntados ao Arquivo 16 anexo a este relatório – cópia integral do processo de pagamento (objeto: fornecimento de 6.000 unidades de material institucional a ser entregue porta a porta nos Bairros Residencial (do número zero ao doze) e Tamboré (do número um ao onze)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Dessa forma, o setor financeiro efetua o pagamento da despesa sem que se tenha certeza do material publicitário efetivamente produzido, bem como sua pertinência com o objeto contratado, o que evidencia falha de controle interno.

L- Constatamos a inexistência de sítio próprio aberto para o contrato na internet, garantindo o livre acesso às informações sobre a execução dos serviços de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em descumprimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 12.232/10. Sequer no site da Prefeitura de Santana de Parnaíba constam as referidas informações.

Por fim, retratamos os valores envolvidos na contratação em referência:

| Exercício | Valor Empenhado | Valor Pago | Arquivo 124 anexo a este relatório – págs. |
|--------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 2014 | R\$ 3.482.570,00 | R\$ 3.482.569,46 | 1/3 |
| 2015 | R\$ 3.150.000,00 | R\$ 3.150.000,00 | 4/5 |
| 2016 | R\$ 1.801.050,00 | R\$ 1.801.050,00 | 6/8 |
| 2017 | R\$ 2.483.995,66 | R\$ 2.483.995,66 | 9 |
| 2018 | R\$ 3.287.954,34 | R\$ 3.172.701,08 | 10/11 |
| TOTAL | R\$ 14.205.570,00 | R\$ 14.090.316,20 | |

Fonte: Sistema AUDESP – posição até 31/12/2018.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Ainda sob o aspecto eleitoral, a fiscalização deste Tribunal apurou diversas irregularidades praticadas em contratações firmadas entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME (locação de máquinas pesadas, aplicação de massa asfáltica e recuperação de passeio público), tais como: falta de planejamento da Administração, irregularidades na formação dos preços referenciais, cláusulas editalícias restritivas, relação entre empresas que ofertaram orçamentos prévios e que participaram das licitações, acréscimos contratuais sem as devidas justificativas, irregularidades apuradas no acompanhamento da execução contratual, entre outras - vide comentário efetuado no item B.3.4 deste relatório – “Licitações, Contratos e Acompanhamentos de Execuções”.

A fiscalização disponibilizou vídeo do Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar, nas dependências da empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME (contratada), promovendo a campanha eleitoral de seu pai, Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, candidato a Deputado Estadual nas eleições de outubro de 2018. Tal vídeo foi postado na rede social *Facebook* no dia



1º/10/2018 (segunda-feira) - vide comentário efetuado no item B.3.4 deste relatório – “Licitações, Contratos e Acompanhamentos de Execuções”.

Por fim, reportamos nossos comentários efetuados no item B.1.5. deste relatório – “Precatórios”, onde registramos atrasos nos pagamentos, serviços não prestados e a realização de campanha eleitoral nas dependências da empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (outra empresa contratada pela Prefeitura de Santana de Parnaíba).

B.1.9.1. REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

Conforme já registrado nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres, houve pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional, em descumprimento ao artigo 37, XI da Constituição Federal e ao artigo 17 do ADCT.

Há extensa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que as verbas honorárias compõem o cálculo do teto remuneratório (ARE 1161559, RE 629675, RE 380538, RE 634576, AI 352349, RE 285980, RE 262746, entre outros). Desde 1999 o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem entendido que os honorários advocatícios percebidos por procurador público não se classificam como vantagem pessoal e, por essa razão, entram no cálculo da remuneração para a submissão ao teto estabelecido no artigo 37, inciso XI, da CF/88 (Recurso Extraordinário 220397 – Relator Ministro Ilmar Galvão).

Além disso, o próprio Município corroborou com tal entendimento, pois editou a Lei nº 2600/04 (que trata da distribuição da sucumbência), cujo artigo 4º informa que os valores rateados e repassados aos servidores da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverão ser distribuídos sem prejuízo dos vencimentos integrais, respeitado o limite remuneratório previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal vigente.

Apesar de a redação do referido artigo ter sido alterada pela lei 3733/2018, excluindo o trecho a respeito do limite remuneratório, sua vigência iniciou-se apenas na data de sua publicação, ocorrida em 19/11/2018.

As tabelas a seguir retratam os valores pagos em 2018, excluindo parcelas que não se submetem ao teto remuneratório, tais como 1/3 sobre férias, 13º salário, etc. Considerou-se para fins de teto o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme julgamento do STF do RE 663696, com repercussão geral reconhecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Referências | | Janeiro de 2018 | | | | |
|--------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 20.057,40 | 15.318,22 | 35.375,62 | 4.904,51 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 20.057,40 | 15.318,22 | 35.375,62 | 4.904,51 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 15.531,81 | 15.318,22 | 30.850,03 | 378,92 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 20.057,40 | 15.318,22 | 35.375,62 | 4.904,51 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 20.057,40 | 15.318,22 | 35.375,62 | 4.904,51 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.570,51 | 15.318,22 | 22.888,73 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 20.057,40 | 15.318,22 | 35.375,62 | 4.904,51 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.033,65 | 15.318,22 | 27.351,87 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.033,65 | 15.318,22 | 27.351,87 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 5.970,19 | 15.318,21 | 21.288,40 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 5.970,20 | 15.318,21 | 21.288,41 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 5.970,19 | 15.318,21 | 21.288,40 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 5.970,19 | 15.318,21 | 21.288,40 | - |
| TOTAL | | | | | | 24.901,47 |

| Referências | | Fevereiro de 2018 | | | | |
|-------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 20.057,40 | 25.264,41 | 45.321,81 | 14.850,70 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 20.057,40 | 25.264,41 | 45.321,81 | 14.850,70 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 15.531,81 | 25.264,41 | 40.796,22 | 10.325,11 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 20.057,40 | 25.264,41 | 45.321,81 | 14.850,70 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 20.057,40 | 25.264,41 | 45.321,81 | 14.850,70 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.570,51 | 25.264,41 | 32.834,92 | 2.363,81 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 20.057,40 | 25.264,41 | 45.321,81 | 14.850,70 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.033,65 | 25.264,41 | 37.298,06 | 6.826,95 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim | 12.033,65 | 25.264,41 | 37.298,06 | 6.826,95 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | | | | | |
|--------------|-----------|----------------------------|----------|-----------|-----------|-------------------|
| | | Lombisani | | | | |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 5.970,19 | 25.264,41 | 31.234,60 | 763,49 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 5.970,19 | 25.264,40 | 31.234,59 | 763,48 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 5.970,19 | 25.264,40 | 31.234,59 | 763,48 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 5.970,19 | 25.264,40 | 31.234,59 | 763,48 |
| TOTAL | | | | | | 103.650,25 |

| Referências | | Março de 2018 | | | | |
|--------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 20.057,40 | 28.014,29 | 48.071,69 | 17.600,58 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 20.057,40 | 28.014,29 | 48.071,69 | 17.600,58 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 15.531,81 | 28.014,29 | 43.546,10 | 13.074,99 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 20.057,40 | 28.014,29 | 48.071,69 | 17.600,58 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 20.057,40 | 28.014,29 | 48.071,69 | 17.600,58 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.570,51 | 28.014,29 | 35.584,80 | 5.113,69 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 20.057,40 | 28.014,29 | 48.071,69 | 17.600,58 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.033,65 | 28.014,29 | 40.047,94 | 9.576,83 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.033,65 | 28.014,29 | 40.047,94 | 9.576,83 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 5.970,19 | 28.014,29 | 33.984,48 | 3.513,37 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 5.970,19 | 28.014,30 | 33.984,49 | 3.513,38 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 5.970,19 | 28.014,30 | 33.984,49 | 3.513,38 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 5.970,19 | 28.014,30 | 33.984,49 | 3.513,38 |
| TOTAL | | | | | | 139.398,75 |

| Referências | | Abril de 2018 | | | | |
|-------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 20.057,40 | 25.735,36 | 45.792,76 | 15.321,65 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 20.057,40 | 25.735,36 | 45.792,76 | 15.321,65 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 15.531,81 | 25.735,36 | 41.267,17 | 10.796,06 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | | | | | |
|--------------|-----------|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-------------------|
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 20.057,40 | 25.735,36 | 45.792,76 | 15.321,65 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 20.057,40 | 25.735,36 | 45.792,76 | 15.321,65 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.570,51 | 25.735,36 | 33.305,87 | 2.834,76 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 20.057,40 | 25.735,36 | 45.792,76 | 15.321,65 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.033,65 | 25.735,36 | 37.769,01 | 7.297,90 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.033,65 | 25.735,36 | 37.769,01 | 7.297,90 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 5.970,19 | 25.735,36 | 31.705,55 | 1.234,44 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 5.970,19 | 25.735,36 | 31.705,55 | 1.234,44 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 5.970,19 | 25.735,36 | 31.705,55 | 1.234,44 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 5.970,19 | 25.735,35 | 31.705,54 | 1.234,43 |
| TOTAL | | | | | | 109.772,62 |

| Referências | | Maio de 2018 | | | | |
|--------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 21.060,27 | 22.583,84 | 43.644,11 | 13.173,00 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 21.060,27 | 22.583,84 | 43.644,11 | 13.173,00 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 16.308,40 | 22.583,84 | 38.892,24 | 8.421,13 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 21.060,27 | 22.583,84 | 43.644,11 | 13.173,00 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 21.060,27 | 22.583,84 | 43.644,11 | 13.173,00 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.949,04 | 22.583,84 | 30.532,88 | 61,77 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 21.060,27 | 22.583,84 | 43.644,11 | 13.173,00 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.635,34 | 22.583,84 | 35.219,18 | 4.748,07 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.635,34 | 22.583,84 | 35.219,18 | 4.748,07 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 6.268,70 | 22.583,84 | 28.852,54 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 6.268,70 | 22.583,84 | 28.852,54 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 6.268,70 | 22.583,85 | 28.852,55 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 6.268,70 | 22.583,85 | 28.852,55 | - |
| TOTAL | | | | | | 83.844,04 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Referências | | Junho de 2018 | | | | |
|--------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 21.060,27 | 50.044,81 | 71.105,08 | 40.633,97 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 21.060,27 | 50.044,81 | 71.105,08 | 40.633,97 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 16.308,40 | 50.044,81 | 66.353,21 | 35.882,10 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 21.060,27 | 50.044,81 | 71.105,08 | 40.633,97 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 21.060,27 | 50.044,81 | 71.105,08 | 40.633,97 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.949,04 | 50.044,81 | 57.993,85 | 27.522,74 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 21.060,27 | 50.044,81 | 71.105,08 | 40.633,97 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.635,34 | 50.044,81 | 62.680,15 | 32.209,04 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.635,34 | 50.044,81 | 62.680,15 | 32.209,04 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 6.268,70 | 50.044,81 | 56.313,51 | 25.842,40 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 6.268,70 | 50.044,81 | 56.313,51 | 25.842,40 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 6.268,70 | 50.044,80 | 56.313,50 | 25.842,39 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 6.268,70 | 50.044,80 | 56.315,50 | 25.842,39 |
| TOTAL | | | | | | 434.362,35 |

| Referências | | Julho de 2018 | | | | |
|-------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 21.060,26 | 27.669,43 | 48.729,69 | 18.258,58 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 21.060,27 | 27.669,43 | 48.729,70 | 18.258,59 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 16.308,40 | 27.669,43 | 43.977,83 | 13.506,72 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 21.060,27 | 27.669,43 | 48.729,70 | 18.258,59 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 21.060,27 | 27.669,43 | 48.729,70 | 18.258,59 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.949,04 | 27.669,43 | 35.618,47 | 5.147,36 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 22.560,27 | 27.669,43 | 50.229,70 | 19.758,59 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.635,34 | 27.669,43 | 40.304,77 | 9.833,66 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.635,34 | 27.669,43 | 40.304,77 | 9.833,66 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 7.835,88 | 27.669,43 | 35.505,31 | 5.034,20 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de | 6.268,70 | 27.669,44 | 33.938,14 | 3.467,03 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | | | | | |
|-----------|-----------|----------------------------|----------|-----------|--------------|-------------------|
| | | Sousa | | | | |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 6.268,70 | 27.669,44 | 33.938,14 | 3.467,03 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 6.268,70 | 27.669,44 | 33.938,14 | 3.467,03 |
| | | | | | TOTAL | 146.549,63 |

| Referências | | Agosto de 2018 | | | | |
|-------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|--------------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 21.060,27 | 24.542,31 | 45.602,58 | 15.131,47 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 21.060,28 | 24.542,31 | 45.602,59 | 15.131,48 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 16.308,40 | 24.542,31 | 40.850,71 | 10.379,60 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 21.060,27 | 24.542,31 | 45.602,58 | 15.131,48 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 21.060,27 | 24.542,31 | 45.602,58 | 15.131,48 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.949,04 | 24.542,31 | 32.491,35 | 2.020,24 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 22.560,27 | 24.542,31 | 47.102,58 | 16.631,47 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.635,34 | 24.542,31 | 37.177,65 | 6.706,54 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.635,34 | 24.542,30 | 37.177,64 | 6.706,53 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 7.835,88 | 24.542,30 | 32.378,18 | 1.907,07 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 6.268,70 | 24.542,30 | 30.811,00 | 339,89 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 6.268,70 | 24.542,30 | 30.811,00 | 339,89 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 6.268,70 | 24.542,30 | 30.811,00 | 339,89 |
| | | | | | TOTAL | 105.897,03 |

| Referências | | Setembro de 2018 | | | | |
|-------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 21.060,27 | 18.827,10 | 39.887,37 | 9.416,26 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 21.060,27 | 18.827,10 | 39.887,37 | 9.416,26 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 16.308,40 | 18.827,10 | 35.135,50 | 4.664,39 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 21.060,27 | 18.827,10 | 39.887,37 | 9.416,26 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto | 21.060,27 | 18.827,10 | 39.887,37 | 9.416,26 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Referências | | Outubro de 2018 | | | | |
|--------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| | | Cassemunha | | | | |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.949,04 | 18.827,10 | 26.776,14 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 22.560,27 | 18.827,10 | 41.387,37 | 10.916,26 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.635,35 | 18.827,10 | 31.462,45 | 991,34 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.635,34 | 18.827,11 | 31.462,45 | 991,34 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 7.835,88 | 18.827,11 | 26.662,99 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 6.268,70 | 18.827,11 | 25.095,81 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 6.268,70 | 18.827,11 | 25.095,81 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 6.268,70 | 18.827,11 | 25.095,81 | - |
| TOTAL | | | | | | 55.228,37 |

| Referências | | Outubro de 2018 | | | | |
|--------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 21.060,27 | 30.280,21 | 51.340,48 | 20.869,37 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 21.060,27 | 30.280,21 | 51.340,48 | 20.869,37 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 16.308,40 | 30.280,21 | 46.588,61 | 16.117,50 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 22.010,27 | 30.280,21 | 52.290,48 | 21.819,37 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 21.060,27 | 30.280,21 | 51.340,48 | 20.869,37 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.949,04 | 30.280,21 | 38.229,25 | 7.758,14 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 22.560,27 | 30.280,21 | 52.840,48 | 22.369,37 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.635,34 | 30.280,21 | 42.915,55 | 12.444,45 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.635,34 | 30.280,22 | 42.915,56 | 12.444,45 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 7.835,88 | 30.280,22 | 38.116,10 | 7.644,99 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 6.268,70 | 30.280,22 | 36.548,92 | 6.077,81 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 6.268,70 | 30.280,22 | 36.548,92 | 6.077,81 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 6.268,70 | 30.280,22 | 36.548,92 | 6.077,81 |
| TOTAL | | | | | | 181.439,81 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Referências | | Novembro de 2018 | | | | |
|--------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 21.060,27 | 16.844,68 | 37.904,95 | 7.433,84 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 21.060,27 | 16.844,68 | 37.904,95 | 7.433,84 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 16.308,40 | 16.844,68 | 33.153,08 | 2.681,97 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 22.960,27 | 16.844,68 | 39.804,95 | 9.333,84 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 21.060,27 | 16.844,68 | 37.904,95 | 7.433,84 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.949,04 | 16.844,68 | 24.793,72 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 22.560,27 | 16.844,68 | 39.404,95 | 8.933,84 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.635,34 | 16.844,68 | 29.480,02 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.635,34 | 16.844,68 | 29.480,02 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 7.835,88 | 16.844,68 | 24.680,56 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de Sousa | 6.268,70 | 16.844,68 | 23.113,37 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 6.268,70 | 16.844,67 | 23.113,36 | - |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 6.268,70 | 16.844,67 | 23.113,36 | - |
| TOTAL | | | | | | 43.251,17 |

| Referências | | Dezembro de 2018 | | | | |
|-------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-----------|---------------------------|
| STF R\$ | TJ (90,25%) R\$ (D) | Nome do Servidor | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Benedito Abel de Jesus | 27.560,27 | 26.547,07 | 54.107,34 | 23.636,23 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Paulo Danilo Tromboni | 21.060,28 | 26.547,07 | 47.607,35 | 17.136,24 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Nelson Galvão de Franca Filho | 16.308,40 | 26.547,07 | 42.855,47 | 12.384,36 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Ricardo Moreira Ferreira | 22.960,27 | 26.547,07 | 49.507,34 | 19.036,23 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Rita de Cassia Neto Cassemunha | 21.060,28 | 26.547,07 | 47.607,35 | 17.136,24 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Silvia Lane Cavalcanti Peccioli | 7.949,04 | 26.547,07 | 34.496,11 | 4.025,00 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Carlos Alberto Pires Bueno | 22.560,27 | 26.547,07 | 49.107,34 | 18.636,23 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Jairo Braga de Milani | 12.635,35 | 26.547,07 | 39.182,42 | 8.711,31 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Felipe Augusto Roim Lombisani | 12.635,35 | 26.547,07 | 39.182,42 | 8.711,31 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Mauricio Shaun Jalil | 7.835,88 | 26.547,07 | 34.382,95 | 3.911,84 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Josair Rodrigues de | 6.268,70 | 26.547,07 | 32.815,77 | 2.344,66 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | | | | | |
|-----------|-----------|----------------------------|----------|-----------|--------------|-------------------|
| | | Sousa | | | | |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Marina Priscila Romuchge | 6.268,70 | 26.547,08 | 32.815,78 | 2.344,67 |
| 33.763,00 | 30.471,11 | Henrique Lazzarini Machado | 6.268,70 | 26.547,08 | 32.815,78 | 2.344,67 |
| | | | | | TOTAL | 140.358,99 |

Os documentos comprobatórios foram encartados aos Eventos 80.27 a 80.31, 162.29, 162.39, 162.40 e Arquivos 37, 52 e 81 anexos a este relatório.

A Sra. Silvia Lane Cavalcanti Peccioli (listada acima) é Procuradora Jurídica Municipal aposentada e recebe cumulativamente aposentadoria (custeada pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba) e verbas honorárias (pagas pela Prefeitura Municipal).

A Lei Municipal nº 3.221/12 acresceu o § 5º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.600/04 e incluiu o Procurador Jurídico aposentado no rateio da quota-parte da verba honorária. Dessa forma, a Lei de 2012 revogou tacitamente a disposição em contrário contida no artigo 8º da lei de 2004, que vedava o recebimento do rateio das verbas de sucumbência pelos servidores aposentados, licenciados sem vencimentos ou colocados em disponibilidade em virtude de decisão em processo administrativo disciplinar.

Em que pese haja eventual dúvida acerca da constitucionalidade da disposição contida na Lei Municipal nº 3.221/12, destacamos que referida legislação foi promulgada pelo prefeito à época, Sr. Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, beneficiando, posteriormente, sua parenta, Sra. Silvia Lane Cavalcanti Peccioli, conforme acima indicado.

A Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi é a Secretária Municipal de Negócios Jurídicos (Evento 80.12 destes autos – pág. 5).

Ela não ocupa cargo efetivo na Prefeitura e foi admitida em 02/01/2017 para exercer o cargo de Secretária Municipal. Sem ocupar cargo efetivo de procuradora municipal, recebeu honorários advocatícios sobre sucumbência nos meses de janeiro a março de 2018.

Em virtude de decisão proferida pelo TJ-SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 (reconhecendo inconstitucionalidades relativas a cargos em comissão existentes – Evento 80.11 destes autos), a partir de abril de 2018, a Secretária Municipal deixou de receber os honorários advocatícios (Evento 80.30 destes autos – pág. 17).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Referências | | | | Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi | | | |
|--------------------|------------|---------------------|--|--|--------------------------|--------------|------------------------------------|
| Mês | STF R\$ | TJ 90,25% R\$ | Subsídio – Secretária Municipal (D) | Remuneração R\$ (A) | Honorários R\$ (B) | Total (C) | Valor Excedente R\$ (C-D) |
| JANEIRO/ 2018 | 33.763,00 | 30.471,11 | 16.774,79 | 16.774,79 | 15.318,21 | 32.093,00 | 15.318,21 |
| FEVEREIRO/ 2018 | 33.763,00 | 30.471,11 | 16.774,79 | 16.774,79 | 25.264,40 | 42.039,19 | 25.264,40 |
| MARÇO/ 2018 | 33.763,00 | 30.471,11 | 16.774,79 | 16.774,79 | 28.014,30 | 44.789,09 | 28.014,30 |

Considerando os valores excedentes pagos acima do limite constitucional, em 2018, houve um prejuízo de R\$ 1.637.251,39:

| Mês | Valores Excedentes |
|--------------|-------------------------|
| jan/18 | R\$ 40.219,68 |
| fev/18 | R\$ 128.914,65 |
| mar/18 | R\$ 167.413,05 |
| abr/18 | R\$ 109.772,62 |
| mai/18 | R\$ 83.844,04 |
| jun/18 | R\$ 434.362,35 |
| jul/18 | R\$ 146.549,63 |
| ago/18 | R\$ 105.897,03 |
| set/18 | R\$ 55.228,37 |
| out/18 | R\$ 181.439,81 |
| nov/18 | R\$ 43.251,17 |
| dez/18 | R\$ 140.358,99 |
| Total | R\$ 1.637.251,39 |

As falhas acima indicadas são recorrentes já registradas no relatório do exercício anterior (TC-6846.989.16).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| CARGOS | SECRETÁRIOS | VICE- PREFEITO | PREFEITO |
|---|---------------|-------------------|---------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura | R\$ 15.975,99 | R\$ 11.817,86 | R\$ 20.243,55 |
| (+) 5,0% = RGA 2017 em 1º/06/2017 – Lei Municipal nº 3630, de 21 de junho de 2017 | R\$ 16.774,79 | R\$ 12.408,75 | R\$ 21.255,73 |
| (+) 5,0% = RGA 2018 em 1º/05/2018 – Lei Municipal nº 3696, de 24 de maio de 2018 | R\$ 17.613,53 | R\$ 13.029,18 | R\$ 22.318,51 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Verificações | | |
|--------------|---|-----|
| 1 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal? | Sim |
| 2 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | Sim |
| 3 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? | Sim |
| 4 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992? | Sim |
| 5 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? | Sim |

Com exceção de pagamentos realizados a Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos (comentados no item B.1.9.1. – “Remunerações Acima do Limite Legal” deste relatório), não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE B

Reportamos abaixo a Fiscalização Ordenada relacionada a esta dimensão do IEG-M:

| III Fiscalização Ordenada de 12 de junho de 2018 – Evento 23 destes autos | | |
|--|-------------------------------|--|
| 1 | Tema | Tesouraria |
| | Responsável pela Fiscalização | Fabrizio Petrucci |
| | Diretoria | 8ª DF/ DSF-II |
| | Unidade Visitada | Secretaria de Finanças – Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba |
| Principais apontamentos realizados na inspeção da Ordenada: | | |
| <ul style="list-style-type: none">Inexistência de cargo efetivo de Tesoureiro. O mesmo é ocupado por funcionário em comissão;Condições inadequadas para a guarda de valores. Cheques ficam armazenados em gavetas e arquivos sem trancas de segurança;Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ;Boletins de Caixa e Bancos arquivados no Órgão sem assinatura do responsável pela Tesouraria;Atrasos nas Conciliações Bancárias;Conciliações apresentadas não continham as assinaturas do responsável pela Tesouraria e do Contador; | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Ausência de evidências documentais de que o Controle Interno analisa as conciliações bancárias. |
| <p>Apontamentos realizados nesta oportunidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Continua a inexistir o cargo efetivo de Tesoureiro. Atualmente, o cargo é ocupado por um servidor efetivo em comissão. O servidor é concursado no cargo de Oficial Administrativo ✘• Os cheques e valores em dinheiro estão armazenados em cofre com senhas de segurança (Arquivo 94 anexo a este relatório – pág. 1) ✔• Permanece sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ✘• Os Boletins de Caixa e Bancos arquivados no órgão, conforme nossa amostragem, continham a assinatura do responsável pela Tesouraria, porém nem todas as páginas continham a assinatura da Contadora (Arquivo 94 anexo a este relatório – págs. 2/3) ✘• Na data da nova visita “in loco” (20/05/2019), já estavam disponíveis a conciliação referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019 ✔• Conciliações bancárias continuam sem conter as assinaturas dos responsáveis pela Tesouraria e do Contador (Arquivo 94 anexo a este relatório – págs. 4/7) ✘• Ausência de documentais de que o Controle Interno analisa as conciliações bancárias ✘ |
| <p>Observações dignas de nota:</p> <ul style="list-style-type: none">• Destaca-se o fato de a assinatura da contadora não ser escrita de próprio punho. Aparentemente sua assinatura já está contida no sistema informatizado, sendo impressa automaticamente com o respectivo boletim. Tal circunstância não permite concluir que a contadora tem, de fato, conhecimento sobre as informações elencadas no documento, em que pese assumia a responsabilidade por elas. |

Em síntese, os resultados do IEG-M – I-FISCAL apresentaram a seguinte irregularidade:

► O Município assumiu os ativos da iluminação pública (Resolução ANEEL nº 414/10). Porém, os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no artigo 218 – quesito 15.1.

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 15.1 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. OBRAS ATRASADAS/PARALISADAS

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

O Município possui 11 obras atrasadas e 1 paralisada:



A soma das contratações cujas obras estão atrasadas/paralisadas totaliza **R\$ 39.781.085,38**, conforme abaixo indicado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| SITUAÇÃO | VALOR DO CONTRATO R\$ | VALOR PAGO R\$ | CONTRATADA | ESTABELECIMENTO |
|------------|-----------------------|----------------|---|--|
| Atrasada | 7.314.310,18 | - | PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA | Equipamento urbanos (praças, quadras e similares) |
| Atrasada | 509.548,00 | - | M & G EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP | Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UBS, CAPS e similares) |
| Paralisada | 1.482.092,97 | 24.140,37 | M & G EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP | Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UBS, CAPS e similares) |
| Atrasada | 1.334.825,65 | 367.177,02 | CODAL ENGENHARIA LTDA | Mobilidade urbana - Pontes, viadutos e similares |
| Atrasada | 1.199.601,51 | - | CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA - EPP | Segurança pública (Delegacias, penitenciárias e similares) |
| Atrasada | 11.087.392,81 | - | TETO CONSTRUTORA SA | Equipamento urbanos (praças, quadras e similares) |
| Atrasada | 2.027.901,00 | - | TETO CONSTRUTORA S/A | Equipamento urbanos (praças, quadras e similares) |
| Atrasada | 2.083.906,61 | - | TETO CONSTRUTORA S/A | Equipamento urbanos (praças, quadras e similares) |
| Atrasada | 514.932,53 | - | FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI. | Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UBS, CAPS e similares) |
| Atrasada | 4.379.708,66 | 1.213.201,62 | TETO CONSTRUTORA S/A | Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares |
| Atrasada | 2.387.321,95 | - | FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA | Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares |
| Atrasada | 5.459.543,51 | - | FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI. | Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares |

Fonte: Dados prestados pela origem – Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas do TCESP.

Destacamos os prejuízos financeiros e sociais de obras atrasadas/paralisadas. O quadro acima demonstra que a maior parte das obras citadas pertence às áreas da saúde, educação e segurança.

B.3.2. ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

Seguem abaixo comentários sobre a contratação firmada entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e o Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social.

Os detalhes do ajuste estão expostos na tabela abaixo (Arquivos 32 e 33 anexos a este relatório):

| | |
|-------------------|---|
| Contratada | Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social (CNPJ: 08.179.183/0001-66) |
| Objeto | Prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | |
|------------------------|--|
| Licitação | Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93) |
| Processo nº | 003/14 |
| Contrato nº | 001/2014 de 10/01/2014 |
| Termos Aditivos | 1º Termo de Prorrogação de 09/01/2015 - prorrogação por mais 12 meses 2º Termo de Prorrogação de 08/01/2016 - prorrogação por mais 12 meses 3º Termo de Prorrogação de 10/01/2017 - prorrogação por mais 12 meses Termo de Retificação e Ratificação de 28/04/2017 - alteração dos valores pertinentes à taxa de inscrição cobrada dos candidatos 4º Termo de Prorrogação de 10/01/2018 - prorrogação por mais 12 meses. |

No caso em tela, optou-se pela contratação através de dispensa de licitação, justificada por se tratar de instituição brasileira de ensino sem fins lucrativos (artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93). Entretanto, o processo não foi instruído com a razão da escolha do fornecedor nem com a justificativa do preço (no caso, aquele a ser cobrado dos candidatos a título de taxa de inscrição). Desta forma, desrespeitou-se o preconizado no artigo 26, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

Adicionalmente, na identificação do objeto do contrato também foram verificadas falhas, uma vez que o mesmo não foi definido com exatidão, limitando-se a informar apenas que seriam prestados serviços técnicos de “planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público”. Ou seja, faltaram informações essenciais como, por exemplo, quais certames seriam realizados, não atendendo plenamente o disposto no artigo 55, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Não havendo objeto devidamente definido, a contratação foi sucedida de 04 prorrogações (1º, 2º, 3º e 4º Termos de Prorrogação – Arquivos 32 (págs. 10, 12 e 15) e 33 (pág. 10) anexos a este relatório), sob o argumento de se tratar de serviço contínuo, definido nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que “os processos seletivos internos prolongam-se no ano”.

Não se trata de serviço contínuo. É contínuo apenas durante a validade do certame, diferentemente do que sustenta a Administração. Não há, desta maneira, razões para se prorrogar a contratação sob tal argumento (contrato de escopo).

No exercício examinado, em 10/01/2018, foi celebrado o 4º Termo de Prorrogação do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O 5º Termo de Prorrogação chegou a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, não sendo celebrado após parecer jurídico negativo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de Santana de Parnaíba (Arquivo 33 anexo a este relatório – págs. 16/17).

Vale dizer que houve sucessivas contratações do referido Instituto. O documento juntado ao Arquivo 36 anexo a este relatório retrata que a mesma organizadora vem sendo contratada desde o exercício de 2010.

Os dados fornecidos pela Prefeitura mostram um valor significativo de arrecadação do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social com as inscrições efetuadas pelos candidatos que participaram dos concursos públicos/processos seletivos:

| EXERCÍCIO | ARRECADAÇÃO |
|------------------|-------------------------|
| 2014 | R\$ 589.708,00 |
| 2015 | R\$ 363.804,00 |
| 2016 | R\$ 511.171,00 |
| 2017 | R\$ 652.360,90 |
| 2018 | R\$ 572.280,60 |
| TOTAL | R\$ 2.689.324,50 |

Arquivos 34 e 35 anexos a este relatório

Por fim, retratamos que este assunto também foi abordado no relatório do exercício anterior (2017 – TC-6846.989.16 – Evento 190.2 – irregularidade reiterada).

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

Em relação à Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, realizamos uma análise de sua composição dos exercícios de 2014 a 2018.

Os quadros a seguir apresentam a evolução dos valores e a composição da Dívida Ativa municipal, bem como seu desdobramento em Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa não Tributária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Dívida Ativa Total

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Saldo Inicial da Dívida Ativa (+A) | R\$ 144.004.592,34 | R\$ 156.979.678,87 | R\$ 206.622.289,09 | R\$ 223.971.081,28 | R\$ 244.108.839,34 |
| Atualização do saldo inicial (+B) | R\$ 50.889,22 | R\$ 38.048.196,04 | R\$ 20.124.129,25 | R\$ 18.577.222,81 | R\$ 17.746.327,17 |
| Recebimentos (-C) | -R\$ 18.300.818,25 | -R\$ 19.046.413,13 | -R\$ 24.608.380,83 | -R\$ 31.997.579,22 | -R\$ 30.839.452,33 |
| Descontos e Remissões (-D) | - | - | - | - | - |
| Cancelamentos (-E) | -R\$ 3.738.336,31 | -R\$ 3.255.535,38 | -R\$ 7.274.415,88 | -R\$ 3.886.479,81 | -R\$ 13.714.428,90 |
| Inscrições: principal (+F) | R\$ 34.963.351,87 | R\$ 33.896.362,69 | R\$ 29.107.459,65 | R\$ 37.444.594,28 | R\$ 48.343.827,77 |
| Atualização das inscrições (+G) | - | - | - | - | - |
| Saldo Final da Dívida Ativa (H) | R\$ 156.979.678,87 | R\$ 206.622.289,09 | R\$ 223.971.081,28 | R\$ 244.108.839,34 | R\$ 265.645.113,05 |

Dívida Ativa Tributária

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Saldo Inicial da Dívida Ativa (+A) | R\$ 143.731.163,04 | R\$ 156.732.501,91 | R\$ 202.229.245,34 | R\$ 219.605.494,36 | R\$ 233.766.388,13 |
| Atualização do saldo inicial (+B) | R\$ 539,97 | R\$ 38.048.196,04 | R\$ 20.124.129,25 | R\$ 18.577.222,81 | R\$ 17.746.327,17 |
| Recebimentos (-C) | -R\$ 18.224.216,66 | -R\$ 19.014.947,28 | -R\$ 24.580.924,00 | -R\$ 31.914.913,54 | -R\$ 30.306.527,70 |
| Descontos e Remissões (-D) | - | - | - | - | - |
| Cancelamentos (-E) | -R\$ 3.738.336,31 | -R\$ 3.255.535,38 | -R\$ 7.274.415,88 | -R\$ 3.886.479,81 | -R\$ 9.978.596,66 |
| Inscrições: principal (+F) | R\$ 34.963.351,87 | R\$ 29.719.030,05 | R\$ 29.107.459,65 | R\$ 31.385.064,31 | R\$ 48.343.827,77 |
| Atualização das inscrições (+G) | - | - | - | - | - |
| Saldo Final da Dívida Ativa (H) | R\$ 156.732.501,91 | R\$ 202.229.245,34 | R\$ 219.605.494,36 | R\$ 233.766.388,13 | R\$ 259.571.418,71 |

Fonte: Arquivo 85 anexo a este relatório

Dívida Ativa não Tributária

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------------------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|-------------------|
| Saldo Inicial da Dívida Ativa (+A) | R\$ 273.429,30 | R\$ 247.176,96 | R\$ 4.393.043,75 | R\$ 4.365.586,92 | R\$ 10.342.451,21 |
| Atualização do saldo inicial (+B) | R\$ 50.349,25 | - | - | - | - |
| Recebimentos (-C) | -R\$ 76.601,59 | -R\$ 31.465,85 | -R\$ 27.456,83 | -R\$ 82.665,68 | -R\$ 532.924,63 |
| Descontos e Remissões (-D) | - | - | - | - | - |
| Cancelamentos (-E) | - | - | - | - | -R\$ 3.735.832,24 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | | | | |
|--|-----------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Inscrições: principal (+F) | - | R\$ 4.177.332,64 | - | R\$ 6.059.529,97 | - |
| Atualização das inscrições (+G) | - | - | - | - | - |
| Saldo Final da Dívida Ativa (H) | R\$ 247.176,96 | R\$ 4.393.043,75 | R\$ 4.365.586,92 | R\$ 10.342.451,21 | R\$ 6.073.694,34 |

Fonte: Arquivo 86 anexo a este relatório

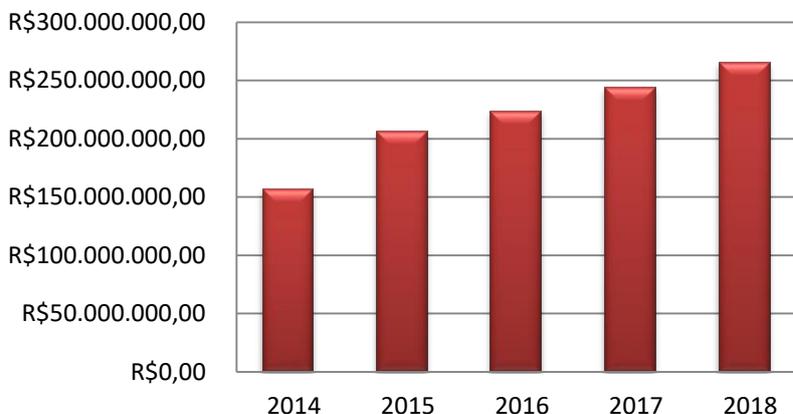
Destaca-se o fato de que os saldos iniciais da Dívida Ativa não Tributária não foram atualizados monetariamente (2015 a 2018). A contabilização pelos valores históricos faz com que os recebimentos sejam inferiores aos valores realmente devidos na data atual.

A seguir, tecemos comentários a respeito de pontos específicos da Dívida Ativa.

a) Evolução do Estoque da Dívida Ativa

A evolução do estoque da Dívida Ativa no período está sintetizada no Gráfico 01. Como é possível observar, o estoque é crescente no período entre 2014 e 2018.

Gráfico 01: Evolução da Dívida Ativa

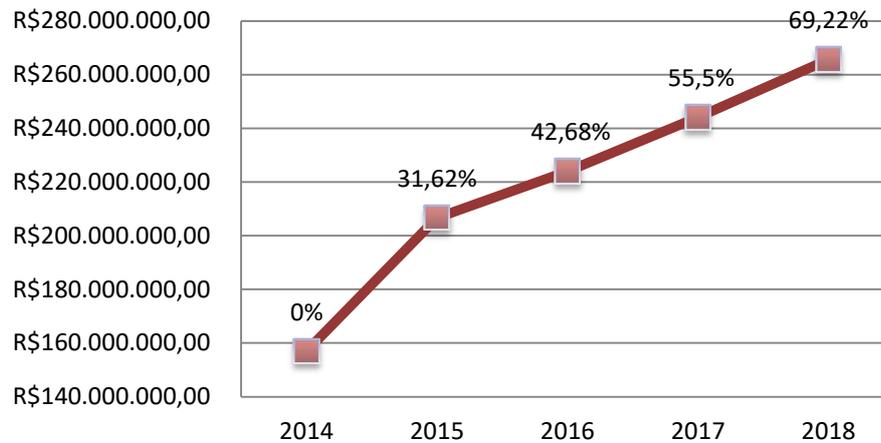


Há um relevante aumento nos valores a receber por parte da Prefeitura em decorrência de dívidas já vencidas, passando de R\$ 156.979.678,87 em 2014 para R\$ 265.645.113,05 em 2018.

Para se tornar mais nítido esse aumento, elaboramos o Gráfico 02, que apresenta a evolução em termos percentuais da Dívida Ativa, tendo como exercício base o ano de 2014.



Gráfico 02: Evolução - em percentual

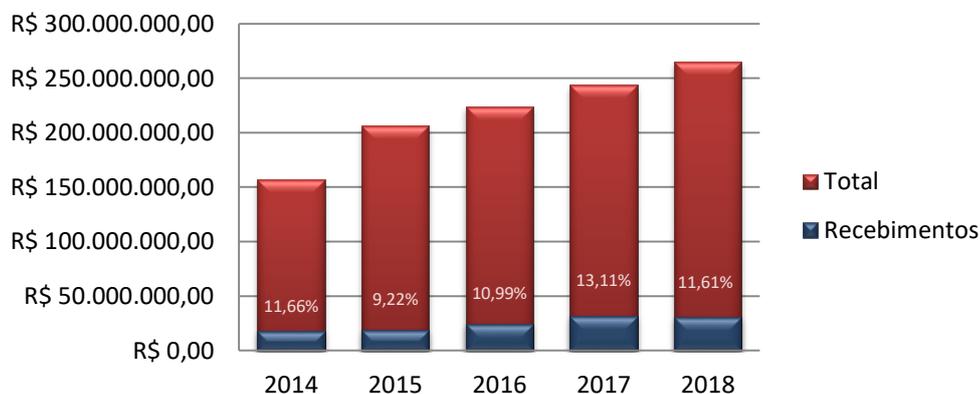


Em cinco anos, a Dívida Ativa do Município aumentou em quase 70%. Para expressar a relevância desse aumento, tomamos como exemplo o total dos valores arrecadados a título de impostos (ISS, IPTU e ITBI) pelo Município no exercício de 2017. Nesse ano, a Prefeitura arrecadou, sob a rubrica de impostos, um valor de R\$ 266.557.259,53 (Arquivo 87 anexo a este relatório – pág. 5), enquanto que o total da Dívida Ativa ao fim de 2018 é de R\$ 265.645.113,05, ou seja, o valor que o Município tem a receber de Dívida Ativa corresponde a 99,65% da totalidade do que foi arrecadado no exercício imediatamente anterior, o que sinaliza a importância da administração e arrecadação dos valores da Dívida Ativa para os cofres municipais.

b) Recebimentos anuais da Dívida Ativa

Os recebimentos dos créditos advindos das cobranças efetuadas pela Prefeitura se estabeleceram no índice percentual médio de 11,4% em relação ao estoque da dívida do exercício, conforme apresenta o Gráfico 03.

Gráfico 03: Recebimentos anuais





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Visando alavancar os recebimentos, a Municipalidade editou a Lei nº 3631, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Parcelamento de Dívida de Santana de Parnaíba. Em seu artigo 1º, a Lei assevera que: “Fica criado o Sistema de Parcelamento de Dívidas que tem por objetivo a recuperação de créditos tributários e não tributários...”.

Observando o grau de recebimento da Dívida Ativa, notamos um leve acréscimo de 2017 em relação a 2016, subindo de 10,99% para 13,11% em relação ao estoque do exercício. Porém, no exercício de 2018, o grau de recebimento caiu para 11,61%, mesmo patamar de efetividade alcançado no exercício de 2014.

Dessa forma, até a presente data, não se vislumbra a efetividade da referida lei municipal, pois as porcentagens de recebimento se mantiveram constantes.

Em consulta à Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, constatamos que no Município não há previsão legal do instituto da compensação tributária, forma de extinção do crédito tributário prevista nos artigos 156, II, e 170 da Lei Federal nº 5.172 (Código Tributário Nacional).

A compensação tributária se dá quando, nos limites impostos pela lei, a Prefeitura e o particular forem ao mesmo tempo credor e devedor um do outro, circunstância em que as duas obrigações podem se extinguir, até onde se compensarem. Ela pode ser útil para maximizar o recebimento de créditos por parte da Municipalidade, corroborando para uma boa gestão fiscal.

A título de exemplo, destacamos a situação da empresa Nassar Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Tal empresa é uma das 20 maiores devedoras do Município, tendo um débito inscrito em Dívida Ativa no valor de R\$ 1.433.798,62 (Arquivo 88 anexo a este relatório). Por outro lado, a empresa também é uma das maiores credoras, com precatórios a receber no exercício de 2019 no montante de R\$ 1.375.578,29 (Arquivo 75 anexo a este relatório – pág. 2).

Caso houvesse previsão legal da compensação tributária, os valores acima referidos poderiam ser compensados, restando um valor residual de apenas R\$ 58.220,33 a pagar por parte da empresa.

Assim, propomos recomendação para que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba avalie a oportunidade de estabelecer previsão legal para a compensação tributária no Código Tributário Municipal, a fim de otimizar a gestão no âmbito fiscal da Administração.



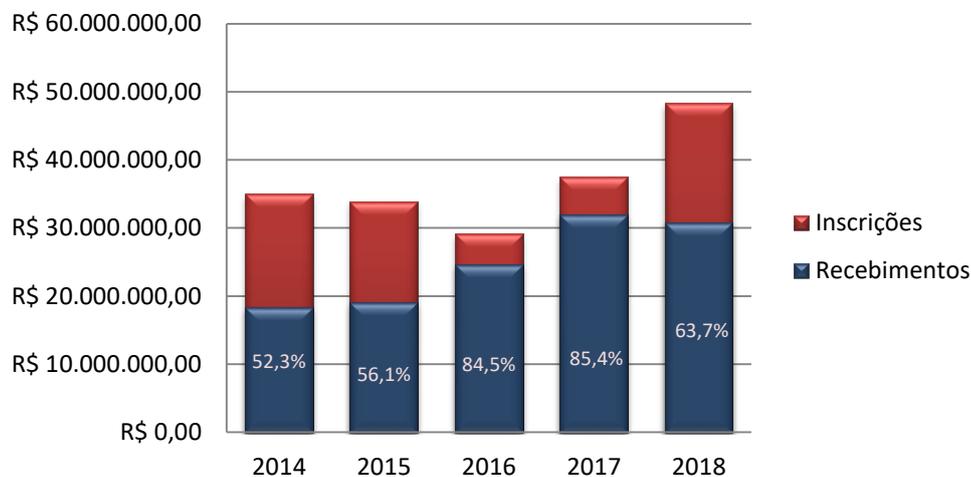
c) Inscrições

Em 2018, todas as inscrições derivaram de créditos de natureza tributária, tendo em vista que não houve inscrições em Dívida Ativa não Tributária no período.

No exercício, foram inscritos em Dívida Ativa um valor de R\$ 48.343.827,77, maior montante de inscrição registrado para o período analisado.

O Gráfico 04 mostra que, desde 2016, o volume financeiro que a Prefeitura tem a receber a cada ano vem aumentando.

Gráfico 04: Inscrições x Recebimentos anuais



Ao analisarmos a relação entre o valor inscrito e o recebido no exercício, constatamos que os valores inscritos anualmente sempre se constituem em montantes superiores aos arrecadados. Isso denota que a Dívida Ativa tende a permanecer crescente.

d) Cancelamentos

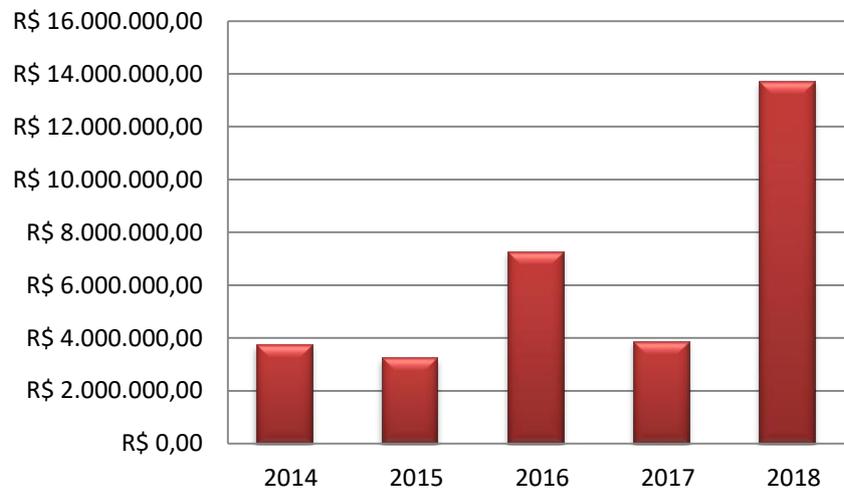
Os cancelamentos são compostos por erros de lançamento, prescrições, entre outros.

Ao analisar os cancelamentos efetuados pela Municipalidade, verificamos que não há tendência de diminuição (situação desejável para a Administração). Pelo contrário, em 2018 foram cancelados créditos no valor de R\$ 13.714.428,90. Tal montante é mais que três vezes superior aos cancelamentos realizados em 2017, por exemplo.

O Gráfico 05 apresenta o histórico dos cancelamentos de 2014 a 2018.



Gráfico 05: Cancelamentos da Dívida Ativa



Entre os cancelamentos efetuados em 2018, destaca-se o realizado na Dívida Ativa não Tributária, no valor de R\$ 3.735.832,24, maior cancelamento efetuado no histórico da Prefeitura.

Questionada a respeito, a Prefeitura emitiu Declaração justificando que tal cancelamento é, na verdade, um ajuste contábil. Ela explica que, no exercício de 2015, houve a inscrição no montante de R\$ 3.419.994,00, referente ao processo do Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba. Na época, teria havido erro na contabilização do crédito, uma vez que a Contabilidade da Prefeitura inscreveu o valor como Dívida Ativa não Tributária e o Departamento Tributário lançou como Dívida Ativa Tributária (Arquivo 89 anexo a este relatório – pág. 1).

Para permitir a correção e realizar o ajuste no Departamento Tributário, segundo a Prefeitura, no exercício de 2018, houve o cancelamento no valor de R\$ 3.735.832,24 na Dívida Ativa não Tributária. (Arquivo 89 anexo a este relatório – pág. 1). No mais, o valor será revertido no decorrer do exercício de 2019, diminuindo o valor da Dívida Ativa Tributária e aumentando o valor da Dívida Ativa não Tributária (Arquivo 89 anexo a este relatório – págs. 1/2).

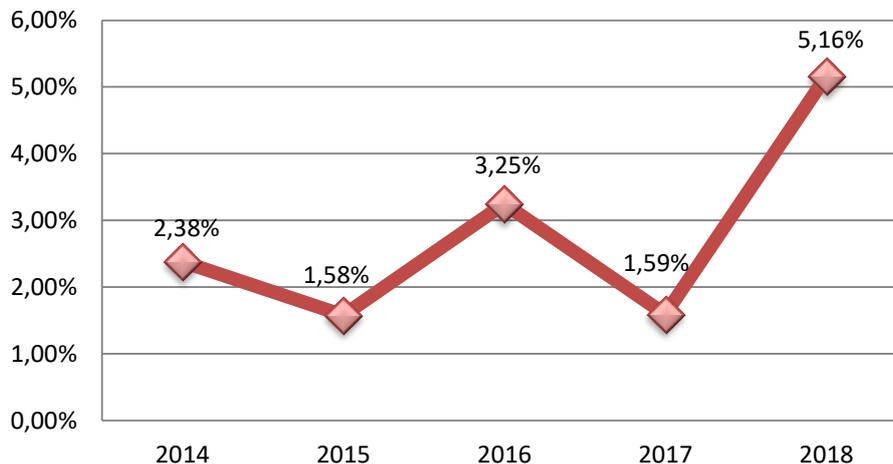
A situação acima exposta sinaliza falha grave no controle dos montantes da Dívida Ativa municipal. A falta de integração entre os sistemas da Contabilidade Municipal e do Departamento Tributário, atrelada à facilidade em efetuar inscrições indevidas e cancelamentos a título de ajustes, não corrobora para uma gestão fiscal eficiente.

Prosseguindo na análise, em todos os anos existiram cancelamentos que superaram os R\$ 3 milhões. De 2014 a 2018, a média percentual dos cancelamentos em relação à Dívida Ativa estocada para o exercício é de 2,79%.



O Gráfico 06 demonstra os percentuais dos cancelamentos em relação à Dívida Ativa do exercício para a série temporal aqui analisada:

Gráfico 06: Cancelamentos em %



Assim, os cancelamentos se mostram corriqueiros e de certa forma previsíveis. Contudo, ao avaliarmos o Balanço Patrimonial e o Balancete de Santana de Parnaíba, percebemos que o Município, até o presente exercício, não efetua o provisionamento para perdas de créditos da Dívida Ativa, nem de curto nem de longo prazo (Arquivos 4 e 84 anexos a este relatório). Este fato aponta para a constatação do descumprimento do princípio da prudência.

A fiscalização apresenta proposta de recomendação para que os critérios de provisão para perdas da Dívida Ativa sejam adotados pela contabilidade municipal a fim de se adequar às normas e resoluções pertinentes, mais especificamente ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCAPS).

Por fim, boa parte dos valores cancelados deriva da prescrição dos créditos tributários e não tributários. A prescrição, perda do direito de cobrança por parte da Prefeitura, sinaliza mora e/ou ineficiência nos meios de cobrança dos créditos devidos.

A Municipalidade informou que o controle dos prazos prescricionais é realizado de forma manual, sem a presença de sistemas informatizados (Arquivo 90 anexo a este relatório). O controle manual é mais suscetível a erros, que podem expor as fragilidades do sistema de controle.

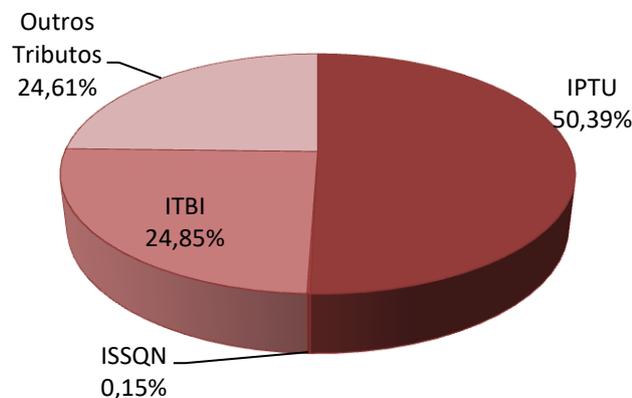
Assim sendo, apresentamos proposta de recomendação para que seja avaliada a possibilidade de informatização do controle dos prazos prescricionais da Dívida Ativa, de forma que o Município seja alertado sobre os processos que estão com prazo prescricional a vencer.



e) Composição da Dívida Ativa

No exercício de 2018, do total da Dívida Ativa (R\$ 265.645.113,05), 97,71% é composto pela Dívida Ativa Tributária (R\$ 259.571.418,71) o que denota a importância de uma boa gestão fiscal para a saúde financeira da Administração. Por decorrência, a Dívida Ativa não Tributária corresponde a apenas 2,29% dos débitos a receber.

A Dívida Ativa Tributária está assim composta (Arquivo 91 anexo a este relatório):



f) Achados da fiscalização

Diante de todo o exposto a respeito da Dívida Ativa, realizamos os seguintes apontamentos:

- O valor do principal da Dívida Ativa não Tributária não vem sofrendo atualizações monetárias.
- Crescimento expressivo dos valores inscritos em Dívida Ativa, aumentando cerca de 70% em 5 anos.
- Baixa efetividade da Lei nº 3631, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Parcelamento de Dívida de Santana de Parnaíba.
- Necessidade de previsão legal do instituto da compensação tributária no município.
- Cancelamento a título de ajuste no valor de R\$ 3.735.832,24, referente ao processo do Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



que demonstrou a falta de integração entre o sistema de Contabilidade e o do Departamento Tributário, sinalizando fragilidades no controle da Dívida Ativa.

- Ausência de adoção de provisão para perdas da Dívida Ativa, contrariando o princípio da prudência.
- Controle dos prazos prescricionais é realizado de forma manual, mais suscetível a erros.

B.3.4. LICITAÇÕES, CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

Constantemente a fiscalização deste Tribunal retrata irregularidades em Licitações, Contratos e Acompanhamentos de Execuções. As falhas são diversas: cláusulas restritivas, relação/vínculo entre empresas que ofertaram orçamentos prévios e/ou que participaram da licitação, falhas na formação dos preços referenciais, obras iniciadas sem a realização dos projetos indispensáveis, ineficiente fiscalização da execução dos contratos, acréscimos contratuais sem as devidas justificativas, entre outras.

Relacionamos a seguir os processos em que a fiscalização apresentou proposta de irregularidade da Licitação, do Contrato, dos Termos Aditivos e/ou do Acompanhamento da Execução Contratual:

| Processo TC- | Contratada | Objeto | Valor Inicial da Contratação | Valor Empenhado em 2018 – R\$ |
|---|--|---|-------------------------------------|--------------------------------------|
| 7675.989.19 7739.989.19 7774.989.19 13045.989.19 | MM Ambiental Limpeza e Conservação Ltda. | Limpeza Hospitalar e Predial | 3.554.404,49 | 4.220.855,32 |
| 6730.989.19 | Distribuidora de Água PH Eireli | Fornecimento e Distribuição de Água Potável | 3.659.947,20 | 534.839,20 |
| 39636.026.13 | Distribuidora de Água PH Eireli | Fornecimento e Distribuição de Água Potável | 6.106.836,00 | 2.809.986,34 |
| 21101.989.18 21176.989.18 | Hcon Engenharia Ltda. | Construção do Centro Administrativo da Prefeitura | 17.941.533,76 | 2.756.546,71 |
| 20041.989.18 20136.989.18 | Hcon Engenharia Ltda. | Construção de colégio municipal | 6.685.671,35 | 1.914.318,50 |
| 19427.989.18 19732.989.18 20165.989.18 | M&G Empreendimentos Ltda. | Reforma e ampliação do hospital municipal | 509.548,00 | 730.797,85 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Processo TC- | Contratada | Objeto | Valor Inicial da Contratação | Valor Empenhado em 2018 – R\$ |
|--|--|---|------------------------------|-------------------------------|
| 20175.989.18 20177.989.18 | | | | |
| 19315.989.18 19370.989.18 | Esteto Engenharia e Comércio Ltda. | Construção de FATEC | 6.368.845,40 | 2.338.313,79 |
| 19098.989.18 19273.989.18 | JB Construções e Empreendimentos Eireli | Construção de colégio municipal | 7.187.695,31 | 3.612.747,01 |
| 17186.989.18 17351.989.18 | Teto Construtora S/A. | Construção de colégio municipal | 4.379.708,66 | 1.994.369,20 |
| 17013.989.18 17182.989.18 | Teto Construtora S/A. | Construção de piscina municipal | 2.083.906,61 | 1.237.264,66 |
| 16520.989.18 16738.989.18 14547.989.19 14548.989.19 | Flasa Engenharia e Construções Ltda. | Reforma e ampliação de colégio municipal | 2.387.321,95 | 1.113.546,43 |
| 15761.989.18 15930.989.18 11090.989.19 13977.989.19 | Teto Construtora S/A. | Construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura | 11.087.382,91 | 6.211.477,70 |
| 14572.989.18 14699.989.18 | Teto Construtora S/A. | Construção de piscina municipal | 2.027.901,00 | 1.198.101,77 |
| 14295.989.18 14566.989.18 | Fig Incorporadora e Construtora Eireli | Construção de colégio municipal | 4.587.318,01 | 1.823.741,81 |
| 13969.989.18 14154.989.18 1992.989.19 1993.989.19 | Fig Incorporadora e Construtora Eireli | Construção de creche municipal | 734.608,07 | 734.608,07 |
| 13564.989.18 13777.989.18 8746.989.19 14818.989.19 | Fig Incorporadora e Construtora Eireli | Construção de colégio municipal | 3.771.586,87 | 1.470.518,03 |
| 13563.989.18 13774.989.18 | Fig Incorporadora e Construtora Eireli | Construção de Unidade Básica de Saúde | 514.932,53 | 514.932,53 |
| 13391.989.18 13769.989.18 | Fig Incorporadora e Construtora Eireli | Construção de Unidade Básica de Saúde | 536.944,41 | 599.534,68 |
| 12960.989.18 12963.989.18 13325.989.18 13365.989.18 23766.989.18 | AMV Comércio Promoções de Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda. | Registro de Preços para fornecimento de materiais esportivos | 822.315,48 | 297.916,69 |
| 9916.989.18 9995.989.18 | Genevrier Medicina Diagnóstica Ltda. | Serviços de exames laboratoriais | 2.927.212,23 | 2.927.212,23 |
| 8717.989.18 8929.989.18 | Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. | Locação de máquinas pesadas | 3.118.795,00 | 2.858.895,42 |
| 8109.989.18 8494.989.18 | Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. | Registro de preços para fornecimento de massa asfáltica | 3.208.050,00 | 1.605.604,96 |
| 8107.989.18 8491.989.18 18608.989.18 23170.989.18 23172.989.18 | Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. | Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos em diversas ruas do município | 3.007.000,00 | 4.242.784,99 |
| 7378.989.18 | M&G | Construção do Centro de | 1.482.092,97 | 1.235.077,48 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Processo TC- | Contratada | Objeto | Valor Inicial da Contratação | Valor Empenhado em 2018 – R\$ |
|---|---|---|------------------------------|-------------------------------|
| 7473.989.18 13136.989.18 | Empreendimentos Ltda. | Atenção Psicossocial III e de Álcool e Drogas | | |
| 1864.989.18 1909.989.18 | Teto Construtora S/A. | Construção de arquibancada do campo de futebol municipal | 852.294,43 | 781.167,58 |
| 21449.989.17 114.989.18 24134.989.18 24136.989.18 24137.989.18 2004.989.19 | M&G Empreendimentos Ltda. | Construção do Centro de Eventos com Auditório, Área para Exposição e Museu Bíblico | 3.078.880,00 | 2.332.676,46 |
| 20747.989.17 112.989.18 11054.989.18 15742.989.19 | Clínica de Repouso Belbancy Ltda. | Credenciamento de clínica especializada em longa permanência para idosos (graus de dependência I, II e III) | 1.040.800,00 | 880.579,00 |
| 19178.989.17 19393.989.17 24654.989.18 24658.989.18 24661.989.18 | Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A | Remodelação e implantação de novos pontos de iluminação pública | 7.102.953,78 | 4.766.397,87 |
| 19176.989.17 19391.989.17 | Mara Silvia Pezinato EPP | Serviços de <i>call center</i> , tarefas administrativas e controle de acesso | 5.880.000,00 | 4.975.692,85 |
| 17370.989.17 17430.989.17 14136.989.18 | Construtora Tractor Ltda. ME | Construção de creche municipal | 903.000,00 | 63.379,07 |
| 16961.989.17 17253.989.17 | Pilão Engenharia e Construções Ltda. | Construção de Ginásio Poliesportivo | 7.314.310,18 | 5.095.722,97 |
| 14822.989.17 14917.989.17 | M&G Empreendimentos Ltda. | Construção de Pronto-Socorro e Centro de Especialidades Parnaibano | 3.228.880,00 | 2.426.352,87 |
| 14055.989.16 14194.989.16 9608.989.17 8716.989.18 7998.989.19 | Trivale Administração Ltda. | Gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos | 893.318,16 | 724.651,87 |
| 3655.989.17 3770.989.17 | TM Solutions – Tecnologia da Informação Ltda. | Locação de equipamentos de informática | 5.392.694,88 | 909.557,55 |
| 12885.989.16 7950.989.16 | Net Telecom Informática Ltda. | Locação de sistema de monitoramento eletrônico de ambientes | 1.716.925,80 | 1.079.144,92 |
| 2032.989.15 9683.989.16 6918.989.17 9059.989.17 | Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP | Serviços de exames laboratoriais | 4.121.224,20 | 332.371,57 |
| TOTAL | | | 140.216.839,64 | 73.351.685,95 |

Apresentamos a seguir as principais irregularidades apuradas nos processos abaixo indicados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | | |
|---|----------------------------------|---|--|
| 1 | Contratada | Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME | |
| | Objeto | Locação de máquinas pesadas para execução de serviços de manutenção em atendimento à demanda da Secretaria de Serviços Municipais, incluídas as despesas com motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva de forma a atender às necessidades do município (processo de origem nº 1174/17). | |
| | Relator | Dr. Renato Martins Costa | |
| | Processo nº | TC-8717.989.18 | Pregão Presencial nº 198/17 e Contrato nº 013/2018 – Valor inicial: R\$ 3.118.795,00 |
| | Conclusão da Fiscalização | <p>Irregularidade do Pregão Presencial nº 198/17 e do Contrato nº 013/2018. A Chefia da DF-8.4 apresentou também proposta de aplicação de multa ao responsável (com fundamento no artigo 104, II da Lei Complementar Estadual nº 709/93) e também pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.</p> <p>As principais irregularidades apuradas foram:</p> <p>1- Relação/vínculo (mesmos sócios, ex-sócios, mesmos sobrenomes e endereços) entre as empresas que ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais (Amazonia Ambiental Conservação Serviços e Construções Ltda. EPP, Santa Terra Construções e Serviços Eireli e Max-Verde Transportes e Construções Eireli EPP).</p> <p>Irregularidades semelhantes foram reportadas nos autos do TC-1632.989.18 (Eventos 13.2 e 13.5). Naquela oportunidade, a fiscalização apurou irregularidades similares envolvendo as empresas Amazonia Ambiental Conservação Serviços e Construções Ltda. EPP e Santa Terra Construções e Serviços Eireli.</p> <p>Dessa forma, em virtude das ocorrências constatadas, retratamos que os orçamentos utilizados pela Administração não são hábeis para demonstrar os preços efetivamente praticados pelo mercado.</p> <p>2- Relação/vínculo (sócios e ex-sócios que possuem os mesmos sobrenomes) entre as empresas que participaram da licitação (Comercial e Construtora Fênix Eireli e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME. Esta última foi a empresa contratada).</p> <p>A relação/vínculo existente entre empresas que ofertaram orçamentos prévios ou que efetivamente participaram de licitações é fato recorrente na Prefeitura de Santana de Parnaíba. Citamos como exemplos as manifestações juntadas aos processos TCs-10304.989.17 (Evento 23.3), 6846.989.16 (Eventos 125.1, 164.91 e 190.2), 10976.989.17 (Evento 17.4), 1632.989.18 (Evento 13.2), 8107.989.18 (Eventos 22.3, 22.5 e 22.6), 8109.989.18 (Eventos 30.1 e 30.4), 12960.989.18 (Evento 24.6), entre outros.</p> <p>3- Não foram apresentadas justificativas para a contratação em exame, especialmente abordando os critérios para a definição da quantidade de horas e de equipamentos definidos no Anexo I do edital – “Termo de Referência”.</p> <p>No Acompanhamento da Execução Contratual (TC-8929.989.18), a fiscalização retratou a utilização de equipamentos em quantidades superiores às previstas no edital do certame. Tal fato demonstra que os quantitativos de veículos previstos na licitação estão subestimados.</p> <p>4- Descumprimento do artigo 4º do Decreto Municipal 3.287/11, que dispõe sobre a utilização preferencial do pregão na sua forma eletrônica, o que não foi constatado no caso concreto, tampouco foi devidamente justificado pela origem.</p> <p>5- Não foi juntada aos autos a publicação do edital no Diário Oficial do Município, em inobservância ao artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.794/06 (alterado pelo Decreto Municipal nº 4.042/17).</p> | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | |
|---|--|
| | <p>6- O edital e o decorrente contrato não estabeleceram um critério objetivo, seguro e eficaz para aferição das horas de utilização dos equipamentos. No contrato e no edital do certame não há previsão para utilização de equipamentos como o horímetro ou semelhante, capazes de assegurar com maior precisão a quantidade de horas de utilização dos equipamentos. Tal fato acarreta prejuízos ao Poder Público.</p> <p>Por fim, a fiscalização disponibilizou vídeo do Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar, nas dependências da empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME (contratada), promovendo a campanha eleitoral de seu pai, Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, candidato a Deputado Estadual nas eleições de outubro de 2018. Tal vídeo foi postado na rede social <i>Facebook</i> no dia 1º/10/2018 (segunda-feira) – (link: https://www.facebook.com/380752075612906/posts/724819591206151/).</p> |
| Processo nº | TC-8929.989.18 |
| Data da visita | 27.09.2018 |
| Última conclusão da Fiscalização | <p>As principais irregularidades apuradas foram:</p> <p>1- A quantidade de veículos prevista no contrato não está sendo observada. Está sendo utilizada uma quantidade de equipamentos superior ao que está previsto em contrato.</p> <p>Tal circunstância denota que os quantitativos previstos no edital e no decorrente contrato estão subestimados.</p> <p>2- Durante a visita “in loco” foi constatado que os veículos não estão utilizando equipamentos como o horímetro ou semelhante, capazes de assegurar com maior precisão a quantidade de horas de utilização dos equipamentos. Tal fato compromete o Acompanhamento da Execução Contratual na medida em que não há um critério objetivo, seguro e eficaz para aferição das horas de utilização efetiva dos equipamentos.</p> <p>3- O controle das horas utilizadas é realizado manualmente e está a cargo de um mesmo servidor que registra a realização dos serviços em diferentes locais simultaneamente.</p> |
| Outras observações | - |
| Decisão | Pendente de Julgamento |
| Publicação DOE | - |
| Trânsito em julgado | - |

| | | | |
|---|----------------------------------|--|---|
| 2 | Contratada | Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME | |
| | Objeto | Aplicação de massa asfáltica e serviços complementares para o Programa de Pavimentação Municipal – PROPAM da Secretaria de Serviços Municipais (processo de origem nº 781/2017). | |
| | Relator | Dr. Robson Marinho | |
| | Processo nº | TC-8109.989.18 | Pregão Presencial nº 122/2017 e Ata de Registro de Preços nº 246/2017 – Valor: R\$ 3.208.050,00 |
| | Conclusão da Fiscalização | <p>Proposta de irregularidade da matéria.</p> <p>As principais irregularidades apuradas foram:</p> <p>1- A origem não apresentou os documentos pertinentes ao cumprimento dos artigos 15 e 16 da LRF, contrariando o artigo 83, XV das Instruções nº 02/2016.</p> <p>2- Não foram apresentadas as devidas justificativas para a licitação em exame, especialmente com referências à composição dos quantitativos indicados no Anexo I do edital – “Memorial Descritivo”.</p> <p>3- Existência de relação/vínculo entre as empresas Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME e Comercial e Construtora Fênix Eireli. Ambas participaram do certame licitatório.</p> | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | |
|---|--|
| | <p>A sócia da empresa Comercial e Construtora Fênix Eireli é a Sra. Aline Elias Abou Jaoude. Já o ex-sócio da empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME é o Sr. Assi Abou Jaoude.</p> <p>Além disso, os ex-sócios da empresa Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Locações Ltda., que ofertou orçamento prévio, são os Srs. Eed Elias Abou Jaoude e Adriana de Moraes Daniel Abou Jaoude.</p> <p>A relação/vínculo existente entre empresas que ofertaram orçamentos prévios ou que efetivamente participaram de licitações é fato recorrente na Prefeitura de Santana de Parnaíba. Citamos como exemplos as manifestações juntadas aos processos TCs-10304.989.17 (Evento 23.3), 6846.989.16 (Eventos 125.1, 164.91 e 190.2), 10976.989.17 (Evento 17.4), 1632.989.18 (Evento 13.2), 8107.989.18 (Eventos 22.3, 22.5 e 22.6), entre outros.</p> <p>4- Constatamos falhas na formação dos preços referenciais. O preço total indicado na Ata de Registro de Preço (R\$ 3.208.050,00) representa apenas 28% do preço referencial (R\$ 11.570.183,33).</p> <p>Os itens que compõe a licitação apresentaram significativas variações entre os preços cotados previamente e os registrados.</p> <p>Citamos como exemplo, o serviço de “troca de solo” cotado inicialmente pelo valor unitário de R\$ 36,53 e registrado a R\$ 1,56, o que representa uma variação de -95%.</p> <p>Outro exemplo é a “construção ou reconstrução de caixa para preparo de sub-base no pavimento asfáltico existente” (item mais relevante do preço referencial) cotado pelo preço unitário de R\$ 28,97 e registrado a R\$ 2,00, o que equivale a uma variação de -93%.</p> <p>5- Em virtude das ocorrências indicadas acima, bem como as significativas diferenças entre os preços cotados previamente e aqueles apresentados durante o certame licitatório, não restou demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com os efetivamente praticados pelo mercado.</p> |
| Processo nº | TC-8494.989.18 Acompanhamento da Execução |
| Datas das visitas | 15.08.2018 29.11.2018 |
| Última conclusão da Fiscalização | <p>1- Em visita <i>in loco</i> na Rua das Samambaias, foi constatado que, apesar de os serviços terem sido pagos pela Prefeitura de Santana de Parnaíba, eles não foram executados de forma satisfatória pela empresa contratada. Conforme demonstrado em fotos, não houve serviço de troca de solo com aplicação de massa asfáltica, mas apenas a tentativa de tampar alguns buracos de uma pavimentação já existente com massa asfáltica em caráter paliativo.</p> <p>2- Tendo em vista que a última Nota Fiscal, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 246/2017, foi emitida em 27/04/2018 e os serviços realizados nas Estradas Silvio Epifânio de Oliveira (Bairro Chácara das Garças) e Lourenço Salvador (Bairro Parque dos Monteiros II) foram prestados em agosto de 2018, referidos serviços foram decorrentes da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial nº 046/2018. Assim, ficou demonstrado que a Administração não possui controle efetivo relativo aos serviços por ela contratados em diferentes Atas de Registro de Preços.</p> <p>3- Restou demonstrado que a Administração, de fato, não possui planejamento preciso dos serviços a serem realizados. O Poder Público também não dispõe de controle efetivo sobre os quantitativos de serviços já executados.</p> <p>4- Alguns postes de passagem de energia ainda estão localizados no meio da Estrada Silvio Epifânio de Oliveira, sem sinalização, colocando em risco a segurança da população.</p> <p>Apesar de todas as constatações verificadas, a origem declarou que a empresa contratada cumpriu a Ata de Registro de Preços nº 246/2017 de</p> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | |
|----------------------------|---|
| | forma integral e o serviço prestado à Prefeitura de Santana de Parnaíba foi de qualidade. |
| Outras observações | - |
| Decisão | Pendente de Julgamento |
| Publicação DOE | - |
| Trânsito em julgado | - |

| | | | |
|---|---|--|--|
| 3 | Contratada | Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME | |
| | Objeto | Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos e suas intervenções em diversas ruas do município de Santana de Parnaíba/SP (processo de origem nº 780/2017). | |
| | Relator | Dr. Sidney Estanislau Beraldo | |
| | Processo nº | TC-8107.989.18 | Pregão Presencial nº 121/2017 - Contrato nº 104/2017 – Valor Inicial: R\$ 3.007.000,00 |
| | Conclusão da Fiscalização | <p>Irregularidade da matéria.</p> <p>As principais falhas apuradas foram:</p> <p>1- A origem não apresentou as devidas justificativas para a contratação em exame, especialmente com referências à composição dos quantitativos indicados no Anexo I do edital – “Termo de Referência”.</p> <p>2- Exigência de Atestado ou Certidão de desempenho anterior acompanhado de Acervo Técnico para fins de comprovação da capacidade operacional, contrariando o § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula nº 24 deste Tribunal.</p> <p>3- Exigência de Atestado ou Certidão em nome do profissional acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para fins de comprovação da capacidade profissional, em desacordo com a Súmula nº 23 deste Tribunal.</p> <p>4- Existência de relação/vínculo entre as empresas Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME e a empresa Comercial e Construtora Fênix Eireli. Ambas as empresas ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais e também participaram do certame licitatório.</p> <p>A sócia da empresa Comercial e Construtora Fênix Eireli é a Sra. Aline Elias <u>Abou Jaoude</u>. Já o ex-sócio da empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME é o Sr. Assi <u>Abou Jaoude</u>. Além disso, registramos que o atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora, emitido pela empresa Engencon Comércio Construção e Serviços Ltda. EPP, foi subscrito pelo Sr. Edd Elias <u>Abou Jaoude</u>.</p> <p>A relação/vínculo existente entre empresas que ofertaram orçamentos prévios ou que efetivamente participaram de licitações é fato recorrente na Prefeitura de Santana de Parnaíba. Citamos como exemplos as manifestações juntadas aos processos TCs-10304.989.17 (Evento 23.3), 6846.989.16 (Eventos 125.1, 164.91 e 190.2), 10976.989.17 (Evento 17.4), 1632.989.18 (Evento 13.2), entre outros.</p> <p>5- Em virtude da ocorrência indicada no item anterior, bem como as significativas diferenças entre os preços cotados previamente e aqueles apresentados durante o certame licitatório, não restou demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com os efetivamente praticados pelo mercado.</p> | |
| | Processo nº | TC-8491.989.18 | Acompanhamento da Execução |
| | Datas das visitas | 15.08.2018 29.11.2018 | |
| Última conclusão da Fiscalização | 1- A Administração não possui planejamento prévio dos serviços a serem realizados (objeto do Contrato em análise). No que tange aos quantitativos de serviços já executados, precisam ser submetidos a um controle mais efetivo e rígido por parte da Administração. | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | |
|----------------------------|--|
| | <p>2- Item que ultrapassou o quantitativo máximo previsto com apenas 5 meses de sua vigência. Após quase 9 meses da vigência contratual (até 21.06.2018), a Administração já tinha gasto com referido Item o valor de R\$ 1.485.277,94, ou seja, tal serviço foi excedido em 90,96% do inicialmente previsto. Em contrapartida, neste mesmo período, não foi realizado nenhum serviço relacionado a outro item. Outros itens apresentaram execução de apenas de 7,40% e 10%.</p> <p>3- Postes de passagem ainda estavam localizados no meio da Estrada Silvio Epifânio de Oliveira (bairro: Chácara das Garças), sem sinalização, colocando em risco a segurança da população.</p> |
| Outras observações | No TC-18608.989.18 foi juntado Termo Aditivo que acrescentou 25% ao valor contratual (limite máximo legal), sem as devidas justificativas (R\$ 751.750,00). |
| Decisão | Pendente de Julgamento |
| Publicação DOE | - |
| Trânsito em julgado | - |

No relatório da fiscalização pertinente ao exercício anterior (2017 – TC-6846.989.16), foi analisada a contratação da empresa Holtz & Holtz Drogaria Ltda. EPP, através do Pregão Presencial nº 064/2017, cujo contrato foi prorrogado para o exercício de 2018. O objeto do ajuste é o fornecimento de medicamentos para atender aos munícipes carentes.

Na ocasião, foi apontado que constam (ou já constaram) do quadro societário da empresa Holtz & Holtz os seguintes nomes (Arquivo 53 anexo a este relatório):

- Claudio Holtz de Paula
- Sergio Holtz de Paula
- Elizangela Nunes Holtz de Paula (que ocupa cargo efetivo de professor de educação básica)

Dessa forma, verificamos o descumprimento do artigo 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, foi apontado que a Sra. Camila Martines Holtz de Paula ocupava em 2017 o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete I na Secretaria Municipal de Compras e Licitações. Em consulta à Folha de Pagamento de nov./2018, constatou-se que passou a ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, também na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (Arquivo 54 anexo a este relatório).

A Sra. Silvana Martines Perez Holtz de Paula ocupava do cargo em comissão de Assistente II na Secretaria Municipal de Assistência Social. Em consulta à Folha de Pagamento de nov./2018, constatou-se que passou a ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, também na Secretaria Municipal de Assistência Social (Arquivo 55 anexo a este relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A Sra. Silvana Martines Perez Holtz de Paula também foi citada como doadora da campanha eleitoral do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do Prefeito de Santana de Parnaíba, eleito Deputado Estadual em outubro de 2018 (vide item B.1.9 deste relatório – “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos” e Arquivo 20 anexo a este relatório – pág. 9).

Ainda em consulta à Folha de Pagamento de nov./2018, constatou-se que o Sr. Filipe Martines Holtz de Paula ocupa o cargo efetivo de assistente em Gestão Pública na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Arquivo 56 anexo a este relatório).

O contrato firmado com a citada empresa consta do Arquivo 57 anexo a este relatório (págs. 5/14).

Em julho/2018, tal contrato foi prorrogado através do 1º Termo de Prorrogação (Arquivo 58 anexo a este relatório). No exercício, os empenhos superaram **R\$ 55 mil**, conforme tabela a seguir:

| Nr. Empenho | Dt. Emissão | Nome do Credor | Nr. Licitação | Valor Empenhado |
|--------------------|-------------|----------------------------------|---------------|----------------------|
| 298 | 02/01/2018 | Holtz e Holtz Drogaria Ltda. EPP | 064/2017 | R\$ 18.485,22 |
| 13103 | 13/07/2018 | Holtz e Holtz Drogaria Ltda. EPP | 064/2017 | R\$ 37.500,00 |
| Total Geral | | | | R\$ 55.985,22 |

Arquivo 59 anexo a este relatório

Apesar de ainda carecer de regulamentação, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 12.813/13, que dispõe sobre o conflito de interesse, afirma que se sujeitam a esta lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

Buscando referências em fontes análogas, a Lei 13.303/16 (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) afirma que estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (artigo 38, *caput* e parágrafo único).

Tais diplomas jurídicos são exemplos do esforço para dar concretude à moralidade enquanto princípio basilar da administração pública. Embora seja um



conceito abstrato, deve ser perseguido nos atos administrativos em seu sentido amplo, independente da existência de norma regulamentadora.

Para esta fiscalização fica claro que a contratação de empresa com vínculos familiares tão próximos ao Executivo Municipal esbarra nos princípios da moralidade e impessoalidade.

Ressalta-se ainda a grande capilaridade de fornecedores do ramo de farmácias e drogarias. Não haveria dificuldade em contratar outros licitantes sem relações diretas com a Prefeitura, especialmente se fosse dado preferência ao sistema de Pregão Eletrônico ao invés de Pregão Presencial, conforme sugere o artigo 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3287/11.

No caso específico deste pregão, apesar de 29 empresas terem retirado o edital (Arquivo 60 anexo a este relatório), apenas 02 participaram do pregão (ambas sagrando-se vencedoras) que ocorreu na modalidade presencial (Arquivo 61 anexo a este relatório).

B.3.5. TAXA DOS BOMBEIROS

Mediante decisão proferida no Recurso Extraordinário 643247, datada de 24/05/2017, o E. Supremo Tribunal Federal manteve a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que julgou inconstitucional a cobrança da Taxa de Combate a Sinistros (Lei Municipal de São Paulo nº 8.822/78), criada com o objetivo de ressarcir o erário municipal do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios.

A decisão negou provimento ao Recurso Extraordinário, formulado pelo município de São Paulo contra a decisão do TJ/SP. Esta decisão teve repercussão geral reconhecida.

O E. STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como viabilizá-la via arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim (Evento 80.36 destes autos).

Mediante a Lei Municipal nº 3360/13, a Prefeitura de Santana de Parnaíba também instituiu a referida cobrança. Após a decisão do STF, em 28/06/2018, a referida Lei foi revogada (Lei Municipal nº 3706/18). Até 31/12/2018, a municipalidade possuía saldo em conta bancária no montante de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



1.750.322,26 (Arquivo 143 anexo a este relatório). Resta pendente de solução a devolução deste valor a seus respectivos credores.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audep, a despesa educacional atingiu 26,65% da receita resultante de impostos, 100,25% do FUNDEB recebido, sendo 81,70% na aplicação com magistério – Arquivos 133 e 134 anexos a este relatório.

De nossa parte, verificamos o que segue:

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | | |
|---|--|-------------------------------------|
| RECEITAS | | |
| Ajustes da Fiscalização | | |
| Total de Receitas de Impostos - T.R.I. | | 787.467.584,84 |
| FUNDEB - RECEITAS | | |
| Retenções | | 64.115.240,78 |
| Transferências recebidas | | 110.398.085,76 |
| Receitas de aplicações financeiras | | 279.625,78 |
| Ajustes da Fiscalização | | |
| Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. | | 110.677.711,54 |
| FUNDEB - DESPESAS | | |
| Despesas com Magistério | | 90.189.827,75 |
| Outros ajustes da Fiscalização (60%) | | |
| Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%) | | 90.189.827,75 81,49% |
| Demais Despesas | | 20.487.883,79 |
| Outros ajustes da Fiscalização (40%) | | (2.853.219,60) |
| Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%) | | 17.634.664,19 15,93% |
| Total aplicado no FUNDEB | | 107.824.491,94 97,42% |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO | | |
| Educação Básica (exceto FUNDEB) | | 145.742.652,17 |
| Acréscimo: FUNDEB retido | | 64.115.240,78 |
| Dedução: Ganhos de aplicações financeiras Ficha de Receita 29 | | |
| Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno | | |
| Aplicação apurada até o dia 31.12 2018 | | 209.857.892,95 26,65% |
| Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5% | | |
| Aplic. no 1º trim. de 2019 | | |
| Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2019 | | (311.130,50) |
| Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios | | (17.105.904,55) |
| Aplicação final na Educação Básica | | 192.440.857,90 24,44% |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO | | |
| Receita Prevista Realizada | | 665.445.000,00 |
| Despesa Fixada Atualizada | | 222.162.300,00 |
| Índice Apurado | | 33,39% |

Fonte: Arquivos 2, 133, 134 e 136 anexos a este relatório.

Na tabela acima, o valor indicado em "Dedução: Restos a Pagar não pagos – recursos próprios" considerou a data de 31.01.2019 – Arquivo 145 anexo a este relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 24,44%, **não** cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2018, foi o Município alertado tempestivamente, por 10 vezes (fonte: Sistema AUDESP), sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

A exemplo do que ocorreu no exercício de 2017 (TC-6846.989.16 - Evento 190.2 – pág. 38), os Demonstrativos emitidos pelo Sistema AUDESP demonstram que a Prefeitura gastou no FUNDEB um valor superior ao montante recebido (100,25% - Arquivo 134 anexo a este relatório).

Tal percentual foi alcançado em virtude de que a municipalidade não registrou corretamente os rendimentos com aplicações financeiras, no valor de R\$ 279.625,78 (Arquivo 136 anexo a este relatório). A fiscalização já considerou o referido valor nos dados lançados na tabela acima.

A falha pertinente à fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP pode sujeitar os responsáveis à multa, com fundamento no artigo 104, II da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

A municipalidade retrata que houve a utilização integral de todo o FUNDEB recebido, inclusive a quitação de Restos a Pagar (Arquivo 144 anexo a este relatório). Porém, a fiscalização apurou despesa imprópria no FUNDEB não considerada na manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 2.853.219,60 (a seguir detalhada). Dessa forma, o município não cumpriu o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Relativamente ao FUNDEB, o Município empregou 81,49% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

| NÍVEL | DEMANDA POR VAGAS | OFERTA DE VAGAS | RESULTADO |
|----------------------------|-------------------|-----------------|-----------|
| Ens. Infantil (Creche) | 3.983 | 3.555 | -10,75% |
| Ens. Infantil (Pré escola) | 3.625 | 3.625 | 0,00% |
| Ens. Fundamental | 17.078 | 17.078 | 0,00% |

Arquivos 39, 40, 62, 63 e 135 anexos a este relatório.

Em 2018, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba deixou de universalizar o acesso às unidades escolares para crianças de 0 a 3 anos (falha recorrente).

Segundo o artigo 11, V da LDB, aos Municípios é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município.

Em 2018, havia 428 crianças à espera de vagas, conforme Arquivo 39 anexo a este relatório. Cabe destacar que não se trata de mera questão geográfica, pois das 24 unidades escolares que atendem berçário e maternal, apenas 02 estavam com a fila de espera zerada.

A tabela abaixo mostra que a maior carência é na Escola Municipal João de Barro, onde a oferta de vagas deveria ser 65% superior (conforme Arquivos 39 e 40 anexos a este relatório).

| Unidade Escolar | Alunos 0-3 anos | | |
|------------------------------|-----------------|-----------|-----|
| | Atendidos | Em Espera | % |
| Adriano Teixeira de Santana | 211 | 44 | 21% |
| Algodão Doce | 165 | 27 | 16% |
| Ana Serra de Freitas | 281 | 9 | 3% |
| Ayrton Senna da Silva | 120 | 1 | 1% |
| Beija Flor | 105 | 11 | 10% |
| Carlos Drummond de Andrade | 196 | 11 | 6% |
| Carrossel Dourado | 141 | 1 | 1% |
| Cata Vento Mágico | 31 | 0 | 0% |
| Cora Coralina | 220 | 44 | 20% |
| Curumim I | 120 | 45 | 38% |
| Débora Regina dos Santos | 200 | 10 | 5% |
| Profa. Emília Gil D'Assunção | 123 | 0 | 0% |
| João de Barro | 118 | 77 | 65% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Unidade Escolar | Alunos 0-3 anos | | |
|--------------------------------|-----------------|------------|------------|
| | Atendidos | Em Espera | % |
| José Soares dos Santos | 69 | 7 | 10% |
| Luiz Carlos Barbosa | 205 | 9 | 4% |
| Magia das Cores | 30 | 3 | 10% |
| Maria Aparecida de Miranda | 113 | 1 | 1% |
| Maria Clara Machado | 188 | 26 | 14% |
| Maria Izabel Fernandes Barbosa | 210 | 54 | 26% |
| Montanha Encantada | 231 | 8 | 3% |
| Monteiro Lobato | 159 | 8 | 5% |
| Norberto Reginaldo Rocha | 69 | 3 | 4% |
| Raio de Sol | 94 | 3 | 3% |
| Dra. Zilda Arns Neumann | 156 | 26 | 17% |
| TOTAL | 3555 | 428 | 12% |

Em 2019, o nº de crianças em espera aumentou para 539, sendo 501 de 0 a 3 anos e 38 a partir de 4 anos (Arquivo 161 anexo a este relatório).

Tal falha contraria a recomendação emitida por este Tribunal por ocasião do Parecer Prévio das contas de 2015 (TC-2257.026.15 – decisão publicada em 31/08/2017): Eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado, **além de suprir a falta de vagas nas creches.**

Em fevereiro/18, a 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado recomendou ao Exmo. Sr. Prefeito, Elvis Leonardo Cezar, através do Ofício nº 80/2018, que conferisse absoluta prioridade na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o cumprimento do artigo 208, incisos I e IV da Constituição de 1988, sob pena de emissão de parecer desfavorável na apreciação das contas anuais (Arquivo 41 anexo a este relatório) – matéria veiculada no TC-7232.989.18, citado no item H.1 deste relatório.

Ademais, o mencionado ofício indicou que, persistindo o inadimplemento no dever de universalização da educação básica até os 14 anos de idade, seria considerada conflitante uma série de atos discricionários, tal como a promoção de despesas em subfunções relativas ao ensino médio, serviços de publicidade, shows, fatos verificados pela fiscalização, conforme tabelas a seguir.

No exercício de 2018, **mais de R\$ 12 milhões foram gastos somente com Ensino Médio** (todas as fontes de recurso) – Arquivos 42 a 46 anexos a este relatório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| Função de Governo | Subfunção de Governo | Empenhado | Liquidado | Pago |
|-------------------|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 12 – Educação | 122 – Administração Geral | R\$ 8.944.758 | R\$ 8.938.840 | R\$ 8.804.048 |
| 12 – Educação | 361 – Ensino Fundamental | R\$ 189.326.597 | R\$ 188.383.384 | R\$ 184.703.797 |
| 12 – Educação | 362 – Ensino Médio | R\$ 12.466.264 | R\$ 12.395.930 | R\$ 12.327.876 |
| 12 – Educação | 365 – Educação Infantil | R\$ 81.844.566 | R\$ 81.613.845 | R\$ 81.120.598 |
| 12 - Educação | 367 – Educação Especial | R\$ 2.513.267 | R\$ 2.504.448 | R\$ 2.501.446 |

Enquanto há fila de espera em creches, a municipalidade gastou mais de **R\$ 3 milhões** com serviços de publicidade (Arquivo 48 anexo a este relatório):

| Publicidade | | | | |
|-------------------|---|---------------|---------------|---------------|
| Função de Governo | Contratada | Empenhado | Liquidado | Pago |
| Diversas | Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda. | R\$ 3.287.954 | R\$ 3.172.702 | R\$ 3.172.701 |

Já o show da dupla sertaneja “Fernando e Sorocaba” custou **R\$ 150.000,00** aos cofres públicos (Arquivo 49 anexo a este relatório):

| Dupla Sertaneja – Fernando e Sorocaba | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Função de Governo | Contratada | Empenhado | Liquidado | Pago |
| 13 – Cultura | F & S Produções Artísticas Ltda. | R\$ 150.000 | R\$ 150.000 | R\$ 150.000 |

Com shows pirotécnicos foram gastos **R\$ 72 mil**, conforme abaixo indicado (Arquivo 47 anexo a este relatório):

| Shows Pirotécnicos | | | | |
|--------------------|-------------------------------------|------------|------------|------------|
| Função de Governo | Contratada | Empenhado | Liquidado | Pago |
| 13 – Cultura | Gelatti Shows Pirotécnicos Ltda. ME | R\$ 72.059 | R\$ 72.059 | R\$ 72.059 |

O aluguel de equipamentos de áudio, vídeo e/ou foto para eventos consumiu mais de **R\$ 1 milhão** (Arquivo 50 anexo a este relatório):

| Equipamentos de Áudio, Vídeo e/ou Foto | | | | |
|--|--|---------------|---------------|---------------|
| Função de Governo | Contratada | Empenhado | Liquidado | Pago |
| Diversas | T Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda. | R\$ 1.197.863 | R\$ 1.086.764 | R\$ 1.081.801 |

Os gastos acima indicados são apenas alguns exemplos para evidenciar que, em 2018, a Prefeitura de Santana de Parnaíba não priorizou a solução das filas de espera em creches municipais.



AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

| Inclusões | 2018 | REC. PRÓPRIOS | FUNDEB 60% | FUNDEB 40% |
|--|------|----------------------|------------|---------------------|
| | | | | |
| Total das inclusões | | - | - | - |
| Exclusões | 2018 | | | |
| Cancelamento de Restos a Pagar | | | | |
| Pessoal: desvio de função (salário/encargos) | | | | |
| Despesas com Ensino Médio | | | | |
| Despesas com Ensino Superior | | | | |
| Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB | | 17.105.904,55 | | 2.853.219,60 |
| RP Próprios não pagos até 31.01 de | 2019 | 311.130,50 | | |
| RP Fundeb não pagos até 31.03 de | 2019 | | | |
| Outras | | | | |
| Total das exclusões | | 17.417.035,05 | - | 2.853.219,60 |
| Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões | | 17.417.035,05 | - | 2.853.219,60 |
| Informações adicionais | | | | |
| RP Próprios pagos entre 01.02 2019 e a inspeção | | 224.795,50 | | |
| Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção | | 86.335,00 | | |
| RP Fundeb pagos entre 01.04. 2019 e a inspeção | | | | |
| Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção | | | | |

Restos a Pagar – FUNDEB e Recursos Próprios – Arquivos 144 e 145 anexos a este relatório.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Não foram efetuados ajustes em despesas com FUNDEB – 60%.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

1- Despesas realizadas com a empresa **Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.**: R\$ 2.853.219,60 – Arquivo 142 anexo a este relatório.

Despesa inelegível nos gastos com o FUNDEB – 40% (outros).

A despesa acima indicada compreende a locação de área fechada do tipo sítio, chácara ou estância (destinada a 23.000 alunos do ensino infantil e fundamental) – decorrente do Pregão Presencial nº 157/2018 – Arquivo 142 (págs. 8/15) anexo a este relatório.

A despesa indicada não se amolda às hipóteses previstas no artigo 70 da LDB. Ademais, a contratação, além de estabelecer a realização de oficinas, prevê o fornecimento de café da manhã, almoço e lanche da tarde com o fornecimento de diversos tipos de alimentos (arroz, feijão, frango assado, macarrão, cachorro



quente, bolos, sucos etc) – Arquivo 142 anexo a este relatório (págs. 18/19). Tal hipótese está expressamente vedada pelo artigo 71, IV da LDB.

Não restaram justificados os motivos pelos quais houve a reunião de público diferente em um mesmo espaço (Ensino Infantil e Fundamental – Ciclos I e II).

No mais, informamos que a empresa contratada possui como sócios os Srs. Marcelo Vrejhi Sanazar e Marcio Rodrigo Sanazar (Arquivo 142 anexo a este relatório – págs. 2/7). Estes são os mesmos sócios das empresas **VS Publicidade Ltda.** e **Mar-Mar Gráfica e Editora Ltda.** - Arquivo 119 anexo a este relatório - págs. 12 e 13/14 (vide comentários efetuados no item B.1.9 deste relatório – “Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos”, subitem “Contrato de Publicidade firmado pela Prefeitura”).

A empresa Mar-Mar Gráfica e Editora Ltda. é a principal fornecedora da **campanha eleitoral** do Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do atual Prefeito, candidato eleito em outubro de 2018 ao cargo de Deputado Estadual – Arquivo 21 (pág. 1) anexo a este relatório (vide comentários efetuados no item B.1.9 deste relatório – “Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos”, subitem “Contrato de Publicidade firmado pela Prefeitura”).

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

1- Despesas com Publicidade: R\$ 364.503,49 – Arquivo 137 anexo a este relatório

Despesas não amparadas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB). Além disso, as despesas realizadas não guardam qualquer pertinência com a área do ensino. Citamos: colocação de *outdoors* promovendo a Campanha contra a Dengue, divulgação do Encontro de Carros Antigos, show da dupla sertaneja Fernando e Sorocaba e campanha Natal Iluminado, entre outros – credor: Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda. (vide comentários efetuados no item B.1.9 deste relatório – “Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos”, subitem “Contrato de Publicidade firmado pela Prefeitura”).

2- Despesas com merendeiros/cozinheiros terceirizados: R\$ 562.536,39 – Arquivo 141 anexo a este relatório

Despesa inelegível, pois não possui relação com os quadros formais da Educação do município, afastando-se da hipótese inclusiva do artigo 70, I da LDB (credor: Soluções Serviços Terceirizados Eireli).



3- Despesa com serviços de *buffet* e alimentação: R\$ 89.884,17 – Arquivo 140 anexo a este relatório

Serviços de *buffet* para 2000 pessoas (professores) e alimentação (despesas realizadas com a fornecedora: Tatiane Cristina Primicia Mendes). Incidência da hipótese do artigo 71, IV da LDB.

4- Desapropriações: R\$ 16.088.980,50 – Arquivo 138 anexo a este relatório

A municipalidade somente atingiu o mínimo constitucional para gasto com educação, pois lançou as desapropriações efetivadas em 2018 como gasto na manutenção e desenvolvimento do ensino. Foi solicitado à origem informações e documentos comprobatórios retratando o atual estágio das obras decorrentes das citadas desapropriações/imissões na posse (plano de ação, fase atual, projetos, nº da licitação, do edital, do contrato e demais informações relevantes) – Arquivo 138 anexo a este relatório (págs. 1/3 – item 3).

Em resposta, a Prefeitura apenas informa que, para as 3 desapropriações glosadas pela fiscalização, **não há obras até o momento** (ausente licitação em curso no momento da fiscalização “in loco”). Nenhum outro esclarecimento foi apresentado (Arquivo 138 anexo a este relatório – pág. 5).

Ainda que no futuro sejam realizadas obras visando à construção de unidades educacionais, as citadas desapropriações não podem ser consideradas como gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino realizados durante o exercício de 2018, pois benefício algum trouxe aos alunos do município de Santana de Parnaíba, objetivo do artigo 70 da LDB.

Tomemos como exemplo a emblemática desapropriação promovida contra a empresa Camacam Empreendimentos e Participações Ltda. (processo judicial nº 0027345-77.2013.8.26.0068). Desde 2013, quando da edição do Decreto Municipal nº 3.536, o objetivo da citada desapropriação era obra para melhoria do **sistema viário**. Em 16/08/2018, foi editado o Decreto Municipal nº 4.136, que alterou a destinação do empreendimento, incluindo a construção de um colégio municipal. Dessa forma, **no dia seguinte**, aos 17/08/2018, foi emitido o empenho nº 15482/2018 e a despesa de **R\$ 4.060.420,00** foi incorporada ao gasto na área educacional.

Quanto às duas outras desapropriações, as notas de empenho (nº 22333 e 22334/2018) foram emitidas na mesma data, próximo ao encerramento do exercício de 2018, **em 28 de novembro**, nos valores de **R\$ 8.320.000,00** (credora:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Camacam Empreendimentos e Participações Ltda.) e **R\$ 3.708.560,50** (credora: Maria Aparecida Azevedo) – (Arquivo 138 anexo a este relatório – pág. 4).

Com base nas informações indicadas acima, a incerteza quanto à destinação dos 3 imóveis desapropriados, a ausência de licitação em curso e de informações pertinentes ao início das obras de construção das unidades escolares (capazes de comprovar os efetivos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2018), a fiscalização efetua a glosa aqui mencionada.

Por fim, verificamos uma elevação na realização de despesas com recursos próprios no 6º bimestre de 2018 com vistas a cumprir o limite de gasto com ensino. Vide o quadro a seguir:

| Despesa Total com recursos próprios: R\$ 145.742.652,17 | | |
|--|--------------------------|-------------------------------------|
| Média por bimestre (/6): R\$ 24.290.442,02 | | |
| Período | Valor Empenhado | Diferença em relação à média |
| 1º Bimestre | R\$ 30.449.592,29 | + 25% |
| 2º Bimestre | R\$ 13.981.688,12 | - 42% |
| 3º Bimestre | R\$ 14.529.463,55 | - 40% |
| 4º Bimestre | R\$ 29.524.915,38 | + 21% |
| 5º Bimestre | R\$ 12.065.523,66 | - 50% |
| 6º Bimestre | R\$ 45.191.469,17 | + 86% |

Fonte: Sistema AUDESP

Não há que se falar em aumento da despesa com pessoal no final do exercício (13º salário etc.), uma vez que, dos R\$ 45,1 milhões empenhados no 6º bimestre de 2018, apenas R\$ 14,1 milhões (31%) foram computados como despesas de pessoal (Grupo 31). Mesmo desconsiderando toda a despesa de pessoal do 6º bimestre (45,1-14,1 = 31 milhões), ainda assim, as demais despesas seriam superiores a todos os demais bimestres de 2018.

C.2. IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE B

Reportamos a seguir as Fiscalizações Ordenadas relacionadas a esta dimensão do IEG-M:



| II Fiscalização Ordenada de 26 de abril de 2018 – Evento 11 destes autos | | |
|---|-------------------------------|------------------------------------|
| 1 | Tema | Fornecimento de Material Escolar |
| | Responsável pela Fiscalização | Andrea Crocci de Souza Nassif |
| | Diretoria | 8ª DF/ DSF-II |
| | Unidade Visitada | Colégio Municipal Profª Leda Caira |
| Apontamentos realizados na inspeção da Ordenada: | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Não foram constatadas irregularidades relevantes nesta oportunidade | | |

| V Fiscalização Ordenada de 9 de agosto de 2018 – Evento 104 destes autos | | |
|--|--------------------------------|--|
| 2 | Tema | Merenda Escolar |
| | Responsáveis pela Fiscalização | Fabrizio Petrucci Cláudia Bastos Formigone |
| | Diretoria | 8ª DF/ DSF-II |
| | Unidades Visitadas | Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira Colégio Municipal André Fernandes |
| Principais apontamentos realizados na inspeção da Ordenada: | | |
| <ul style="list-style-type: none">➤ <u>Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira</u><ul style="list-style-type: none">• Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;• Não há registro sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;• Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;• Não há controle dos itens estocados.➤ <u>Colégio Municipal André Fernandes</u><ul style="list-style-type: none">• Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;• Não há registro sobre a última visita do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;• Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;• Última desinsetização feita há mais de 6 meses (vencida em 03/08/18);• Última desratização realizada há mais de 6 meses;• As janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas. | | |
| Apontamentos realizados nesta oportunidade: | | |
| <ul style="list-style-type: none">➤ <u>Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira</u><ul style="list-style-type: none">• Permanece sem alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; ✘• Permanece sem registro sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar; ✘• Permanece sem Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade; ✘ | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Permanece sem controle dos itens estocados. ✘
- Colégio Municipal André Fernandes
 - Permanece sem o alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; ✘
 - Permanece sem o registro sobre a última visita do CAE – Conselho de Alimentação Escolar; ✘
 - Permanece sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade; ✘
 - Foi regularizada a desinsetização (Arquivo 92 anexo a este relatório – pág. 2); ✔
 - Foi regularizada a desratização (Arquivo 92 anexo a este relatório – pág. 2); ✔
 - As janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos possuem telas milimetradas (Arquivo 92 anexo a este relatório - pág. 1). ✔

Outras observações dignas de nota:

- No Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira, a última visita realizada pela nutricionista ocorreu em 2018. Assim, passados mais de 5 meses do exercício de 2019, a escola ainda não foi visitada pela nutricionista (Arquivo 92 anexo a este relatório – pág. 3);
- Tanto os responsáveis pelo Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira quanto os do Colégio Municipal André Fernandes não tiveram acesso ao Relatório da V Fiscalização Ordenada, o que dificulta a correção dos apontamentos elencados pela equipe de fiscalização. A Prefeitura não encaminhou o relatório para os dirigentes escolares.

VI Fiscalização Ordenada de 27 de setembro de 2018 – Evento 136 destes autos

| | | |
|---|--------------------------------|--|
| 3 | Tema | Creche Municipal |
| | Responsáveis pela Fiscalização | Fabrizio Petrucci Claudia Bastos Formigone |
| | Diretoria | 8ª DF/ DSF-II |
| | Unidades Visitadas | Colégio Municipal Carrossel Dourado Colégio Municipal Cora Coralina |

Principais apontamentos realizados na inspeção da Ordenada:

- Colégio Municipal Carrossel Dourado
 - Não possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão etc);
 - Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
 - Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária.
- Colégio Municipal Cora Coralina
 - Não há AVCB – Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
 - A última higienização das caixas d'água foi feita há mais de 6 meses;
 - Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Na unidade visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas. |
| <p>Apontamentos realizados nesta oportunidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ <u>Colégio Municipal Carrossel Dourado</u> <ul style="list-style-type: none"> Não possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão etc); ✘ Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; ✘ Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária. ✘ ➤ <u>Colégio Municipal Cora Coralina</u> <ul style="list-style-type: none"> Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; ✘ A higienização das caixas d'água foi feita há menos de 6 meses; ✔ Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária; ✘ Foram instaladas telas milimetradas nas áreas de armazenamento e preparo de alimentos. ✔ |
| <p>Outras observações dignas de nota</p> <ul style="list-style-type: none"> Tanto os responsáveis pelo Colégio Municipal Carrossel Dourado quanto os do Colégio Municipal Cora Coralina não tiveram acesso ao Relatório da VI Fiscalização Ordenada, o que dificulta a correção dos apontamentos elencados pela equipe de fiscalização. A Prefeitura não encaminhou o relatório para os dirigentes escolares. |

| VII Fiscalização Ordenada de 30 de outubro de 2018 – Eventos 183.1 a 183.3 destes autos | | |
|---|--------------------------------|---|
| 4 | Tema | Transporte Escolar |
| | Responsáveis pela Fiscalização | Claudia Bastos Formigone Luna Figueira Neves Alves Fabrizio Petrucci |
| | Diretoria | 8ª DF/ DSF-II |
| | Unidades Visitadas | Colégio Municipal Profª Alba de Mello Bonilha Colégio Municipal Tenente General Gaspar de Godoi Colaço |
| <p>Principais apontamentos realizados na inspeção da Ordenada:</p> <ul style="list-style-type: none"> 5 (cinco) condutores não possuem comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; <ul style="list-style-type: none"> ○ Sandro Medeiros Fortuna - CNH 00893101218 ○ Fabio Proenca Fontes – CNH 00915418745 ○ Danilo Luiz da Silveira e Souza - CNH 01488055283 ○ José Marcos de Andrade - CNH 01513189113 | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Wagner Brusarosco - CNH 02140593569

Apontamentos realizados nesta oportunidade:

- O curso foi providenciado para quatro dos cinco condutores acima elencados, são eles (Arquivo 93 anexo a este relatório):
- Sandro Medeiros Fortuna - CNH 00893101218
- Danilo Luiz da Silveira e Souza - CNH 01488055283
- José Marcos de Andrade - CNH 01513189113
- Wagner Brusarosco - CNH 02140593569

Outras observações dignas de nota:

- Segundo fomos informados, o senhor Fabio Proenca Fontes – CNH 00915418745 não faz mais parte da Secretaria de Educação, razão pela qual seu curso de treinamento não foi providenciado.

Os resultados do IEG-M – I-EDUC apresentaram as seguintes irregularidades:

▶ Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE) – quesito 41.

▶ O município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2018, o que dificulta o atingimento da meta 1 do PNE – quesito 3.

▶ Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o artigo 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (quesito 2.3).

▶ A quantidade de matrículas de anos iniciais informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar.

Quantidade de matrículas informada no questionário: 10.086

Quantidade de Matrículas no Censo Escolar: 9.957

Quesito 4.2

▶ O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu artigo 4.2.2., que a



relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é:

Creche = 13 crianças por turma

Pré-escola = 22 crianças por turma

Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = 24 alunos por turma

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais (quesito 27):

Com até 24 alunos: 73

Com mais de 24 e até 30 alunos: 143

Com mais de 30 e até 33 alunos: 72

Com mais de 33 alunos: 61

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais: 349 (quesito 22)

► O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu artigo 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. A Tabela 21 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1,875 m² - quesito 28.

O somatório das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental informadas no quesito 28 é divergente da quantidade de turmas informada no quesito 22.

Quantidade de turmas por aluno (quesito 28):

Com menos de 1,00 m²: 0

Com mais de 1,00 m² e até 1,20 m²: 189

Com mais de 1,20 m² e até 1,875 m²: 131

Com mais de 1,875 m²: 0

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais: 349 (quesito 22)

► O Conselho Municipal de Educação não é atuante nem demonstra eficácia do controle social. Instituir um conselho municipal de Educação não é obrigatório por lei. No entanto, deve-se ressaltar que a existência do conselho municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 e na Lei 10.172 de 09.01.01, sobre o Plano Nacional de Educação (PNE). Além de ser abordado na Meta 19 do PNE – quesito 42.

► O Conselho de Alimentação Escolar não vem cumprindo as atribuições de sua competência, segundo a Lei nº 11.947/07, artigo 18 – quesito 59.



▶ Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/10. Além disso, a qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos latino-americanos e caribenhos, de acordo com um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006. Os estudos concluíram que a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.

Percentual de escolas com bibliotecas e salas de leituras: 76,47% (quesito 49).

▶ O município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando Parecer CNE/CEB nº 08/2010 – quesito 9.1.

▶ Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE).

Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais funcionando em período integral: 7

Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais: 39

Quesito 40

▶ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18m x 30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE (quesito 10).

▶ Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2018. O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no município era de: 10 (quesito 11).

▶ Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/11 e a Lei nº 6.437/77 (quesito 25).

▶ Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de



1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação – quesito 19.

- ▶ A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE) – quesito 36.
- ▶ A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE) – quesito 36.
- ▶ A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE) – quesito 36.
- ▶ Não existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal, o que dificulta a fiscalização efetiva das condições exigidas pela Lei nº 11.947/09, o disposto na legislação da ANVISA e na Resolução FNDE nº 26/2013 (quesito 18).

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 18 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 2.1 e 2.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 9.1, 10, 40 e 41 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 11, 25, 27, 28 e 49 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.a, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 19 e 36 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.c, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 2.3 e 3 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Desenvolvimento Sustentável nº 17.18 e 4.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 42 e 59 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7 e 17.17, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Retratamos que o município superou a meta projetada do IDEB de 2017, conforme abaixo indicado:

| DESCRIÇÃO | FONTE/DATA | DADO |
|------------------------------|------------|------|
| IDEB-ANOS INICIAIS PROJETADO | INEP/2017 | 5.9 |
| IDEB-ANOS INICIAIS ALCANÇADO | INEP/2017 | 6.6 |
| IDEB-ANOS FINAIS PROJETADO | INEP/2017 | 5.2 |
| IDEB-ANOS FINAIS ALCANÇADO | INEP/2017 | 5.6 |
| IDEB-ENSINO MÉDIO PROJETADO | INEP/2017 | - |
| IDEB-ENSINO MÉDIO ALCANÇADO | INEP/2017 | 4.2 |

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT | % |
|----------------------------------|--------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%) | 20,67% |
| DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 19,36% |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%) | 19,22% |

Vide Arquivo 31 anexo a este relatório.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B+

Reportamos abaixo as Fiscalizações Ordenadas relacionadas a esta dimensão do IEG-M:

| IV Fiscalização Ordenada de 28 de junho de 2018 – Evento 52 destes autos | | |
|---|-------------------------------|--|
| 1 | Tema | Almoxarifado da Saúde – Medicamentos |
| | Responsável pela Fiscalização | Andrea Crocci de Souza Nassif |
| | Diretoria | 8ª DF/ DSF-II |
| | Unidade Visitada | Unidade de Saúde Avançada Parque Santana |
| Principais apontamentos realizados na inspeção da Ordenada: | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Inexistência de extintores de incêndio no ambiente;• Inexistência de luz de emergência no ambiente;• Medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia;• Alvará da vigilância sanitária vencido;• Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;• Refrigeradores não ligados diretamente na tomada. | | |
| Apontamentos realizados nesta oportunidade: | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Permanece a inexistência de extintor de incêndio no ambiente da farmácia; ✘• Foi providenciada a luz de emergência no ambiente da farmácia (Arquivo 96 anexo a este relatório – pág. 1); ☑• Existem medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia. (Arquivo 96 anexo a este relatório – pág. 2); ✘• Alvará da vigilância sanitária regularizado (Arquivo 96 anexo a este relatório – pág. 3); ☑• Permanece a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; ✘• Refrigeradores não ligados diretamente na tomada (Arquivo 96 anexo a este relatório – pág. 4). ✘ | | |
| Outras observações dignas de nota | | |
| <ul style="list-style-type: none">• As autoridades responsáveis pela Unidade de Saúde Avançada Parque Santana não tiveram acesso ao Relatório da IV Fiscalização Ordenada, o que dificulta a correção dos apontamentos elencados pela equipe de fiscalização. A Prefeitura não encaminhou o relatório para os dirigentes da Unidade de Saúde.• Na fiscalização ordenada realizada em 28/06/2018 também foi realizada visita à Unidade de Saúde Avançada Fazendinha (Eventos 52.1 e 52.3 destes autos). Porém, esta não foi selecionada para acompanhamento nesta oportunidade. | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| VIII Fiscalização Ordenada de 29 de novembro de 2018 – Eventos 183.5 e 183.6 destes autos | | |
|--|--------------------------------|--|
| 2 | Tema | Fiscalização de Obras |
| | Responsáveis pela Fiscalização | Claudia Bastos Formigone |
| | Diretoria | 8ª DF/ DSF-II |
| | Unidade Visitada | UBS do Bairro Refúgio dos Bandeirantes |
| Principais apontamentos realizados na inspeção da Ordenada: <ul style="list-style-type: none">• Não há ART do fiscal responsável pelo acompanhamento da obra;• O cronograma físico-financeiro não está sendo cumprido;• Houve pagamentos em desacordo com as medições. | | |
| Apontamentos realizados nesta oportunidade: <ul style="list-style-type: none">• Não há ART do fiscal responsável pelo acompanhamento da obra; ✘• O cronograma físico-financeiro não está sendo cumprido, conforme observação abaixo. ✘• Houve pagamentos em desacordo com as medições. ✘ | | |
| Outras observações dignas de nota: <p>O contrato foi assinado em 08/11/2017 (Arquivo 95 anexo a este relatório – pág. 6), com vigência de 12 meses a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, que ocorreu em 20/11/2017 (Arquivo 95 anexo a este relatório – pág. 6), vigorando inicialmente, portanto, até o dia 20/11/2018. Ocorre que, em 20/10/2018, medição aponta que, faltando pouco mais de 1 mês para a expiração do prazo contratual, restavam ainda 48% da obra a ser executada (Arquivo 95 anexo a este relatório – pág. 7), ou seja, quase metade, quando de acordo com o cronograma apresentado pela empresa, no mesmo período deveria faltar 4,04% da obra a ser executada (Arquivo 95 anexo a este relatório – pág. 8), demonstrando que o prazo inicial pactualmente avençado não estava sendo respeitado. Diante disso, foi assinado o 1º Termo de Prorrogação dilatando a vigência contratual por mais 2 meses, passando a vigorar até 20/01/2019. Em seguida, houve necessidade de mais uma prorrogação, sendo assinado o 2º Termo de Prorrogação, estendendo o prazo do contrato por mais 2 meses, até o dia 20/03/2019. Novamente houve necessidade de mais uma prorrogação (a terceira em pouco mais de 4 meses), sendo assinado o 3º Termo de Prorrogação, com vigência até o dia 20/05/2019. Outra vez, foi requerida e concedida mais uma prorrogação contratual de 2 meses, acordado pela assinatura do 4º Termo de Prorrogação, sendo a nova vigência do contrato datada de 20/07/2019 (Arquivo 95 anexo a este relatório – pág. 9). Em conversa com o engenheiro Sr. Henrique Barbosa Santos, foi-nos relatado que a empresa COPLEM Engenharia e Empreendimentos Ltda EPP não vem executando suas obrigações de forma tempestiva, sendo, inclusive, emitida diversas notificações por parte da Municipalidade (uma na semana anterior a nossa visita) para que a contratada aumente o efetivo de funcionários a fim de evitar atrasos maiores (Arquivo 95 anexo a este relatório – pág. 10). Diante do contexto, propomos que a Municipalidade avalie a oportunidade em exercer o acordado pelas partes no item 11.1, Cláusula XI – “Das Penalidades” do Contrato 140/2017.</p> | | |



Os resultados do IEG-M – I-SAÚDE apresentaram as seguintes ocorrências:

- ▶ Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (quesito 44).
- ▶ O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016 (quesito 21).
- ▶ A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (quesito 60).
- ▶ O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016 – quesito 54.
- ▶ Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos – quesito 22.
- ▶ Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Diarreia.
Quantidade de internações por Diarreia no município: 3 (quesito 47)
- ▶ Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Doença Diarreica Aguda (DDA).
Quantidade de internações por Doença Diarreica Aguda (DDA) no município: 16 (quesito 47)
- ▶ A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016 (quesito 50).
- ▶ O município teve casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016. A quantidade informada foi de 8 caso(s) novo(s) em 2018 (quesito 50).
- ▶ Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) no município: 39 (quesito 16.1.2).
- ▶ Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018 com exame anti-HIV realizado. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) com exame anti-HIV no município: 35 (quesito 16.1.2).
- ▶ Foram diagnosticados casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2018. Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera no município: 29 (quesito 16.1.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ▶ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/11 e Lei nº 6.437/77 (quesito 4).
- ▶ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77 (quesito 5).
- ▶ Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. A quantidade informada pelo município foi de 2 unidades (quesito 49).
- ▶ O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) – quesito 43.
- ▶ O Conselho Municipal da Saúde apontou irregularidades em seus registros (3) – quesito 30.1.
- ▶ A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016 (quesito 26).
- ▶ A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016 (quesito 26).
- ▶ A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016 (quesito 26).
- ▶ A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016 (quesito 26).
- ▶ Houve casos de dengue diagnosticados no município em 2018. Quantidade de casos: 3 (quesito 34).
- ▶ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016 (quesito 34).
- ▶ A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas) – quesito 37.
- ▶ O Município não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores – quesito 3.
- ▶ Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade – quesito 57.
- ▶ O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado – quesito 8.



De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento aos quesitos 16.1.2, 34, 47 e 50 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.3, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 21, 22, 26, 30.1, 43 e 54 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 60 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 4, 5 e 49 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 3 e 8 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 37, 44 e 57 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17.18, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE B+

Os resultados do IEG-M – I-AMB apresentaram as seguintes ocorrências:



- ▶ Apesar do contrato de concessão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP estar vencido, os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto são executados pela mesma, cujas tratativas quanto à nova modalidade de contratação estão sendo realizadas neste momento atípico tendo em vista a insegurança jurídica no marco regulatório do saneamento que aguarda aprovação legislativa da Medida Provisória 868/2018 – quesitos 27.2 e 28.2.
- ▶ Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97- quesito 13.1.
- ▶ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99 – quesito 5.
- ▶ Nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva – quesito 2.2.

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 2.2 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12.5, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 5 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 13.1 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do



exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo encontradas as falhas a seguir relacionadas:

- ▶ Não há veículo apropriado para realização de trabalhos em terrenos sem pavimentação.
- ▶ O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental não está diretamente subordinado ao Secretário da Pasta.
- ▶ Não há legislação local estabelecendo a composição, competência e funcionamento do setor de licenciamento.
- ▶ Não há procedimento de licenciamento ambiental regulamentado por norma ou legislação local.
- ▶ Não há regulamentação específica das medidas compensatórias, estabelecendo como será realizado o acompanhamento destas medidas.
- ▶ Os processos de acompanhamento das medidas compensatórias não estão devidamente formalizados.
- ▶ O estabelecimento da compensação através do fornecimento de mudas, insumos, bens e/ou serviços não segue padrões objetivos, fixados em ato normativo (Lei, Decreto e/ou Regulamento).
- ▶ O órgão municipal de Meio Ambiente não realiza acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida (JUCESP).
- ▶ Não há processo de fiscalização voltado para os licenciamentos do Via Rápida (JUCESP).

Os detalhes destas ocorrências estão no Papel de Trabalho elaborado pela fiscalização - Arquivo 150 anexo a este relatório. Os demais documentos citados no referido Papel de Trabalho foram juntados aos Arquivos 151 a 160 anexos a este relatório.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE B+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Os resultados do IEG-M – I-CIDADE apresentaram as seguintes irregularidades:

- ▶ O Plano de Contingência de Defesa Civil está em fase de formalização, contrariando a Lei nº 12.340/10. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a gestão do risco de desastres – quesito 6.
- ▶ O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme dispõe a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil (artigo 8º). O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância de promover a resiliência de infraestruturas básicas – quesito 10.

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 6 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5 e 11.b, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 10 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Reportamos abaixo as Fiscalizações Ordenadas relacionadas a esta dimensão do IEG-M:

| VIII Fiscalização Ordenada de 29 de novembro de 2018 – Eventos 183.4 e 183.6 destes autos | | |
|--|--------------------------------|--|
| 1 | Tema | Fiscalização de Obras |
| | Responsáveis pela Fiscalização | Andrea Crocci de Souza Nassif |
| | Diretoria | 8ª DF/ DSF-II |
| | Unidade Visitada | Base da GCM do Bairro Jardim Rancho Alegre |



Apontamentos realizados na inspeção da Ordenada:

- A Contratante não designou fiscal credenciado junto ao CREA para acompanhar a execução da obra;
- Não há ART do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra;
- O cronograma físico-financeiro não está sendo cumprido.

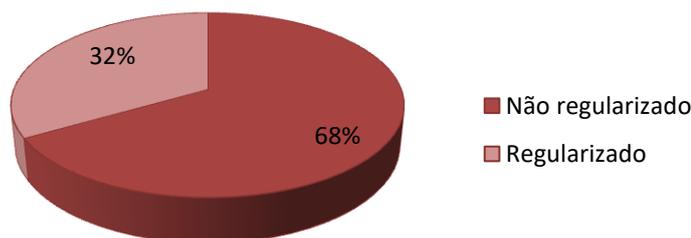
Apontamentos realizados nesta oportunidade:

- A Contratante designou fiscal credenciado junto ao CREA para acompanhar a execução da obra (Arquivo 95 anexo a este relatório – pág. 1);
- Há ART do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra (Arquivo 95 anexo a este relatório – pág. 2);
- O cronograma físico-financeiro não está sendo cumprido (Arquivo 95 anexo a este relatório – págs. 3/5).

F.2. RESULTADOS CONSOLIDADOS DAS FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Com a apresentação das ocorrências constatadas na última fiscalização ordenada realizada em 2018, constante do item anterior deste relatório (F.1), podemos apresentar os resultados consolidados:

Ao todo foram analisados 37 apontamentos decorrentes das fiscalizações ordenadas realizadas no Município de Santana de Parnaíba no exercício de 2018 (itens B.2, C.2, D.2 e F.1 deste relatório). Desses apontamentos, 25 não haviam sido corrigidos até a data da nossa fiscalização “in loco”, ocorrida nos dias 20 a 24 e 28 a 31 de maio de 2019. Por decorrência, apenas 12 apontamentos foram regularizados.



Entendemos que a quantidade de apontamentos regularizados pela Prefeitura é baixa, tendo em vista que 68% dos itens permanecem sem a devida correção.

Ademais, destaca-se o fato de que as autoridades responsáveis pelas unidades visitadas não tinham conhecimento das irregularidades apontadas pela



fiscalização nos relatórios das ordenadas. Isso porque elas não tiveram acesso aos apontamentos, uma vez que a Prefeitura não encaminhou os respectivos relatórios.

Desse modo, a Municipalidade não vem exercendo seu papel social de repassar as informações colhidas por esta Corte de Contas, nas fiscalizações ordenadas, para os responsáveis das unidades visitadas, o que torna difícil que as mesmas efetuem as correções ou exijam que elas sejam efetuadas, visando, como fim, ao interesse público.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

a) Portal de Transparência

Em análise ao sistema de transparência pública do Município de Santana de Parnaíba, verificamos o que se segue:

Em 2018, a Controladoria-Geral da União realizou um estudo com o objetivo de avaliar a transparência pública dos entes federativos⁶. Foram avaliados todos os Estados, capitais e municípios com mais de 50 mil habitantes. O período de avaliação ocorreu entre os dias 09/07 a 14/11/2018.

O estudo consistiu em um levantamento para averiguar a qualidade das informações disponibilizadas nos Portais de Transparência dos entes públicos, tanto no seu aspecto ativo (informações disponibilizadas por iniciativa própria à população) como no seu aspecto passivo (informações disponibilizadas através de pedidos). A pontuação máxima que um ente poderia obter era 100 pontos, sendo 50% deles decorrentes da Transparência Ativa e os outros 50% derivados da Transparência Passiva. O Arquivo 97 anexo a este relatório apresenta a metodologia aplicada e como se deu a distribuição dos pontos.

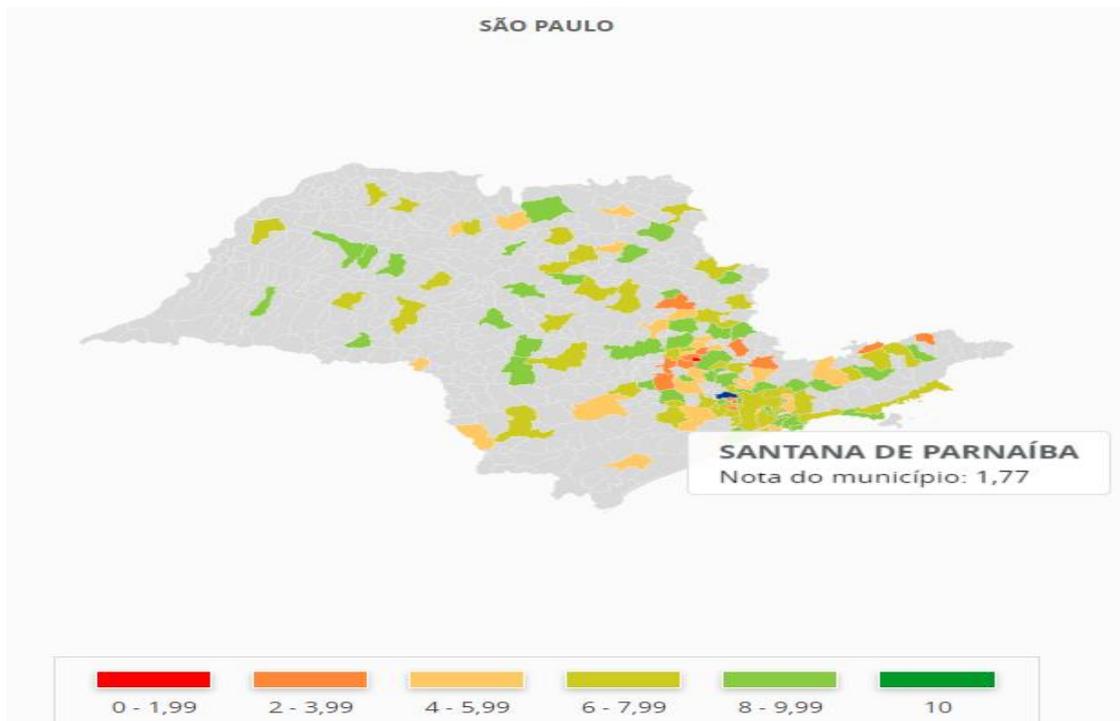
O município de Santana de Parnaíba apresentou a **pior pontuação** dentre todos os entes avaliados do Estado de São Paulo, ficando em **último lugar** em termos de transparência pública no âmbito estadual. Além disso, no âmbito

⁶ Disponível em:

<http://transparencia.gov.br/brasiltransparente?paginacaoSimples=false&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=posicao%2CnomeLocalidade%2Cuf%2Cnota&tipoLocalidade=N®iao=SE&uf=SP&ordenarPor=posicao&direcao=asc>



nacional, dos 665 municípios alvos do estudo, Santana de Parnaíba ficou na posição 657 (Arquivo 98 anexo a este relatório).



Na ocasião, dos 50 pontos possíveis avaliados no quesito Transparência Ativa, Santana de Parnaíba obteve apenas 7,70. Já no o quesito Transparência Passiva, a Municipalidade obteve apenas 10,00 dos 50 pontos. No total, foram 17,70 dos 100 pontos possíveis, obtendo uma nota de 1,77. O Arquivo 99 anexo a este relatório apresenta os itens verificados pela CGU no Município.

Corroborar este resultado as críticas efetuadas no relatório das contas da Prefeitura de Santana de Parnaíba do exercício de 2017 (TC-6846.989.16 – Evento 190.2 – págs. 104/105) e do 2º quadrimestre de 2018 (Evento 162.1 destes autos – págs. 18/19).

Somente após a divulgação do resultado do estudo da Controladoria-Geral da União, fomos informados que a Prefeitura realizou um plano de ação com o objetivo de sanar os apontamentos realizados pelo Órgão Federal (Arquivos 100 e 101 anexos a este relatório).

Com o fito de averiguar se houve evolução ou correção dos itens apontados pelo estudo da CGU, reavaliamos o atual sítio da Prefeitura utilizando os mesmos itens aplicados pelo Órgão Federal. A intenção foi utilizar os mesmos critérios a fim de que seja possível haver comparabilidade entre os resultados. Ressaltamos que, nesta oportunidade, avaliamos apenas os itens relativos à Transparência Ativa (não reaplicamos o estudo para a Transparência Passiva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



De acordo com nossa metodologia, se há a informação exigida em determinado item, porém a mesma é de difícil acesso, que exige um trabalho excessivo para encontrá-la, não a computamos como apresentada, uma vez que o Portal de Transparência tem como objetivo garantir e ampliar a transparência pública de forma simples, fácil, direta e objetiva.

Abaixo segue o que foi verificado:

| | | Avaliação da CGU | Avaliação do TCE SP |
|---|----------|---|---|
| 1 O ente federado possui sítio oficial localizado na internet? | Resposta | Foi localizado e pode ser acessado | Foi localizado e pode ser acessado |
| 1a Informe o link do sítio oficial | Resposta | http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/ | http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/ |
| 2 O ente federado divulga informações orçamentárias e financeiras consolidadas em um portal de transparência? | Resposta | Foi localizado e pode ser acessado | Foi localizado e pode ser acessado |
| 2a Informe o link do portal de transparência | Resposta | http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/portaldatransparencia/ | http://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br/cam_transparencia/ |
| 3 O ente federado disponibiliza informações sobre a sua estrutura organizacional? | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 1,50 | 1,50 |
| 4 O ente federado disponibiliza informações sobre as suas unidades administrativas? | Resposta | Sim | Sim |
| 4.a [Endereço] | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 0,70 | 0,70 |
| 4.a [Telefone] | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 0,70 | 0,70 |
| 4.a [Horário de atendimento ao público] | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 0,70 | 0,70 |
| 5 O ente federado disponibiliza informações sobre Receitas? | Resposta | Sim | Sim |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | Avaliação da CGU | Avaliação do TCE SP |
|--|----------|------------------|---------------------|
| 5.a [Valor previsto] | Resposta | Não | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 5.a [valor arrecadado] | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 1,50 | 1,50 |
| 5.a [Classificação em, no mínimo, categoria e/ou origem] | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 1,50 | 1,50 |
| 6 O ente federado disponibiliza informações sobre Despesas? | Resposta | Não localizado | Sim |
| 6.a [Número de empenho] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 6.a [Valor de empenho] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 6.a [Data do empenho] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 6.a [Favorecido do empenho] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 6.a [Descrição/Objeto do empenho] | Resposta | N/A | Não |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 6.b [Valor do pagamento] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 6.b [Data do pagamento] | Resposta | N/A | Não |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 6.b [favorecido do pagamento] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 6.b [Empenho de referência] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 6.c O ente federado possibilita a consulta de empenhos ou de | Resposta | Não localizado | Sim |
| | Nota | 0,00 | 3,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | Avaliação da CGU | Avaliação do TCE SP |
|---|----------|------------------|---------------------|
| pagamentos por favorecido? | | | |
| 6.d O ente federado permite gerar relatório de empenhos ou de pagamentos em formato aberto? | Resposta | Não localizado | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 7 O ente federado disponibiliza mecanismo ou ferramenta eletrônica de consulta de informações sobre Licitações? | Resposta | Não localizado | Sim |
| 7.a [Número/Ano do edital] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 7.a [Modalidade de licitação] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 7.a [Objeto da licitação] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 7.a [Situação/Status da licitação] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 7.b O ente federado disponibiliza o conteúdo integral dos editais de licitação? | Resposta | Não localizado | Não |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 7.c O ente federado disponibiliza consulta para acesso aos resultados das licitações ocorridas? | Resposta | Não localizado | Não |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 8 O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre Contratos? | Resposta | Não localizado | Sim |
| | | | |
| 8.a [Objeto] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 8.a [Valor] | Resposta | N/A | Sim |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | Avaliação da CGU | Avaliação do TCE SP |
|--|----------|------------------|---------------------|
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 8.a [Favorecido] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 8.a [Número/Ano do contrato] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 8.a [Vigência] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,80 |
| 8.a [Licitação de origem] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,50 |
| 8.b O ente federado disponibiliza o conteúdo integral ou extrato dos contratos? | Resposta | Não localizado | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,30 |
| 8.c O ente federado permite gerar relatório da consulta de licitações ou da consulta de contratos em formato aberto? | Resposta | Não localizado | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 9 O ente federado possibilita a consulta para o acompanhamento de Obras Públicas? | Resposta | Sim | Sim |
| 9.a [Objeto] | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 0,40 | 0,40 |
| 9.a [Valor total] | Resposta | Não | Não |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 9.a [Empresa contratada] | Resposta | Não | Não |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 9.a [Data de início] | Resposta | Não | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,40 |
| 9.a [Data prevista para o término ou prazo de execução] | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 0,40 | 0,40 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | Avaliação da CGU | Avaliação do TCE SP |
|---|----------|------------------|---------------------|
| 9.a [Valor total já pago ou percentual de execução financeira] | Resposta | Não | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,30 |
| 9.a [Situação atual da obra] | Resposta | Sim | Sim |
| | Nota | 0,30 | 0,30 |
| 10 O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre Servidores Públicos? | Resposta | Não localizado | Sim |
| 10.a [Nome] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 10.a [Cargo /Função] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 10.a [Remuneração] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 2,00 |
| 11 O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre despesas com Diárias? | Resposta | Não localizado | Não |
| 11.a [Nome do beneficiário] | Resposta | N/A | N/A |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 11.a [Valores recebidos] | Resposta | N/A | N/A |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 11.a [Período da viagem] | Resposta | N/A | N/A |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 11.a [Destino da viagem] | Resposta | N/A | N/A |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 11.a [Motivo da viagem] | Resposta | N/A | N/A |
| | Nota | 0,00 | 0,00 |
| 12 O ente federado divulga | Resposta | Não localizado | Sim |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | Avaliação da CGU | Avaliação do TCE SP |
|---|----------|------------------|---|
| seu normativo de acesso à informação em local de fácil acesso? | Nota | 0,00 | 2,50 |
| 12.a [Informe o link que permite o acesso ao normativo da LAI do ente federado] | Resposta | N/A | https://intranet.santana.deparnaiba.sp.gov.br/e-SIC-PUB |
| 13 O ente federado divulga relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos ou indeferidos? | Resposta | Não localizado | Sim |
| 13.a [Quantidade de pedidos] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 13.a [Quantidade e/ou percentual de pedidos de informação indeferidos] | Resposta | N/A | Sim |
| 13.a [Quantidade e/ou percentual de pedidos de informação atendidos] | Resposta | N/A | Sim |
| | Nota | 0,00 | 1,00 |
| 14 O ente federado publica em seu sítio oficial alguma relação das bases de dados abertos do município | Resposta | Não localizado | Sim |
| | Nota | 0,00 | 0,50 |
| Total | | 7,70 | 38,40 |

Constatamos que houve alterações no sistema de Transparência Ativa do Município, sendo implementadas informações essenciais que corroboram para a correta instrumentalização do controle social. Percebe-se, dessa forma, que a municipalidade buscou aprimorar seus mecanismos de acesso à informação, com vistas a aperfeiçoar seus meios de transparência governamental.

De acordo com nossa análise, atualmente a Transparência Ativa receberia 38,40 dos 50 pontos possíveis.

Apesar dos avanços, elencamos a seguir alguns pontos que merecem aperfeiçoamento por parte da Administração:



- Nota Fiscal Eletrônica

Não localizamos a página em que constaria todas as Notas Fiscais de Serviço do mês corrente. Para que um cidadão verifique determinada Nota Fiscal, é preciso que ele tenha dados específicos como Inscrição Municipal, Número do Documento, Assinatura etc, conforme demonstra a seguinte imagem:



ATENÇÃO

Aqui você pode verificar a validade de documentos recebidos. Favor informar o Município, Inscrição Municipal, tipo e número do documento, os 8 caracteres do campo de assinatura solicitado e clicar em Verificar.

| Verificação de Documentos do Município: | |
|---|--|
| Município: | <input type="text" value="Santana de Parnaíba"/> |
| Inscrição Municipal (CCM): | <input type="text"/> |
| Tipo de Documento: | <input type="text" value="selecione..."/> |
| Número do Documento: | <input type="text"/> |
| Assinatura: | <input type="text"/> (*) |
| | <input type="button" value="Verificar"/> |

Selecione o tipo de documento que deseja validar...

(*) informe os 8 caracteres existentes no local correspondente do seu documento



Apresentamos proposta de recomendação no sentido de que a Administração avalie a possibilidade de implementar a lista sequencial contendo todas as Notas Fiscais do mês corrente, como descrito no conteúdo “Como consultar”, de modo que os cidadãos tenham acesso às notas fiscais sem que seja preciso ter em mãos informações específicas.

- **Folha de Pagamento por Servidor e Salário**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Portal da Transparência

23/05/2019

Última Atualização: 21/05/2019

Início Apresentação Legislação Glossário Ranking de Acesso

*Exercício: 2019
*Período: 2019
*Departamento: TODOS
Servidor:

limpar Pesquisar

Exportar Listagem: pdf, txt, jpg, csv e URI exportar

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

| Demonstrativo de Pagamento | Nome | Data de Admissão | Departamento | Cargo/Função | Valor Base (R\$) | Valor Bruto (R\$) | Valor Líquido (R\$) |
|--------------------------------|------|------------------|--------------|--------------|------------------|-------------------|---------------------|
| Não existem dados para mostrar | | | | | | | |
| | | | | | Total: | Total: | Total: |

Página 1 de 0 (0 itens) Tamanho da página: 10

No período da fiscalização, somente era possível ter acesso à remuneração dos servidores municipais referente ao exercício de 2019. É importante que a população tenha acesso a períodos anteriores a fim de observar as alterações remuneratórias. A título de exemplo, é pertinente que a sociedade em geral verifique se os acréscimos salariais estão condizentes com a realidade do município, se os cargos e funções semelhantes receberam tratamento isonômico, se os salários são compatíveis com as atribuições e complexidade do cargo etc.

Apresentamos proposta de recomendação para que se acrescentem exercícios anteriores, com o objetivo de possibilitar que o cidadão avalie de forma mais eficaz a folha de pagamento dos servidores.

- **Plano de Metas**

Verificamos que a Municipalidade elenca as obras em “Obras entregues”, “Obras em Andamento” e “Obras Setoriais”. Essa subdivisão traz facilidades para o cidadão, contribuindo para otimizar a consulta por parte do mesmo.

Observamos também que há imagens, período de início e previsão de término, porcentagem que indica em que patamar a obra se encontra, localização, entre outras. Todas as informações são basilares para que a população acompanhe e fiscalize as respectivas obras.

A seguir temos um exemplo de como as informações sobre as obras estão dispostas no site da Prefeitura:

Arena de Esportes 20%

Início - 05/01/2018 Termino - 05/11/2019



Imagem Ilustrativa

Construção da Arena de Esportes Municipal, composto um amplo ginásio poliesportivo com capacidade para 2.200 pessoas, espaço para apresentações e eventos, estacionamento e infraestrutura completa para a prática de atividades esportivas, de diversas modalidades, elaborado para oferecer ao cidadão esporte, lazer, entretenimento, saúde e qualidade de vida.

Finalidade pública: Ampliar espaços para prática de atividades esportivas e sociais

Estágio atual: Terraplanagem

Localização: Estrada Tenente Marques, s/n

Tomada de Preços: 0004/2017 - **Processo Adm:** 229/2017 - **Contrato:** 066/2017

Gestão do projeto: Secretaria de Esportes e Lazer

    Compartilhar

Entretanto, também é relevante que a população visualize, de forma simples, o valor total pela qual a obra foi avançada, o valor atual gasto e a identificação da empresa contratada.

Assim, apresentamos proposta de recomendação para que sejam incluídas nas descrições as três informações supracitadas. Salientamos que tais informações também constavam como essenciais no trabalho realizado pela Controladoria-Geral da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



• **Publicação das Portarias**

As Portarias de designação de cargos, de funções gratificadas e especializadas não são publicadas na imprensa oficial da Municipalidade ou em qualquer outro meio de comunicação, o que não permite que os cidadãos acompanhem e avaliem as referidas funções ou cargos. Para que se tenha acesso às portarias, o cidadão tem que requisitá-las, sendo necessário que ele conheça, de antemão, que houve a emissão das mesmas. A sistemática prejudica o controle e não corrobora para o cumprimento do princípio da transparência.

Com o propósito de promover maior transparência, apresentamos proposta de recomendação para que as Portarias aqui tratadas sejam publicadas na Imprensa Oficial, na subseção de Recursos Humanos.



ATOS OFICIAIS

Ano VII - Edição 280
De 17 a 23 de maio de 2019

7

por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (2.019). Eu, Lucas Cardoso Boachar - Prontuário Nº. 34.105, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevo.

Marcela Cristiane Pupin
Secretária Municipal de Habitação

LISTA COMPLEMENTAR

Anexo - LISTA COMPLEMENTAR - CRF 003/2019 - JARDIM NOVA GRANADA

Lista complementar de ocupantes REURB S do loteamento Jardim Nova Granada, Processo Administrativo nº 288.587/11, publicada na edição 279/2019 os ocupantes listados a seguir será contemplado com a Legitimação Fundiária Reurb S com termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18 e Decreto nº 9597/18.

| NOME | CPF | TITULAÇÃO | QUADRA ATUAL | LOTE ATUAL | LOTEAMENTO |
|--|----------------------------------|-----------------------|--------------|------------|---------------------|
| DAUCIEL LARANHEIRA DO NASCIMENTO | 008.263.113-18 | LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA | B | 01B | JARDIM NOVA GRANADA |
| MARIA FRANCINEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO | 004.606.061-82 | LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA | B | 01B | JARDIM NOVA GRANADA |
| SANDRA DE SOUZA PEREIRA | 205.963.378-84 | LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA | B | 03A | JARDIM NOVA GRANADA |
| FRANCISCO LOPES DAMASCENA CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DAMASCENA | 328.046.338-61 327.288.059-57 | LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA | B | 03B | JARDIM NOVA GRANADA |
| JOSÉ VICENTE ANTONIO DIAS | 093.603.028-30 | LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA | B | 05A | JARDIM NOVA GRANADA |
| ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA VALDOURA BATISTA DA SILVA | 311.183.829-54 353.379.818-62 | LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA | B | 05B | JARDIM NOVA GRANADA |
| JOSÉ DE SOUSA CRUZ | 899.051.808-34 | LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA | B | 06 | JARDIM NOVA GRANADA |

Santana de Parnaíba/SP, 15 de Maio de 2019. Publique-se, arquite-se e registre-se.

MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretária Municipal de Habitação

EDITAL 04/2019

FAZ SABER, a todos quantos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno com a sede na Rua Pedro Procópio, nº 213, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 46.522.983/0001-27, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, situada na Rua Alberto Frediani, 858, Jardim Frediani - CEP: 06502-155, Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, vem certificar que os seguintes protocolos estão arquivados por falta de andamento; Protocolos: O.S nº. 55.351/2017 - O.S nº. 39.405/2018 - O.S nº. 4.3180/2018 - O.S nº. 32805/2019 - O.S nº. 27.704/2019 O.S nº. 21.608/2019 - O.S nº. 19.737/2019/ O.S nº. 33045/2019. É para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos quatorze (14), dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2.019). Eu, Eriverton Rodrigues da Silva, Diretor de Departamento, Prontuário 34798, Servidor desta Serventia, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevo.

Marcela Cristiane Pupin
Secretária Municipal de Habitação



EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2018, REALIZADO NO DIA 06/05/2018 E HOMOLOGADO EM 25/05/2018.

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, PRORROGA por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo - Edital nº 001/2018, tendo em vista seu vencimento em 24/05/2019, de acordo com o Capítulo I, item 1.2, por meio da Comissão Organizadora, para continuidade do preenchimento dos cargos de Agente de Serviços Gerais, Agente de Organização Escolar, Médico com especialização em: Endoscopia, Gastroenterologia, Infectologia, Neonatologia, Pediatria, Pneumologia,



LEI Nº 3.781, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.840, de 09 de novembro de 2007, que autorizou a concessão de abono financeiro aos profissionais do magistério.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.840, de 09 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro para os profissionais do magistério, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores efetivos, contratados e/ou conveniados, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Diretor de Escola - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Supervisor de Ensino - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Diretor de Ensino, em pleno exercício das suas funções inerentes ao cargo/função, junto a Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de maio de 2019.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Neocópios Jurídicos

b) Lei de Acesso à Informação

Por ocasião de nossa visita e de acordo com nossa amostragem, em ordem.



G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Quanto à fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP reportamos nos comentários referentes a não contabilização dos rendimentos com aplicações financeiras do FUNDEB comentados no item C.1 deste relatório – “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal”. Dessa forma, os Demonstrativos do Sistema AUDESP demonstraram um gasto superior ao montante recebido (100,25%), o que pode sujeitar os responsáveis à pena de multa, com fundamento no artigo 104, II da Lei Complementar nº 709/93 (falha reincidente já citada no exercício anterior).

G.3. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B+

Em síntese, os resultados do IEG-M – I-GOV TI apresentaram as seguintes irregularidades:

► O PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação não é divulgado na Internet. Por se tratar de um planejamento de TI que abrange toda a organização, além do respectivo plano de monitoramento das ações e revisões previstas, necessita de um plano de comunicação, que deve viabilizar a publicação do resumo/link e a divulgação no sítio do órgão (para reforçar o marketing interno e a transparência, e reconhecer o esforço e a participação das áreas de negócio e equipe de elaboração) – quesito 1.1.

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 1.1 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7 e 17.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



protocolado:

| | | |
|---|--------------|--|
| 1 | Número: | 7232/989/18 |
| | Interessada: | Prefeitura de Santana de Parnaíba |
| | Objeto: | Proposta de Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. |
| | Procedência: | Ofício nº 165/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018, subscrito pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto. Encaminha Ofício nº 80/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 1º de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 529/2013, de 10 de junho de 2013. |

O assunto em tela foi tratado no item C.1 – “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal” deste relatório.

| | | |
|---|--------------|---|
| 2 | Número: | 19865/989/18 (processo arquivado) |
| | Interessada: | Prefeitura de Santana de Parnaíba |
| | Objeto: | Envio de informação (Chamado nº CH201809406) de documentos relacionados à realização de operação de crédito, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, datado de 30.07.2018. |
| | Procedência: | Secretaria do Tesouro Nacional/COPEM |

O assunto acima indicado subsidiou a elaboração do presente relatório não sendo encontradas irregularidades.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Quanto às Instruções nº 02/2016 (e alterações posteriores), no item B.3.4 deste relatório – “Licitações, Contratos e Acompanhamentos de Execuções” foi registrado o descumprimento do artigo 84, XV (comentário ao TC-8109.989.18 – empresa contratada: Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | | | |
|--|-------------------------------------|----------------------------------|--|
| Exercício: 2016 | TC nº: 4368.989.16 | DOE: 29.11.2018 | Data do Trânsito em julgado: 12.02.2019 |
| <p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estude e corrija os apontamentos acerca do planejamento das políticas públicas. - Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno. - Corrija os desacertos identificados na Fiscalização de Natureza Operacional na Rede Pública Municipal de Ensino e nas Fiscalizações Ordenadas. - Promova o integral cumprimento das normas de licitações e contratos. - Adote providência quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do artigo 37, V da Constituição Federal (atendimento parcial). | | | |

| | | | |
|---|-------------------------------------|----------------------------------|--|
| Exercício: 2015 | TC nº: 2257.026.15 | DOE: 31.08.2017 | Data do Trânsito em julgado: 18.10.2017 |
| <p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprimorar as peças de planejamento atribuindo-lhes metas e indicadores consistentes e definindo com clareza todos os programas e ações, de forma que permitam avaliar resultados das ações governamentais. - Atendimento às disposições da Lei de Licitações e das Súmulas deste Tribunal. - Eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado, além de suprir a falta de vagas nas creches. - Regularização da situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal (atendimento parcial). | | | |

SÍNTESE DO APURADO

| ITENS | |
|--|--|
| CONTROLE INTERNO | IRREGULAR |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício | 12,68% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos | 9,55% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | FAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | FAVORÁVEL |
| ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS? | PREJUDICADO (vide item B.1.4.1 deste relatório) |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | SIM |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM/ |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | SIM |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 39,32% |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%) | 24,44% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



| | |
|---|--|
| ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%) | 81,49% |
| ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício | 97,42% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente? | PREJUDICADO (Não houve diferimento) |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 20,67% |

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante do artigo 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

▶ O Controlador Interno ocupa cargo em comissão, evidenciando incompatibilidade para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor.

▶ No Acompanhamento da Execução do Contrato nº 90/2013, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Distribuidora de Água PH Ltda. ME, datado de 14/10/2013, cujo objeto compreende o transporte, o fornecimento, o abastecimento e a distribuição de água potável, ponto a ponto, através de caminhões tipo pipa, foram efetuadas críticas ao papel desempenhado pelo Sistema de Controle Interno (matéria constante do TC-39636.026.13).

▶ Verificamos que 67% dos funcionários da Secretaria Municipal de Controle Interno ocupam cargos comissionados/funções de confiança.

▶ A Secretaria de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba não vem cumprindo seu papel constitucional.

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE: C

▶ O IEG-M – I-PLANEJAMENTO representou o pior indicador nos exercícios de 2016 a 2018, fato este que deve ser objeto de maior atenção por parte da municipalidade.

▶ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ▶ Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobilizam, os produtos/ações que geram, os resultados que provocam e os impactos esperados pela sociedade.
- ▶ Não há relatórios com análise quanto a se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida).
- ▶ O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito.
- ▶ As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da Constituição Federal.
- ▶ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate.
- ▶ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular.
- ▶ O município não elaborou o Plano Diretor, conforme dispõe a Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades.
- ▶ A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, artigo 5º.
- ▶ O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstram que entre 60 a 80% das metas há compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados.
- ▶ As ocorrências acima influenciam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7 e 17.17, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



Item B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

▶ Registros acerca da existência de débitos junto ao RPPS, no montante de R\$ 62.196.592,70, não indicados nas demonstrações contábeis da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Item B.1.5. PRECATÓRIOS

- ▶ Irregularidades apuradas na contratação firmada com a empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente, cujo objeto compreende a prestação de serviços de limpeza pública (reincidente).
- ▶ O balancete apresenta registro contábil incorreto quanto ao Regime de Pagamento dos Precatórios (Especial ao invés de Ordinário).

Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ▶ A situação do preenchimento dos cargos na Prefeitura de Santana de Parnaíba contraria o princípio constitucional da impessoalidade (artigo 37, *caput* da Constituição Federal), sendo que doadores/prestadores de serviços de campanhas eleitorais ocupam cargos comissionados na Administração Municipal.
- ▶ O preenchimento dos cargos em comissão na Prefeitura de Santana de Parnaíba não observaram critérios técnicos, tais como natureza do cargo, competências e habilidades do servidor, formação e experiência profissional etc.
- ▶ Os cargos preenchidos não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que contraria o artigo 37, V da Constituição Federal.
- ▶ No exercício anterior (TC-6846.989.16), a fiscalização reportou a existência de diversos casos na Prefeitura em que ocorreram admissões de servidores para cargos efetivos e que, no mesmo dia, passaram a ocupar cargos de direção, chefia ou assessoramento.
- ▶ A adequação dos cargos em comissão já foi recomendada, alertada e advertida por este Tribunal nos exercícios de 2007 a 2010, 2012, 2013 e 2016 (TCs-2171.026.07, 1700.026.08, 165.026.09, 2563.026.10, 1624.026.12, 1692.026.13 e 4368.989.16), sendo elevada à determinação no julgamento das contas municipais de 2015 (TC-2257.026.15). Tais decisões foram sistematicamente descumpridas pela Administração Municipal.



- ▶ A Prefeitura de Santana de Parnaíba somente adotou providências após decisão proferida pelo TJ/SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 onde foi reconhecida a inconstitucionalidade de dezenas de cargos em comissão existentes.
- ▶ A Lei Municipal nº 3.708/18 não define precisamente o número total de funções especializadas criadas (Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor). Tal fato permite o aumento de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas.
- ▶ Diversas irregularidades registradas no Acompanhamento da Execução do Contrato nº 04/2014 (TC-7270.026.14), firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a agência Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda. (Concorrência nº 03/2013), cujo objeto compreende a prestação de serviços de publicidade.

Entre as irregularidades verificadas, citamos: Fornecedores que possuem relação/vínculo entre si (não sendo possível aferir a compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado), repetição de fornecedores consultados, empresas contratadas mesmo apresentando documentação irregular, tais empresas/sócios também integram a prestação de contas de campanhas eleitorais, execução de despesas com objetos estranhos aos serviços de publicidade (com ocorrência retratando serviço de cunho eleitoral: “Projeto Eleições” e “Avaliar o potencial de possíveis candidatos à eleição”), prestação de serviços em desacordo com a Lei Federal nº 12.232/10, entre outras.

O valor total das despesas decorrentes desta contratação ultrapassou R\$ 14 milhões.

Item B.1.9.1. REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

- ▶ Constatada a realização de pagamentos de honorários aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do ADCT).
- ▶ Também foram constatados pagamentos irregulares à Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, a título de honorários advocatícios sobre sucumbência, nos meses de janeiro a março de 2018.



- ▶ Os pagamentos irregulares ocasionaram um prejuízo de R\$ 1.637.251,39 (falha recorrente).

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE B

- ▶ Ocorrências constatadas na III Fiscalização Ordenada de 2018 – “Tesouraria”, não corrigidas pela municipalidade.
- ▶ O Município assumiu os ativos da iluminação pública (Resolução ANEEL nº 414/10). Porém, os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no artigo 218 (meta proposta pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU).

Item B.3.1. OBRAS ATRASADAS/PARALISADAS

- ▶ O Município possui 11 obras atrasadas e 1 paralisada (a maior parte delas pertence às áreas da saúde, educação e segurança).
- ▶ A soma das contratações cujas obras estão atrasadas/paralisadas totalizam R\$ 39.781.085,38.

Item B.3.2. ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

- ▶ Irregularidades apuradas na contratação do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social, responsável pela realização de concursos públicos e processos seletivos desde 2014 (falha recorrente).

Item B.3.3. DÍVIDA ATIVA

- ▶ O valor do principal da Dívida Ativa não Tributária não vem sofrendo atualizações monetárias.
- ▶ Crescimento expressivo dos valores inscritos em Dívida Ativa, aumentando cerca de 70% em 5 anos.
- ▶ Baixa efetividade da Lei nº 3631, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Parcelamento de Dívida de Santana de Parnaíba.



- ▶ Necessidade de previsão legal do instituto da compensação tributária no município.
- ▶ Cancelamento a título de ajuste no valor de R\$ 3.735.832,24, referente ao processo do Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba, o que demonstrou a falta de integração entre o sistema de Contabilidade e o do Departamento Tributário, sinalizando fragilidades no controle da Dívida Ativa.
- ▶ Ausência de adoção de provisão para perdas da Dívida Ativa, contrariando o princípio da prudência.
- ▶ Controle dos prazos prescricionais é realizado de forma manual, mais suscetível a erros.

Item B.3.4. LICITAÇÕES, CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

- ▶ Irregularidades em Licitações, Contratos e Acompanhamentos de Execuções. As falhas são diversas: cláusulas restritivas, relação/vínculo entre empresas que ofertaram orçamentos prévios e/ou que participaram da licitação, falhas na formação dos preços referenciais, obras iniciadas sem a realização dos projetos indispensáveis, ineficiente fiscalização da execução dos contratos, acréscimos contratuais sem as devidas justificativas, entre outras.
- ▶ As irregularidades apuradas nos processos mencionados neste item do relatório demonstram despesas irregulares no montante de R\$ 73.351.685,95 somente no exercício de 2018.
- ▶ Irregularidades reportadas em 3 contratações firmadas entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME, cujos objetos compreendem a locação de máquinas pesadas, aplicação de massa asfáltica e recuperação de passeios públicos.
- ▶ Falhas na contratação da empresa Holtz & Holtz Drogaria Ltda. EPP (irregularidades já indicadas no relatório do exercício de 2017 – TC-6846.989.16).

Item B.3.5. TAXA DOS BOMBEIROS

- ▶ Resta pendente de solução a devolução dos valores relativos à taxa dos bombeiros.



Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ▶ Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 24,44% dos recursos próprios com ensino, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

- ▶ A exemplo do que ocorreu no exercício de 2017 (TC-6846.989.16), os Demonstrativos emitidos pelo Sistema AUDESP demonstram que a Prefeitura gastou no FUNDEB um valor superior ao montante recebido (100,25%). Não houve o registro correto dos rendimentos com aplicações financeiras, no valor de R\$ 279.625,78.

- ▶ Despesa imprópria no FUNDEB (40%-outros), não considerada na manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 2.853.219,60 (fornecedor: Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.). Dessa forma, o município não cumpriu o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

- ▶ O município apresenta 428 crianças à espera de vagas em creches. Na Escola Municipal João de Barro, a oferta de vagas deveria ser 65% superior. Tal falha contraria a recomendação emitida por este Tribunal por ocasião do Parecer Prévio das contas de 2015 (TC-2257.026.15 – decisão publicada em 31/08/2017).

- ▶ Embora o município não tenha atendido integralmente a demanda por creches, efetuou os seguintes gastos: mais de R\$ 12 milhões com Ensino Médio, mais de R\$ 3 milhões com serviços de publicidade, R\$ 150.000,00 com show da dupla sertaneja “Fernando e Sorocaba”, R\$ 72 mil com shows pirotécnicos e mais de R\$ 1 milhão com aluguel de equipamentos de áudio, vídeo e/ou foto para eventos.

- ▶ Despesas inelegíveis no cômputo dos gastos com ensino (recursos próprios): publicidade, *buffet* e alimentação, merendeiros/cozinheiros terceirizados e desapropriações (glosa da fiscalização: R\$ 17.105.904,55).

- ▶ Elevação na realização de despesas com recursos próprios no 6º bimestre de 2018 com vistas a cumprir o limite de gasto com ensino. A despesa realizada em novembro e dezembro de 2018 ficou 86% acima da média esperada.

Item C.2. IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE B

- ▶ Ocorrências constatadas nas Fiscalizações Ordenadas V (Merenda Escolar) e VI (Creche Municipal) de 2018, não corrigidas pela Prefeitura.



- ▶ Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE).
- ▶ O município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2018, o que dificulta o atingimento da meta 1 do PNE.
- ▶ Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche.
- ▶ A quantidade de matrículas de anos iniciais informada pelo município (10.086) é divergente dos dados do censo escolar (9.957).
- ▶ O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010.
- ▶ O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010.
- ▶ Divergentes informações acerca do somatório das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- ▶ O Conselho Municipal de Educação não é atuante nem demonstra eficácia do controle social.
- ▶ O Conselho de Alimentação Escolar não vem cumprindo as atribuições de sua competência, segundo a Lei nº 11.947/07, artigo 18.
- ▶ Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/10.
- ▶ O município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando Parecer CNE/CEB nº 08/2010.
- ▶ Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE).



- ▶ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18m x 30m) - meta 6 do PNE.
- ▶ 10 unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2018.
- ▶ Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/11 e a Lei nº 6.437/77.
- ▶ Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação.
- ▶ A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).
- ▶ A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).
- ▶ A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).
- ▶ Não existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal, o que dificulta a fiscalização efetiva das condições exigidas pela Lei nº 11.947/09, o disposto na legislação da ANVISA e na Resolução FNDE nº 26/2013.
- ▶ As ocorrências acima influenciam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 2.1, 2.2, 4.1, 4.2, 4.a, 4.c, 16.7, 17.17 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B+

- ▶ Falhas verificadas na IV (Almoxarifado da Saúde – Medicamentos) e VIII (Fiscalização de Obras) Fiscalizações Ordenadas de 2018, não regularizadas pela origem.
- ▶ Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes.
- ▶ O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município (indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016).
- ▶ A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.
- ▶ O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município (indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016).
- ▶ Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos.
- ▶ Em 2018 ocorreram 3 internações em virtude de Diarreia.
- ▶ Em 2018 ocorreram 16 internações por conta de Doença Diarreica Aguda (DDA).
- ▶ A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70% (indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016).
- ▶ O município teve 8 casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade (indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016).
- ▶ Foram diagnosticados 39 casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018.
- ▶ Foram diagnosticados 35 casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018 com exame anti-HIV realizado.
- ▶ Foram diagnosticados 29 casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2018.
- ▶ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/11 e Lei nº 6.437/77.
- ▶ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77.



- ▶ 2 unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018.
- ▶ O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).
- ▶ O Conselho Municipal da Saúde apontou irregularidades em seus registros.
- ▶ A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100% (compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016).
- ▶ A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100% (compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016).
- ▶ A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100% (compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016).
- ▶ A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100% (compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016).
- ▶ Ocorreram 3 casos de dengue diagnosticados no município em 2018.
- ▶ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016.
- ▶ A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas).
- ▶ O Município não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.
- ▶ Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade.
- ▶ O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.
- ▶ As ocorrências acima influenciam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.3, 3.8, 3.c, 11.7, 16.6 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



Item E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE B+

- ▶ Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97.
- ▶ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99.
- ▶ Nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva.
- ▶ As ocorrências acima influenciam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.7, 6.1, 12.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ▶ Não há veículo apropriado para realização de trabalhos em terrenos sem pavimentação.
- ▶ O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental não está diretamente subordinado ao Secretário da Pasta.
- ▶ Não há legislação local estabelecendo a composição, competência e funcionamento do setor de licenciamento.
- ▶ Não há procedimento de licenciamento ambiental regulamentado por norma ou legislação local.
- ▶ Não há regulamentação específica das medidas compensatórias, estabelecendo como será realizado o acompanhamento destas medidas.
- ▶ Os processos de acompanhamento das medidas compensatórias não estão devidamente formalizados.
- ▶ O estabelecimento da compensação através do fornecimento de mudas, insumos, bens e/ou serviços não segue padrões objetivos, fixados em ato normativo (Lei, Decreto e/ou Regulamento).
- ▶ O órgão municipal de Meio Ambiente não realiza acompanhamento dos



licenciamentos realizados pelo Via Rápida (JUCESP).

- ▶ Não há processo de fiscalização voltado para os licenciamentos do Via Rápida (JUCESP).

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE B+

- ▶ O Plano de Contingência de Defesa Civil está em fase de formalização, contrariando a Lei nº 12.340/10. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a gestão do risco de desastres.
- ▶ O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme dispõe a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil (artigo 8º). O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância de promover a resiliência de infraestruturas básicas.
- ▶ As ocorrências acima influenciam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, 11.7 e 11.b, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- ▶ Irregularidade na VIII Fiscalização Ordenada de 2018 – “Fiscalização de Obras”, não solucionada pela origem.

Item F.2. RESULTADOS CONSOLIDADOS DAS FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- ▶ Dos 37 apontamentos decorrentes das fiscalizações ordenadas, 25 (68%) não foram corrigidos. Ademais, destaca-se o fato de que as autoridades responsáveis pelas unidades visitadas não tiveram conhecimento das irregularidades apontadas pela fiscalização. Isso porque elas não tiveram acesso aos apontamentos, uma vez que a Prefeitura não encaminhou os respectivos relatórios.

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ▶ Proposta de recomendação para que a Administração avalie a possibilidade de implementar a lista sequencial contendo todas as Notas Fiscais do mês corrente, como descrito em seu site, de modo que os cidadãos tenham acesso às notas fiscais sem que seja preciso ter em mãos informações específicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ▶ No período da fiscalização, somente era possível ter acesso à remuneração dos servidores municipais referente ao exercício de 2019 (sem informações sobre o exercício fiscalizado).
- ▶ O Plano de Metas divulgado pela Prefeitura em seu site não apresenta o valor total da obra, o valor atual gasto e a identificação da empresa contratada (informações úteis para o controle social).
- ▶ As Portarias de designação de cargos, de funções gratificadas e especializadas não são publicadas na imprensa oficial da Municipalidade ou em qualquer outro meio de comunicação.

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B+

- ▶ O PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação não é divulgado na Internet.
- ▶ As ocorrências acima influenciam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7 e 17.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ▶ Quanto às Instruções nº 02/2016 (e alterações posteriores), foi registrado o descumprimento do artigo 84, XV (documentos da LRF).
- ▶ Descumprimento de recomendações efetuadas nos Pareceres Prévios das contas de 2016 (TC-4368.989.16) e 2015 (TC-2257.026.15).

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.4, 28 de junho de 2019.

Guilherme de Almeida Vergani
Agente da Fiscalização

Milton de Moura Resende Neto
Agente da Fiscalização

Gabriel Marchi da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização